



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2929—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir desta data, **Camila Pereira Cavalcante**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, lotada no Gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido da magistrada Edssandra Barbosa da Silva, e a partir desta data, **Francisca Maria da Silva Correa**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 2ª Entrância de Natividade.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido da magistrada Edssandra Barbosa da Silva, e a partir desta data, **Adelaine da Cunha Batista**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 2ª Entrância de Natividade.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido da magistrada Edssandra Barbosa da Silva, e a partir desta data, **Camila Pereira Cavalcante**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Natividade.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico 12.0.000066927-8,

RESOLVE:

**Art. 1º. Declarar a extinção da delegação por renúncia** do Cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Babaçulândia, Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, exercido por **CAROLINE DE CASTRO CARRIJO**, a partir desta data, e declarar vago o respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2012, **Cynthia Christina Araújo da Silva Sousa**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 215/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, **Joelson Guida Pinheiro**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 556/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade do serviço, resolve alterar as férias do servidor **José Machado dos Santos**, Diretor Geral, concedidas nos períodos de 23/01 a 1º/02/2012 e 16/07 a 04/08/2012, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portarias**

Processo Nº 12.0.000013748-9

**PORTARIA Nº 554/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 138/2012 referente ao Processo Administrativo 12.0.000013748-9, que tem por objeto à aquisição de 600 (seiscentos) Cartuchos de Toner para Impressora Lexmark X364DN e 120 (cento e vinte) Kit Photocondutor para Impressora Lexmark X64DN, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
SEÇÃO ALMOXARIFADO	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	352509
SEÇÃO ALMOXARIFADO	DEUSDIAMAR BEZERRA SALES	204665
DTI	WAGNER WILLIAM VOLTOLINI	292635

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em  
02/08/2012  
Diretor Geral Substituto

Processo Nº 12.0.000013748-9

**PORTARIA Nº 553/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 138/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000013748-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressora - Cartuchos de Tonner e Kit Photocondutores, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES** - matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 138/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em  
02/08/2012  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 1735/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2233/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no dia 30/07/2012, com a finalidade de realizar atos em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 86,42 (oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1736/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1176/2012, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 07/05/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica do imóvel que abriga o Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1737/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2234/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 07/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1738/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2235/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 08/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1739/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2236/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 09/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1740/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2242/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Lagoa da Confusão-TO, no dia 31/07/2012, com a finalidade de realizar inspeção mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1741/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2243/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento - promoção por merecimento - magistrados vitalícios - Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 344,52 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1742/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2237/2012, resolve conceder aos servidores **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352742, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguatins e Tocantinópolis-TO, no período de 06 a 10/08/2012, com a finalidade de realizar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1744/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2247/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 07/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, na reunião sobre a campanha "Compromisso e Atitude - Enfrentamento à Impunidade e à Violência Contra a Mulher", conforme SEI nº 12.0.000082171-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1745/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2248/2012, resolve conceder aos servidores **André Silva Brito, Secr - Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352269, e Aldeni Pereira Valadares, Escrivão Judicial - B7, Matrícula 111479**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis-TO, no dia 02/08/2012, com a finalidade de proceder a abertura de Conta Corrente específica para recolher as diligências de Oficiais de Justiça, em razão da comarca de origem não possuir Bancos Públicos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de agosto de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes**

**Republicação**

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2348/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 1285/1289, a seguir transcrita: “Compulsando os presentes autos verifica-se que a exequente às fls. 1264/1267 impugnou os cálculos de fls. 1253/1257, elaborados pela Contadoria Judicial sob alegação de que as parcelas correspondentes aos meses de agosto de 2003 a junho de 2006 desapareceram e que no PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000 fora computado apenas as parcelas correspondentes ao período situado entre a prática do ato coator (março de 1999) e o mês de julho de 2003. Consigna que o Estado do Tocantins não impugnou no momento oportuno os vários cálculos existentes nos autos. Ao final requer que os valores constantes dos cálculos de fls. 1069 e ss, sejam pagos imediatamente, com a devida atualização. Assevera que sofrerá prejuízo irreparável com o não pagamento dos valores correspondentes ao período de julho/2003 a junho/2006, vez que eles não estão integrando o PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000. É o relatório. **Decido.** Inicialmente há que se esclarecer que os autos foram baixados à Contadoria Judicial para elaboração correta da memória de cálculo, tendo em vista que, por injustificável equívoco, ao elaborar os cálculos de fls. 1227/1232, à Contadoria Judicial deste Sodalício o fez a partir de julho de 2003, quando o correto seria desde julho de 2006, nos termos da decisão exarada às fls. 993/995, que determinou que **as parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, deverão ser pagas imediatamente à exequente, inclusive regularizando o direito reconhecido na sentença concessiva da segurança, recebimento de seus vencimentos no cargo de Professor Nivel III, do QPM, lançando-se no seu contracheque o valor apresentados com o pedido executório, inclusive os reflexos dos aumentos que porventura ocorreram após a formalização do pedido executório. (sic)** A situação se caracteriza como erro material, porque diz respeito a equívoco na elaboração dos cálculos que injustificadamente incluiu um período (julho/2003 a julho/2006), que não consta na decisão que homologou os valores devidos, gerando dessa forma, um resultado prejudicial. Vislumbra-se que o erro encontrado nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial não pode passar despercebido, vez que o erro de cálculo não faz coisa julgada, pois é do tipo de **erro material** que não pode ficar submisso aos efeitos da preclusão e da coisa julgada, podendo o mesmo ser corrigível a qualquer tempo, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil. Ademais, esse erro material não pode prevalecer, haja vista que ensejará um enriquecimento ilícito. A jurisprudência dominante é pacífica sobre o erro material: *O instituto da preclusão não direciona os seus efeitos aos casos que versam sobre erro material, tendo em vista que pode este ser corrigido de ofício pelo magistrado. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ERRO DE CÁLCULO EM CONVERSÃO DE MOEDA. REVISÃO A QUALQUER TEMPO. PRECEDENTES. 1. Erro material ou de cálculo contido na liquidação quando da conversão de moeda, assim reconhecido nos autos, deve ser alterado em qualquer tempo ou instância, decotando o equívoco. 2. Configurado mero erro de cálculo, o equívoco, não pode continuar a gerar enriquecimento sem causa, o que é repudiado pelo direito, conforme entendimento consolidado em inúmeras decisões deste Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso Especial não conhecido.* Com relação aos valores referentes aos meses de **julho de 2003 a julho de 2006**, que a exequente alega haverem “sumido”, os mesmos devem ser questionados no PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000, pois conforme estabelecido na decisão de fls. 993/995, foi determinado que as parcelas vencidas desde a data da lesão, **março de 1999**, até a notificação da autoridade executada do trânsito em julgado das decisões proferidas pelas Cortes Superiores, **03 de julho de 2006, deverão obedecer ao disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 5.021/66, formalizando-se para tanto o devido precatório.** Dessa forma, constata-se inexistir qualquer irregularidade nos cálculos de fls. 1253/1257, elaborados pela Contadoria Judicial, razão pela qual não merece prosperar a impugnação ora ofertada. Ante o exposto e considerando que na decisão emanada pelo então Presidente em exercício deste Sodalício, Desembargador Carlos Souza, restou consignado a ocorrência da preclusão temporal em face do Estado do Tocantins, pelo fato deste haver deixado de manifestar sua irresignação no momento oportuno em relação à decisão de fls.

993/995, proferida pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Daniel Negry, que determinou que as parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, **deverão ser pagas imediatamente à exequente**, entendimento com o qual, não comungo, e que desta decisão, o Estado do Tocantins apresentou manifestação às fls. 1177/1180, somente questionando ser gritante as diferenças apontadas pela Contadoria Judicial com as determinações da decisão de fls. 993/995, **DETERMINO** que se **oficie o Estado do Tocantins, para o efetivo cumprimento da decisão de fls. 993/995. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente. P.R.I!**. Palmas, 16 de julho de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### ACÇÃO PENAL Nº 1677/09 (09/0073938-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO CIVIL Nº 002/07 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – PROCESSO Nº 229/07 PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES (PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)

ADVOGADOS: WALLACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 537/538, a seguir transcrito: “Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a seguir: “EMENTA: PROCESSUAL PENAL – INTERROGATÓRIO NAS AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DO STF – ATO QUE DEVE PASSAR A SER REALIZADO AO FINAL DO PROCESSO – NOVA REDAÇÃO DO ART. 400 DO CPP – AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O art. 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, fixou o interrogatório do réu como ato derradeiro da instrução penal. II - Sendo a prática benéfica à defesa, deve prevalecer nas ações penais originárias perante o Supremo Tribunal Federal, em detrimento do previsto no art. 7º da Lei 8.038/90 nesse aspecto. Exceção apenas quanto às ações nas quais o interrogatório já se ultimou. III - Interpretação sistemática e teleológica do direito. Agravo regimental a que se nega provimento”. Assim, por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90 deogo ao Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia o ato de inquirição das testemunhas Edvaldo Antônio da Silva, Idelvan Alves da Silva e Valdeineis Patrício da Silva, arroladas pela defesa à fls. 395. Destaco aos Senhores Juizes que façam intimar do ato o acusado e seu patrono, encontrado às fls. 379 – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (art. 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) –, quanto o representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Providencie a Secretaria do Tribunal Pleno a expedição das respectivas Cartas de Ordem. Deixo de remeter os autos à comarca de Formoso do Araguaia tendo em vista que ao magistrado foi remetida cópia integral dos mesmos para que prossiga no processamento em relação aos acusados Carlos Alberto Dias Noleto e Luiz Augusto de Sousa, que não possuem foro perante esta Corte, nos termos da certidão de fls. 523 verso. Por outro lado, ao magistrado da Comarca de Palmas (1ª Vara Criminal) providencie a Secretaria a remessa de cópia da denúncia bem como da resposta à acusação do réu Pedro Rezende Tavares. Deste despacho, intime-se, via Diário da Justiça, o Dr. Wallace Pimentel, advogado do acusado e, pessoalmente, o ilustre Procurador Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de agosto de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717/2003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AGUIMAR FERREIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 463 a seguir transcrito: “Intimem-se as partes para, caso queiram, se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.448/454, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas, 31 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4794/11 (11/0090844-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JACQUES DAMIANI MACEDO

ADVOGADO:FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

IMPETRADO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da decisão de fls. 83/85, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança, cujo pleito liminar, inaudita altera parte, fora indeferido (fls. 43-47), e que consiste, em síntese, na alegação, feita por Delegado de Polícia, de que a Portaria nº 087, de 18 de janeiro de 2010, seria ilegal, por ferir o princípio da impessoalidade, uma vez que, através deste ato administrativo, então impugnado, a Administração Pública, ilegalmente, teria restringido o acesso do impetrante do “direito líquido e certo” de concorrer ao concurso interno, destinado às vagas do Grupo

de Operações Táticas Especiais para Agente de Polícia Civil, stricto sensu (GOTE) (fls. 22 e 23 ss.). A Procuradoria-Geral do Estado, na qualidade de órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, LMS), ratificou as informações prestadas pela autoridade, inquinada de coatora (fls. 55), onde, em síntese, defende o ato impugnado, pleiteando, pois, a denegação do writ (fls. 56-64). Ouvido, como “Fiscal do Direito”, o Ministério Público, que oficia perante esta Corte, opina pela denegação da ordem (fls. 70-77). Durante o curso da lide mandamental, o impetrante pede a “homologação” de sua desistência no feito (fls. 81). É o relatório. Decido. Não há necessidade de se levar a demanda ao colegiado, pois isso só retardaria a tão aclamada prestação jurisdicional, tão cobrada pela sociedade contemporânea. No âmbito desta Corte, assim dispõe, em termos gerais, o art. 30, II, e, do Regimento Interno, possibilitando ao Relator, destarte, decidir monocraticamente, em hipóteses, v.g., em que a ação ou o recurso não preencher os pressupostos de admissibilidade, como ocorre na ausência de pressupostos processuais, objetivos ou subjetivos, ou condições da ação. Pois bem. Tenho comigo que o pedido de desistência, formulado pelo impetrante, deve ser acolhido, na esteira, aliás, da jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, verbis: “EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da possibilidade de homologação, a qualquer tempo, de pedido de desistência de mandato de segurança, ainda que tenha sido proferida decisão de mérito. (RE 446790 AgR-ED-AgR-ED, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 13/10/2009)”. No mesmo sentido, firmou-se o Tribunal da Cidadania, ao afirmar, no ponto, a inaplicabilidade do art. 267, § 4º, do CPC (STJ, 2ª T., REsp 512.478, Min. Franciulli Netto, j. 27.4.04, DJU 9.8.2004). Guardo reservas, contudo, quanto ao deferimento da homologação, na hipótese de ter havido julgamento de mérito da ordem, o que, frise-se, não é o caso destes autos, daí por que, forte nestas razões, não vejo obstáculo em acolher o pedido de desistência e, ato contínuo, determinar que a ação seja, então, arquivada, por ausência de interesse processual, uma das condições da ação (CPC, art. 267, VI). Isto posto, acolho o pleito de desistência, formulado pelo impetrante, determinando, ipso facto, o arquivamento da segurança. Publique-se. Palmas, 31 de julho de 2012. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA Relator em substituição”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 33/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª (vigésima nona) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 5000216-29.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR Nº. 5006881-56.2011.827.2729- )

AGRAVANTE: LUTERO CÉSAR DA FONSECA

ADVOGADOS: NÁDIA APARECIDA SANTOS, LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO E MARCELO CÉSAR CORDEIRO.

AGRAVADO: ETIMAX ETIQUETAS LTDA

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

VOGAL

VOGAL

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 5000201-69.2011.404 0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0005.3744-2- VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO )

AGRAVANTE: MG TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

AGRAVADO: HUELMA DE FÁTIMA LEONEL WACHED

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

VOGAL

VOGAL

#### 3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 5000525-84.2011. 827. 0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0003.3467-5/0 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROM. JUST.: SIDNEY FIORI JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 5000727-61.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0008.4841-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: ROMILSON COUTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S.A)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS- 5000799-48.2011. 827. 0000 PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23010.0001.0878-0)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROM. DE JUSTIÇA: LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO AP 5001026-04.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO)**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1646/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**7)= APELAÇÃO AP - 5001059-91.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1406/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO : ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO - AP- 5001062-46.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. .  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1333/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
**APELADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA.**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO - AP- 5001088-44.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO)**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. .  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1478/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: EDNA ALVES GOMES

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO - AP- 5001692-39.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO)**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1516/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: ANTONIO LUIZ COELHO E MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES.  
APELADO: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO - AP- 5002694-44.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1843/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: ROGÉRIO MORAIS NICHELLE

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO - AP- 5002742-03.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3368/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: TÂNIA MARIA ALMEIDA PEREIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP- 5002821-79.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1106/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: JORGE ALVES DE OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO - AP- 5003434-02.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1508/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: FLORIANA CARDOSA SANTOS

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO - AP- 5003448-49.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1397/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: GLEIDE MARIA GALVÃO DE OLIVEIRA  
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO - AP- 5003448-83.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1508/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: MARIA INEZ XAVIER SILVA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
---------------------	-----------------

Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP- 5003454-90.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2454/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: LUIZA DA SILVA OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP- 5003465-22.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2573/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO: EDENAIR ALVES DE OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP- 5003505-04.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

*IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2279/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: ADRIANO ELIAS PORTO  
APELADO: ILDA MAGALHÃES DE SOUZA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO - AP- 5004012-28.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2122/02- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
APELADO: REGINA RODRIGUES DA SILVA  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO - AP- 5004027-94.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2254/02- 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
APELADO: ANTONIO NUNES DOS SANTOS  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO - AP- 5004039-11.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1957/02- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA CÉSAR  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO - AP- 5004209-80.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2573/03- 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUNICIPAL: PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
APELADO: SÔNIA MARIA COELHO MOREIRA  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**24)=APELAÇÃO - AP- 5004233-11.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2035/03- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
APELADO: JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ ELAINE MARCIANO PIRES

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**25)=APELAÇÃO - AP- 5004242-70.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3633/03- 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICIPAL: PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
APELADO: JOÃO EVARISTO DE MOURA  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**26)=APELAÇÃO - AP- 5003512-93.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO )**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL- PROC. Nº 2007.0010.1316-3/0 E CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS- PROC Nº 2007.0009.0425/0/0- 2ª VARA DE FAMÍLIA  
APELANTE: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADOS: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA E OUTRO.  
APELADO: IVANILZA NOLETO DA SILVA  
ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **IMPEDIMENTO**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**27)=APELAÇÃO - AP-12808/11 (11/0091273-5)**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 849/99 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO.  
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO.  
APELADO: LIMA E ZANDONÁ LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**28)=APELAÇÃO - AP-13331/11 (11/0093716-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RECEBIMENTO DE PENSÃO ATRASADA Nº 3854/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.  
APELADO: ANTONIO PEREIRA COSTA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**29)=APELAÇÃO - AP-11741/10 (10/0087994-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 64252-3/07 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARCOS A DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ANTIGA CERQUEIRA E OLIVEIRA LTDA).  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.



ADVOGADOS: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS.

## 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

### 30)=APELAÇÃO - AP-11998/10 (10/0089094-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 28624-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO.  
ADVOGADO: LEONARDO FERNANDES CHAVES.  
APELADO: FLORISMAR BARBOSA MARINHO.  
ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

## 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

### 31)=APELAÇÃO - AP-12215/10 (10/0089650-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70778-8/09, DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: CLÁIA ABREU OLIVEIRA.  
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES.  
APELADO: MILTON MUNIZ.  
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

## 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

# 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

## Intimação de Acórdão

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002727-97.2012.827.0000

AGRAVANTE: ALONSO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: THIAGO D'AVILA  
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO S/A  
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO CRÉDITO – ADIMPLENTO - POSSE BEM – EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, para se autorizar o pedido de consignação devem-se considerar as condições inicialmente contratadas no que diz respeito aos valores das parcelas, ou seja, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. A negatificação nos órgãos de proteção ao crédito se dá em razão do inadimplemento contratual, portanto, podendo ser revista apenas com adimplemento do contrato nos termos pactuado. 3. A manutenção do bem na posse do devedor deve ser apreciada apenas quando do ajuizamento de eventual cautelar de busca e apreensão, ficando condicionado à regularidade do pagamento das prestações, ou das consignações destas, também nos termos do contrato. 4. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5002727-97.2012.827.0000, na sessão realizada em 25/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do agravo, e lhe deu parcial provimento para permitir a revisão do contrato pela consignação de todas as parcelas vencidas no valor inicialmente contratado, bem como o depósito das vincendas em suas respectivas datas de vencimentos, o que garantirá a posse do veículo em mãos do financiado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 26 de julho de 2012.

## Apostila

### APELAÇÃO Nº 5004793-50.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI –TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2007.0007.1341-2/0  
APELANTE : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
ADVOGADOS: GUSTAVO GOMES GARCIA E ADRIANA DURANTE DALLA COSTA  
APELADO : LOURIVAN DIAS BRITO  
ADVOGADOS: CÉLIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO  
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de

setembro de 2011, determino a Secretaria da 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5004913-93.2012.827.0000 e AP 5004793-50.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas –TO, 29 de junho de 2012. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

## Intimação de Acórdão

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14535/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4636-3/05 – 3ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ARTIGO 299, EM CONCURSO MATERIAL, ARTIGO 69, COM ARTIGO 304, TODOS DO CP  
EMBARGANTE: MARIAH NOGUEIRA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ALVES CARDOSO E OUTRO  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 534/535  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A TESE E FUNDAMENTOS ADOTADOS NO VOTO CONDUTOR. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos espostos pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Razão não assiste ao recorrente, que pretendeu rediscutir a matéria exaustivamente debatida e solucionada, nos presentes embargos declaratórios. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, porém, no mérito, acolheu o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, e, por inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry – Vogal e o Juiz de Direito convocado Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 17 de julho de 2012.

### HABEAS CORPUS Nº 5005217-92.2012.827.0000

IMPETRANTE: JOILSON DE ARAUJO MARTINS  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
PROC. JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – USO DE DOCUMENTO FALSO – FIANÇA - REITERAÇÃO DELITIVA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO – ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente, situação que, por certo, independe de o ilícito admitir a fiança.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão realizada no dia 31/7/2012, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, o Desembargador Moura Filho e os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa (substituindo o Des. Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de julho de 2012.

# RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

## Intimação às Partes

### RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4763 (10/0089681-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E SERGIO FONTANA – OAB/TO 701  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. ESTADO : JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Ordinário em

Mandado de Segurança, interposto por **Esteio-Engenharia e Aerolevantamentos S/A**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, em face da decisão de fls. 1.449 (extinção do mandamus), integralizada pelas decisões proferidas em sede de agravo regimental e de embargos de declaração. Há contrarrazões fls. 1674/1680. A d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento do recurso, fls. 1682/1684. **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. Verifica-se que o presente Recurso Ordinário, foi interposto em face do acórdão proferido pelo Pleno deste Sodalício, que desproveu o agravo regimental contra a decisão que extinguiu processo de mandado de segurança, sem análise do mérito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou no sentido de que a expressão "se denegatória a decisão", dos arts. 102, I "a" e 105, II, "b", da CF, "tem sentido amplo, pois não só compreende as decisões dos tribunais que, apreciando o meritum causae, indeferem o pedido do mandado de segurança, como também abrange aquelas que, sem julgamento do mérito operam a extinção do processo" Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO EXTINTIVA DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CABIMENTO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA. ATO IMPUGNADO. DESCRIÇÃO. DEFICIÊNCIA. EFEITO CONCRETO. DEMONSTRAÇÃO AUSÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SÚMULA Nº 266 DO STF. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que a expressão "se denegatória a decisão", dos arts. 102, II, "a", e 105, II, "b", da CF, "tem sentido amplo, pois não só compreende as decisões dos tribunais que, apreciando o meritum causae, indeferem o pedido de mandado de segurança, como também abrange aquelas que, sem julgamento do mérito, operam a extinção do processo" (STF, MS 21.112-AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ 29/6/1990)", citado no AI 743.539, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 3/3/2009, DJe 12/3/2009, também do STF. Igualmente: STJ, RMS 3.771/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 5/10/2006, DJ 30/10/2006. 2. Rejeição da preliminar de não cabimento do recurso. 3. Não merece reparo o acórdão recorrido, o qual, em sede de agravo regimental, manteve decisão monocrática do relator, que havia extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito. 4. A impetração é carente de prova pré-constituída, porquanto a petição inicial impugna, em termos genéricos, a manutenção de policiais e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro em funções distintas da atividade-fim descrita no art. 144 da Constituição Federal, contudo, não especifica que atos emanados das autoridades impetradas consubstanciam a alegada violação da norma constitucional, nem indica situações concretas de desvio de função. 5. Ao invocar a impossibilidade de produção de prova negativa, afirmando que a conduta ilegal é omissiva, a parte recorrente apenas ressalta a pretensão de utilizar-se do writ contra ato normativo geral e abstrato, que não atingiu diretamente a esfera do direito individual dos militares estaduais, razão pela qual a irresignação não pode ser deduzida pela via do mandado de segurança, nos termos da Súmula 266/STF: "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese." 6. Recurso em mandado de segurança a que se nega provimento. O recurso ordinário constitucional é como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo... **P.R.I. Palmas/TO, 03 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12548 (11/0090702-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62989-8/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. SAÚDE  
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B  
RECORRIDO : WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por **Estado do Tocantins**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 186/187, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Wanderly Pires do Nascimento**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 62989-8/06. No acórdão ora fustigado o Relator ratificou a sentença que, reconheceu a existência de vínculo estatutário e condenou o Estado do Tocantins ao pagamento dos valores reclamados pelo ora recorrido. Aduz o insurgente que, o acórdão

nega vigência ao artigo 37, II da Carta Magna e ao artigo 188, I do Código Civil. Inexiste dever de indenizar por parte do recorrente em virtude do rompimento do nexo causal. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (189/198). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 201). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois todos os requisitos da petição foram atendidos, restando clara a intenção do postulante. Em parte o recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e, segundo alínea indicada, viola lei federal. De outra plana, acerca do artigo da Carta Magna, supostamente violado, o recurso é incabível eis que, não compete ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação a preceito constitucional, sob pena de se imiscuir na competência do Supremo Tribunal Federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". O artigo 188, I do Código Civil não fora prequestionado eis que, não há abordagem da matéria no aresto e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", providência não perpetrada no feito sub examine. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial em epígrafe, remetendo os autos à Comarca de origem para os fins de mister.. **P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11724 (11/0095630-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 20876-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
ADVOGADOS : MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E OUTROS  
RECORRIDOS : FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
ADVOGADOS : ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 428/438 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1646 (11/0093013-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18749-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B  
RECORRIDO : FERNANDO RODRIGUES BRAGA  
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1540-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 158/165, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

TERMO DE COPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012

PROCESSO: 12.0.000003139-7

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Governo do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a ação de apoio a Modernização da Estrutura Tecnológica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, estabelecendo critérios para transferência de conhecimentos tecnológicos e Doações de bens de informática, computadores, para uso nas Delegacias de Polícia Judiciária, conforme descrição e quantitativos abaixo:

MICROCOMPUTADORES				
DESCRIÇÃO	PAT. NOVO	PAT. VELHO	CONSERVAÇÃO	Nº
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	26757	21397	ocioso	1
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20704	29568	ocioso	2



MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20595	23410	ocioso	3
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7145	21377	ocioso	4
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19581	29726	ocioso	5
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19604	29608	ocioso	6
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16603	21615	ocioso	11
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	23928	21597	ocioso	7
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	23907	21581	ocioso	8
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	23848	29820	ocioso	9
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	23925	29676	ocioso	10
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22072	21586	ocioso	11
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22696	21640	ocioso	12
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22115	21650	ocioso	13
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16755	21562	ocioso	14
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22049	21573	ocioso	15
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16565	21607	ocioso	16
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20674	29838	ocioso	17
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16609	21604	ocioso	18
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16531	29590	ocioso	19
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16964	29852	ocioso	20
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19421	21618	ocioso	21
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6166	21622	ocioso	22
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19614	21560	ocioso	23
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	12267	23341	ocioso	24
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19564	21045	ocioso	25
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29095	29772	ocioso	26
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18695	29567	ocioso	27
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6153	29682	ocioso	28
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6174	21727	ocioso	29
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29093	21718	ocioso	30

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18552	21688	ocioso	31
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	--	21146	ocioso	32
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18916	23370	ocioso	33
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20613	29638	ocioso	34
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8559	29759	ocioso	35
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19061	21537	ocioso	36
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7182	21774	ocioso	37
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8562	29769	ocioso	38
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16593	29685	ocioso	39
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	23893	23391	ocioso	40
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5625	29886	ocioso	41
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7322	21099	ocioso	42
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19596	21721	ocioso	43
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19638	21686	ocioso	44
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7002	21764	ocioso	45
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	17040	21402	ocioso	46
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	23830	29782	ocioso	47
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	23868	29714	ocioso	48
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6159	21064	ocioso	49
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8558	29755	ocioso	50
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8563	29757	ocioso	51
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	26751	21417	ocioso	52
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6189	21631	ocioso	53
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8569	29758	ocioso	54
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18678	29886	ocioso	55
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8568	29767	ocioso	56
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6181	29621	ocioso	57
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18627	21730	ocioso	58
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19691	21663	ocioso	59

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19048	21539	ocioso	60
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18531	21654	ocioso	61
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18508	29579	ocioso	62
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18668	21603	ocioso	63
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	18895	21540	ocioso	64
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8565	29766	ocioso	65
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5678	21100	ocioso	66
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8465	21076	ocioso	67
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8884	29890	ocioso	68
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29055	29789	ocioso	69
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	--	29786	ocioso	70
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6917	21344	ocioso	71
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7938	21044	ocioso	72
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31698	21681	ocioso	73
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16522	29804	ocioso	74
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21990	29865	ocioso	75
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29133	29864	ocioso	76
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7497	21165	ocioso	74
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29595	29708	ocioso	75
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21879	21594	ocioso	76
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29068	21155	ocioso	77
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7445	21111	ocioso	78
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31490	21768	ocioso	79
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16955	21358	ocioso	80
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29290	23400	ocioso	81
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31604	29680	ocioso	82
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31529	21766	ocioso	83
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31501	29885	ocioso	84
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31541	29800	ocioso	86

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20011	21684	ocioso	87
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19974	21682	ocioso	88
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20074	29639	ocioso	89
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20705	29585	ocioso	90
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20633	29839	ocioso	91
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6965	21386	ocioso	92
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31554	29764	ocioso	93
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31560	21158	ocioso	94
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31631	29762	ocioso	95
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31619	29763	ocioso	96
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19429	29582	ocioso	97
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21153	29844	ocioso	98
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22593	29731	ocioso	99
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8283	21309	ocioso	100
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29795	29645	ocioso	101
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7353	21049	ocioso	102
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4573	29791	ocioso	103
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8623	21315	ocioso	104
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8027	21119	ocioso	105
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	--	<b>21163</b>	ocioso	106
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19312	21536	ocioso	107
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8675	21322	ocioso	108
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	26749	21314	ocioso	109
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5644	21556	ocioso	110
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8834	21118	ocioso	111
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	32721	29636	ocioso	112
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	17918	23260	ocioso	113
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29431	29723	ocioso	114
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	32569	29816	ocioso	115

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	3666	21039	ocioso	116
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	17281	23268	ocioso	117
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8958	21037	ocioso	118
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8123	21092	ocioso	119
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8810	21337	ocioso	120
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31715	29689	ocioso	121
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4710	29575	ocioso	122
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7846	29747	ocioso	123
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5789	21123	ocioso	124
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7477	21074	ocioso	125
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20038	29666	ocioso	126
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31904	21086	ocioso	127
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	26747	21131	ocioso	129
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	26760	21414	ocioso	130
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	32582	21593	ocioso	131
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4498	23403	ocioso	132
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7132	21048	ocioso	133
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7237	21075	ocioso	134
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7919	21046	ocioso	135
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21904	29867	ocioso	136
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	3689	21360	ocioso	137
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4015	21683	ocioso	138
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7462	21109	ocioso	139
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8897	21619	ocioso	140
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21927	21585	ocioso	141
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21170	21719	ocioso	142
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5865	21366	ocioso	143
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7967	21060	ocioso	144
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8782	21104	ocioso	145

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8656	21317	ocioso	146
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	32521	21606	ocioso	147
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	16903	29841	ocioso	148
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	32445	29831	ocioso	149
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8791	21350	ocioso	150
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5631	21318	ocioso	151
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7470	21116	ocioso	152
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	25745	21673	ocioso	153
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	3678	21578	ocioso	154
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5341	21134	ocioso	155
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7115	21061	ocioso	156
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7164	21747	ocioso	157
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22011	29849	ocioso	158
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5721	21340	ocioso	159
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5353	21079	ocioso	160
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5702	21617	ocioso	161
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31435	29625	ocioso	162
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	17428	21653	ocioso	163
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5038	21308	ocioso	164
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21991	21589	ocioso	165
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19867	23323	ocioso	166
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	24136	29892	ocioso	167
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	27551	29570	ocioso	168
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6491	21703	ocioso	169
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31276	22696	ocioso	170
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6627	21136	ocioso	171
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7917	21053	ocioso	172
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8052	21110	ocioso	173
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6607	21385	ocioso	174

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31038	29799	ocioso	175
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8329	21364	ocioso	176
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8471	21168	ocioso	177
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8500	21412	ocioso	178
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6956	21348	ocioso	179
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	14160	21633	ocioso	180
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4879	21391	ocioso	181
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4973	21374	ocioso	182
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5186	29879	ocioso	183
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6036	21321	ocioso	184
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8640	21310	ocioso	185
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8892	21369	ocioso	186
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6330	21612	ocioso	187
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	13677	29626	ocioso	188
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31743	21047	ocioso	189
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31193	21122	ocioso	190
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20944	21699	ocioso	191
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	9406	21114	ocioso	192
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6261	29595	ocioso	193
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4609	29876	ocioso	194
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31852	21700	ocioso	195
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22495	21614	ocioso	196
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21269	21776	ocioso	197
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31703	23263	ocioso	198
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5660	21388	ocioso	199
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7210	21630	ocioso	200
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	17817	23295	ocioso	201
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21885	21687	ocioso	202
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31391	29617	ocioso	203

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20956	21694	ocioso	204
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8439	21349	ocioso	205
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31209	29637	ocioso	206
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4681	21166	ocioso	207
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31335	21779	ocioso	208
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29473	23409	ocioso	209
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	17504	23302	ocioso	210
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6107	21671	ocioso	211
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22877	29620	ocioso	212
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4037	23272	ocioso	213
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6984	21127	ocioso	214
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	2769	21572	ocioso	215
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4025	23326	ocioso	216
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	30178	29551	ocioso	217
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21148	21660	ocioso	218
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31784	21602	ocioso	219
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	20523	23251	ocioso	220
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21176	21707	ocioso	221
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	27341	21088	ocioso	222
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4024	21367	ocioso	223
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29385	29641	ocioso	224
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7834	29748	ocioso	225
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22801	21637	ocioso	226
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31269	29675	ocioso	227
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31866	23342	ocioso	228
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29414	29777	ocioso	229
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	10096	29613	ocioso	230
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7271	21159	ocioso	231
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	11627	29619	ocioso	232

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31092	21725	ocioso	233
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31295	21679	ocioso	234
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6368	21772	ocioso	235
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21206	29577	ocioso	236
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6927	21098	ocioso	237
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29441	29862	ocioso	239
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31172	29847	ocioso	240
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31253	21709	ocioso	241
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31021	21669	ocioso	242
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22544	21373	ocioso	243
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22441	21584	ocioso	244
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22914	29851	ocioso	245
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	3975	21551	ocioso	246
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19851	21704	ocioso	247
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	22580	29788	ocioso	248
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4017	21418	ocioso	249
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8863	21313	ocioso	250
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5232	29727	ocioso	251
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	24218	--	ocioso	252
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	11531	23123	ocioso	253
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6396	29737	ocioso	254
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5714	21393	ocioso	255
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6936	21325	ocioso	256
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6384	21352	ocioso	257
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4898	21342	ocioso	258
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4768	21624	ocioso	259
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4693	21328	ocioso	260
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7222	21712	ocioso	261
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8703	21362	ocioso	262

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8926	21319	ocioso	263
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7840	29689	ocioso	264
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	2767	29588	ocioso	265
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6353	21626	ocioso	266
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6421	21756	ocioso	267
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	3995	21743	ocioso	268
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5680	21324	ocioso	269
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4943	21161	ocioso	270
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7882	21068	ocioso	271
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7255	21656	ocioso	272
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8681	21312	ocioso	273
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8445	21063	ocioso	274
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7012	21750	ocioso	275
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	29407	23394	ocioso	276
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8805	21343	ocioso	277
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7265	21097	ocioso	278
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5023	21403	ocioso	279
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4661	21354	ocioso	280
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4859	29821	ocioso	281
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	6439	21050	ocioso	282
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4668	21167	ocioso	283
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	7508	21105	ocioso	284
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4936	29813	ocioso	285
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4036	23259	ocioso	286
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8089	23373	ocioso	287
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8920	21162	ocioso	288
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	8409	21095	ocioso	289
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5692	21347	ocioso	290
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5692	21347	ocioso	291

MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19580	29823	ocioso	292
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	19657	24528	ocioso	293
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	--	23365	ocioso	294
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	34014	21635	ocioso	295
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	26748	21052	ocioso	296
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	5065	21038	ocioso	297
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	4801	29622	ocioso	298
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	21262	21070	ocioso	299
MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORE 2 DUO MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	31241	21695	ocioso	300

MONITORES				
DESCRIÇÃO	PAT. NOVO	PAT. VELHO	CONSERVAÇÃO	Nº
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5651	21443	ocioso	1
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7370	21196	ocioso	2
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6154	21178	ocioso	3
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8639	21230	ocioso	4
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8715	21910	ocioso	5
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7342	21533	ocioso	6
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26742	21251	ocioso	7
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6935	21511	ocioso	8
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8907	21456	ocioso	9
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7019	21441	ocioso	10
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5595	21224	ocioso	11
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4972	21274	ocioso	12
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	34015	21890	ocioso	13
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31697	21989	ocioso	14
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4659	21255	ocioso	15
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6182	21790	ocioso	16
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22791	22018	ocioso	17
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	18507	21501	ocioso	18
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4260	21527	ocioso	19

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8924	21457	ocioso	20
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5013	21221	ocioso	21
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4998	21293	ocioso	22
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7514	21465	ocioso	23
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7362	21217	ocioso	24
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5743	21292	ocioso	25
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8804	21449	ocioso	26
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6460	21804	ocioso	27
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8767	21502	ocioso	28
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7476	21294	ocioso	29
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7150	21175	ocioso	30
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26736	21423	ocioso	31
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7260	21452	ocioso	32
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5037	21223	ocioso	33
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7421	21461	ocioso	34
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4706	21473	ocioso	35
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	3760	21213	ocioso	36
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8373	21825	ocioso	37
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8088	21528	ocioso	38
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4397	21855	ocioso	39
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6612	21833	ocioso	40
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	3688	21231	ocioso	41
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6496	21803	ocioso	42
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8914	21438	ocioso	43
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8781	21896	ocioso	44
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4386	21832	ocioso	45
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7444	21525	ocioso	46
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4417	21802	ocioso	47
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8312	21429	ocioso	48



MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8071	21535	ocioso	49
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26744	21215	ocioso	50
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8320	21534	ocioso	51
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26739	21227	ocioso	52
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8122	21488	ocioso	53
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31499	21953	ocioso	54
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8111	21493	ocioso	55
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31252	22020	ocioso	56
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31489	21968	ocioso	57
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	19999	21842	ocioso	58
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31271	22005	ocioso	59
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6524	21812	ocioso	60
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	3741	21202	ocioso	61
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7321	21442	ocioso	62
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7913	21494	ocioso	63
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4858	21865	ocioso	64
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8335	21798	ocioso	65
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5022	21277	ocioso	66
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6594	21173	ocioso	67
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6606	21250	ocioso	68
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7144	21810	ocioso	69
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4680	21475	ocioso	70
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5611	21233	ocioso	71
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	3665	21203	ocioso	72
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4854	21453	ocioso	73
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5643	21487	ocioso	74
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4667	21468	ocioso	75
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6955	21510	ocioso	76
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4942	21435	ocioso	77

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5659	21210	ocioso	78
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7011	21272	ocioso	79
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8655	21451	ocioso	80
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4988	21492	ocioso	81
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8790	21484	ocioso	82
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6983	21515	ocioso	83
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5720	21506	ocioso	84
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	3583	21241	ocioso	85
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5713	21286	ocioso	86
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6809	21474	ocioso	87
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8838	21459	ocioso	88
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5629	21455	ocioso	89
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5701	21297	ocioso	90
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8444	21179	ocioso	91
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7270	21850	ocioso	92
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7939	21526	ocioso	93
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7236	21439	ocioso	94
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6964	21516	ocioso	95
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26745	21254	ocioso	96
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8946	21275	ocioso	97
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8680	21458	ocioso	98
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5726	21519	ocioso	99
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6989	21523	ocioso	100
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5750	21524	ocioso	101
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5634	21280	ocioso	102
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7401	21448	ocioso	103
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8702	21481	ocioso	104
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5061	21278	ocioso	105
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6926	29914	ocioso	106

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7780	29928	ocioso	107
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31630	30180	ocioso	108
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31618	30233	ocioso	109
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7770	30181	ocioso	110
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5681	30019	ocioso	111
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4933	24703	ocioso	112
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	18115	24671	ocioso	113
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7771	30004	ocioso	114
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7781	30022	ocioso	115
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5352	30117	ocioso	116
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7377	24747	ocioso	117
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4572	24755	ocioso	118
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8321	30120	ocioso	119
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7776	30151	ocioso	120
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8045	30172	ocioso	121
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5233	30034	ocioso	122
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4088	29976	ocioso	123
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5153	29984	ocioso	124
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8341	29993	ocioso	125
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20703	30111	ocioso	126
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31553	30234	ocioso	127
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31540	30240	ocioso	128
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4862	30044	ocioso	129
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7773	30006	ocioso	130
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7774	29921	ocioso	131
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7784	30032	ocioso	132
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7778	30008	ocioso	1333
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5624	30102	ocioso	134
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31603	30231	ocioso	135

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31510	30085	ocioso	136
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31537	30078	ocioso	137
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20666	24746	ocioso	138
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20100	30100	ocioso	139
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6405	30123	ocioso	140
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8107	30136	ocioso	141
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7775	30035	ocioso	142
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8883	29979	ocioso	143
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7772	30037	ocioso	144
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26743	29899	ocioso	145
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7783	30030	ocioso	146
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7779	30153	ocioso	147
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16602	21914	ocioso	148
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31729	22938	ocioso	149
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	19602	21887	ocioso	150
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22244	22023	ocioso	151
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6160	21691	ocioso	152
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	21196	22006	ocioso	153
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6190	21838	ocioso	154
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	19663	18283	ocioso	155
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8674	21432	ocioso	156
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8051	21464	ocioso	157
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	21152	21920	ocioso	158
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22419	21957	ocioso	159
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	18554	21895	ocioso	160
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20510	21971	ocioso	161
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29054	21305	ocioso	162
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29386	21937	ocioso	163
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	21147	21942	ocioso	164

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	21175	21941	ocioso	165
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22010	29999	ocioso	166
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16571	24719	ocioso	167
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22579	30098	ocioso	168
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	13685	24697	ocioso	169
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	18626	30058	ocioso	170
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29405	24696	ocioso	171
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8556	29902	ocioso	172
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31741	29710	ocioso	173
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32643	30070	ocioso	174
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22913	30196	ocioso	175
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16530	30107	ocioso	176
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5901	29913	ocioso	177
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23924	30145	ocioso	178
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29152	24707	ocioso	179
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23867	30089	ocioso	180
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29274	24738	ocioso	181
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31853	24694	ocioso	182
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	9422	30242	ocioso	183
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	3248	24712	ocioso	184
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	24103	30075	ocioso	185
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	9417	24693	ocioso	186
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	18694	30059	ocioso	187
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22543	21881	ocioso	189
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31294	21995	ocioso	190
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32674	21861	ocioso	191
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6420	21204	ocioso	192
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	3096	21187	ocioso	193
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22800	22025	ocioso	194

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31871	21262	ocioso	195
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22573	21870	ocioso	196
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32520	21875	ocioso	197
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6387	21840	ocioso	198
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32581	21932	ocioso	199
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8749	21291	ocioso	200
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31679	22001	ocioso	201
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6553	21257	ocioso	202
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7181	21433	ocioso	203
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5889	30003	ocioso	204
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	24135	29954	ocioso	205
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	19427	30115	ocioso	206
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8551	29909	ocioso	207
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32596	30086	ocioso	208
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8554	30045	ocioso	209
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5900	30042	ocioso	210
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31390	30133	ocioso	211
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32568	30135	ocioso	212
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8552	29900	ocioso	213
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16902	30073	ocioso	214
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	10648	23435	ocioso	215
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29482	30197	ocioso	216
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29472	24692	ocioso	217
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16954	30061	ocioso	218
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5899	29925	ocioso	219
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29094	30068	ocioso	220
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6397	30119	ocioso	221
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16706	30067	ocioso	222
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29413	30193	ocioso	223

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30202	ocioso	224
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30175	ocioso	225
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23263	29983	ocioso	226
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30199	ocioso	227
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	9449	30214	ocioso	228
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	9424	30128	ocioso	229
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21917	ocioso	230
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	2749	21219	ocioso	231
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30113	ocioso	232
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21797	ocioso	233
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26740	21300	ocioso	234
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21916	ocioso	235
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8756	21296	ocioso	236
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21926	ocioso	237
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	9409	29942	ocioso	238
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30205	ocioso	239
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20778	22011	ocioso	240
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30116	ocioso	241
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26741	21463	ocioso	242
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21930	ocioso	243
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5738	21517	ocioso	244
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23270	21979	ocioso	245
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	18166	22028	ocioso	246
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21891	ocioso	247
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30200	ocioso	248
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4823	21261	ocioso	249
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	24720	ocioso	250
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	9446	30112	ocioso	251
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23207	21986	ocioso	252

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	18667	21857	ocioso	253
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21915	ocioso	254
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7352	21491	ocioso	255
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30201	ocioso	256
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30195	ocioso	257
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30210	ocioso	258
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	21912	ocioso	259
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	26746	30232	ocioso	260
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	14793	-	ocioso	261
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30208	ocioso	262
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7881	21529	ocioso	262
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	30203	ocioso	263
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	22017	ocioso	264
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32273	21886	ocioso	265
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	25358	21973	ocioso	266
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32922	30050	ocioso	267
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32341	21908	ocioso	268
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	25143	21898	ocioso	269
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32118	21880	ocioso	270
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32751	21863	ocioso	271
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	32401	21909	ocioso	272
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	7782	29958	ocioso	273
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	21205	30049	ocioso	274
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	4508	21530	ocioso	275
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20955	21940	ocioso	276
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	17046	21795	ocioso	277
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23123	30096	ocioso	278
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23439	21991	ocioso	279
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20212	24758	ocioso	280

MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23072	21978	ocioso	281
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16754	21885	ocioso	282
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	16885	21851	ocioso	283
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	5896	30009	ocioso	284
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	--	21888	ocioso	285
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	23445	22029	ocioso	286
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20943	21975	ocioso	287
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	--	22019	ocioso	288
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	6339	30095	ocioso	289
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29092	29965	ocioso	290
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	-	22016	ocioso	291
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31192	29991	ocioso	292
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	<b>896</b>	<b>9959</b>	ocioso	293
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	20993	15073	ocioso	294
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	<b>6539</b>	<b>21792</b>	ocioso	295
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8026	21268	ocioso	296
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	31170	30069	ocioso	297
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	22026	30065	ocioso	298
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	29419	30079	ocioso	299
MONITOR DE VÍDEO LCD 15' POLEGADAS MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY COR PRETO	8555	29901	ocioso	300

**VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, em caso de interesse das partes.

**VALOR:** O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros entre os partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2012.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000002602-4

Modalidade: Pregão Presencial nº. 051/2012

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material de Copa e Cozinha para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 20 de agosto de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 02 de agosto de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### PROCESSO Nº: 2011.0008.9520-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

Requerido: VITOR DAL BEM

DESPACHO: "[...] A parte autora foi contumaz, já que deveria ter comparecido à audiência ou justificado sua ausência, segundo o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Da fl. 12 consta que o requerente foi intimado da audiência. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. [...]"

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

#### AUTOS DE Nº 5000021-83.2012.827.2703

#### Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Laudione Lopes Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação do réu. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 02 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS DE Nº 5000021-83.2012.827.2703

#### Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB-TO 4.110-A, OAB-GO 17.275

Requerido: Laudione Lopes Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, fica o advogado acima constituído INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação do réu. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 02 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

#### AUTOS Nº 2012.0000.7830-6-Mara Adriana Bastos Silva Coimbra

Autor: MARA ADRIANA BASTOS SILVA COIMBRA

Advogados: Romes da Mota Soares –OAB/TO 4069 e Tamira Maracaipe Correa OAB/TO 4.069

Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Advogado: RIVADÁVIA BARROS –OAB/TO Nº 1803-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 238/243): Em vista de tais circunstâncias, e aquiescendo ao parecer do órgão ministerial, **CONCEDO a ordem mandamental, rogada, para o fim de DECLARAR NULA a Resolução Nº 007/11 editada pela Câmara Municipal de Caseara, de 21 de outubro de 2011, e determinar que o impetrante seja restituída no mandato de vereadora nesta Casa Legislativa.** Por consequência, declaro extinta a presente ação impugnativa mandamental, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pela impetrada na forma de reembolso a impetrante, caso tenha efetuado recolhimento. Encaminhe cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, §1º da Lei n.º 12.016/09, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, 2 de agosto de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos n. 2012.0005.3726-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARYJESUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO (A): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2.580

REQUERIDO: WANDERSON JOSÉ LOPES FERREIRA

DESPACHO DE FL.24: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, regularizar o pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que quem figura como autor da ação civil é

o Ministério Público, sendo este o requerente do bloqueio de bens em nome do demandado Wanderson José Lopes Ferreira, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0004.3928-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009  
 REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FL.51: "... Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR A DEVIDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Autos n. 2012.0003.6019-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618  
 REQUERIDO: OSMAR MANOEL TORRES  
 DESPACHO DE FL.48: "INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de corrigir o valor da causa e recolher as custas complementares, visto que o valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto (parcelas vencidas e vincendas, REsp 780.054/RS)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE CORRIGIR O VALOR DA CAUSA E RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES.

**Autos n. 2012.0005.3667-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DAVID PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117  
 REQUERIDO: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIRA e outra  
 DESPACHO DE FL.09: "Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, a declaração de pobreza, bem como cópia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.1058-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747  
 REQUERIDO: RÔMILDO PEREIRA DE BRITO  
 DESPACHO DE FL.62: "... Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR A DEVIDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Autos n. 2012.0002.2268-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747  
 REQUERIDO: JANAINA SANTANA SOUSA  
 DECISÃO DE FL.106/109: "... Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE a parte autora para, querendo, emendar a inicial, a fim de corrigir seu pedido e adequá-lo ao procedimento correto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, A FIM DE CORRIGIR SEU PEDIDO E ADEQUÁ-LO AO PROCEDIMENTO CORRETO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC.

**Autos n. 2007.0002.5927-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BAMBERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104  
 REQUERIDO: LUIZ ANTONIO JOSE DA SILVA e OUTRO  
 DESPACHO DE FL.64: "Prossiga-se conforme determinado à fl. 46 item 2: (... II – após, vista ao exequente para proceder à habilitação dos herdeiros ou inventariante, conforme o caso.) Intime-se " – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0004.1023-8 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248  
 REQUERIDO: EDSON MORAIS DE SOUSA  
 DESPACHO DE FL. 30: "DEFIRO o pedido retro. INTIME-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA CONCESSÃO DO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA PROVIDENCIAR DEVIDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

**Autos n. 2007.0003.9500-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: GUIOMARLINDA COSTA VELOSO  
 DESPACHO DE FL. 39: "... Findo o prazo de suspensão, a escritania deverá intimar o autor para dizer sobre o prosseguimento em 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0004.5997-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PROVIDENCIA S/A  
 ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762  
 REQUERIDO: IRANILDES DAS FLORES LUZ e outros  
 DESPACHO DE FL. 37: "INTIME-SE o embargante para recolher as custas e a taxa judiciária no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE/EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E A TAXA JUDICIÁRIA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**Autos n. 2011.0007.6717-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOSIVAN DA SILVA LIMA e outros  
 ADVOGADO (A): RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO 4.826  
 REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PROVIDENCIA S/A  
 DESPACHO DE FL. 92: "INTIMEM-SE os exequentes para se manifestarem sobre a garantia ofertada às fls. 154/159 (81/86), no prazo de dez dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0000.7891-1 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA  
 ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369  
 REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4764  
 DESPACHO DE FL. 171: "... Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intemem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS, PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2006.0001.3500-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA  
 ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA REZENDE – OAB/TO 4.342  
 REQUERIDO: VALKER JOSÉ LEÃO  
 ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO  
 DESPACHO DE FL. 253: "AGUARDE-SE o pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 06 meses." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0010.3662-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562  
 REQUERIDO: N L DA SILVA ME  
 DESPACHO DE FL. 210: "... Após o vencimento e nada sendo manifestado, intime-se o requerente para dar o devido andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO, PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2010.0007.6976-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA  
 ADVOGADO (A): EUNIECE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
 DECISÃO DE FL.162: "... Sendo assim, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial. INTIME-SE o requerente para apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo do valor real do débito contratual, conforme sentença, no prazo de 10 (dez) dias. II – Diante do descumprimento injustificado do requerente (certidão fl. 158v) para realizar o depósito judicial consoante determinado na sentença, penúltimo parágrafo fl. 141, declaro INEFICAZ a tutela antecipada proferida na sentença. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0003.0748-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO  
 ADVOGADO (A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033  
 REQUERIDO: BANCO BMC S/A  
 DESPACHO DE FL. 28: "...Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA. MOTIVO: MUDOU-SE), A FIM DE PROVIDENCIÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464  
 REQUERIDO: AURO REULON  
 DESPACHO DE FL. 42: "...Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 27: ...DILIGENCIEI À RUA DOM BOSCO NO BAIRRO SENADOR E, SENDO ALI, NESTA DATA, DEIXEI DE EFETUAR A CITAÇÃO DE AURO REULON, VEZ QUE ESTE NÃO FOI ENCONTRADO, POIS NÃO LOCALIZEI NAQUELA RUA A NUMERAÇÃO 259, SENDO QUE NA SEQUENCIA NÚMERIA ALI ENCONTRADA, OS NÚMEROS MAIS PRÓXIMOS QUE LOCALIZEI FORAM 45, 85, 96, 97, 104, 112, 122, 123, 135, 147, 152, 159, 165, 166, 174, 185, 190, 199, 222, 354, 365, 368, 378, 379..., SENDO AINDA QUE INDAGUEI ACERCA DO CITANDO A ALGUNS MORADORES DAQUELA RUA MAS NÃO OBTIVE INFORMAÇÕES QUE LEVASSEM A SUA LOCALIZAÇÃO...), A FIM DE PROVIDENCIÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.



**Autos n. 2006.0005.3653-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 REQUERIDO: EDSON DE SOUSA OLIVEIRA  
 DESPACHO DE FL. 85: "...Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 93: "...DILIGENCIEI NA RUA 02 – SETOR SANTA LUZIA, MAS NÃO LOGREI EXITO EM LOCALIZAR O ENDEREÇO MENCIONADO NO MANDADO, NEM TAMPOUCO INFORMAÇÃO QUE LEVASSE A ENCONTRAR O REQUERIDO EDSON DE SOUSA OLIVEIRA, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO. CERTIFICO AINDA, QUE O MENOR NÚMERO QUE ESTE MEIRINHO ENCONTROU NA REFERIDA RUA, FOI O DE N. 60...), A FIM DE PROVIDENCIÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2011.0002.3057-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: TONY ADOLFO GONÇALVES DA CRUZ  
 DECISÃO DE FL. 38: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (CERTIDÃO DE FL. 113: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO EM ANEXO ME DIRIGI AO ENDEREÇO INDICADO POR VÁRIAS VEZES EM DIAS E HORÁRIOS ALTERNADOS NÃO LOCALIZANDO O VEÍCULO INDICADO, DIANTE DISTO CONVERSEI COM O REQUERIDO QUE ME DISSE TER VENDIDO O VEÍCULO E QUE NÃO SABE O SEU PARADEIRO, DIANTE DISTO PROCEDI A CITAÇÃO DO S.R. TONY ADOLFO GONÇALVES CRUZ, QUE APÓS OUVIR A LEITURA DO MANDADO EXAROU CIENTE E ACEITOU A CONTRA FÉ QUE LHE OFERECI.), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Autos n. 2011.0010.7268-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: WONEY MARCOS BORGES GAMA  
 DECISÃO DE FLS. 39/40: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (CERTIDÃO DE FL. 45: "...DILIGENCIEI AO ENDEREÇO INDICADO, E TAMBÉM EM OUTROS ENDEREÇOS NESTA CIDADE, MAS NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO, EM RAZÃO DE NÃO TER LOCALIZADO-O...), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Autos n. 2011.0012.8410-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: DIVINO BONFIM CASTRO CARVALHO  
 DESPACHO DE FL. 27: "...Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA CITAÇÃO (CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA. MOTIVO: MUDOU-SE), A FIM DE PROVIDENCIÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2012.0002.8250-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR  
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B  
 REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 DESPACHO DE FL. 40: "...Não localizada a demandada para a citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA CITAÇÃO (CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA. MOTIVO: AUSENTE), A FIM DE PROVIDENCIÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2012.0004.7733-2 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

EXCIPIENTE: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS  
 ADVOGADO (A): PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365  
 EXCEPTO: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS  
 DESPACHO DE FL. 20: "Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 3ª Vara Cível, tendo em vista a manifestação de fl. 19. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0005.3730-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO (A): WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2455-B  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO DE FL. 20: "Tendo em vista que cabe ao juízo da Fazenda Pública processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária em que o Estado do Tocantins ou Município figurem como partes (LC Estadual n. 10/1996, art. 41, II), DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas.

INTIMEM-SE. CUMpra-SE." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2012.0005.3539-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA  
 ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912  
 REQUERIDO: E. S. CARVALHO - BIOFRUT  
 DESPACHO DE FL. 38: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-a). Sendo assim, DEFIRO à inicial. EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

**Autos n. 2012.0005.3453-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
 ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
 REQUERIDO: LUZI MARY LOPES PEREIRA  
 DESPACHO DE FL. 34: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-a). Sendo assim, DEFIRO à inicial. EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

**Autos n. 2012.0005.3508-1 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA  
 ADVOGADO (A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5317  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 DESPACHO DE FL. 39: "Defiro à inicial e a gratuidade judiciária. 1) Cite-se...3) Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim e obter maiores subsídios sobre as questões suscitadas. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

**Autos n. 2012.0005.1438-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DOMINGAS DA SILVA FERNANDES  
 ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929  
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 DESPACHO DE FL. 86: "Defiro à inicial. Cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

**Autos n. 2012.0005.1558-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE ITAMILDES DIAS SILVA  
 ADVOGADO (A): ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4669  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE LOURENÇO DIAS SILVA FILHO  
 DESPACHO DE FL. 41: "Defiro à inicial, bem como a gratuidade judiciária. Cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.3088-8 – Exclusão de Sócio**

Requerente:Mouta e Silva Esportes Ltda  
 Advogado: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546-A Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira – OAB/TO  
 Requerido: Thyago Gomes Mouta  
 Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342  
 Intimação do despacho de fls.269:"Defiro o pedido de folhas 268. Intime-se o perito Cléberson José da Fonseca (currículo vitae na contracapa) para em 10 dias tomar ciência do conteúdo dos autos e ofertar sua proposta de honorários. Intimem-se."

**Autos nº 2009.0006.5814-0 – Busca e Apreensão**

Requerente:Yamaha Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747  
 Requerido:Erielson Claudio Moreira Neto  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167  
 Intimação da sentença de fls.87/88 (Parte Dispositiva):"Ex positis, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno-o ainda ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 10% do valor dado à causa. Autorizo o levantamento pela autora e determino a entrega do veículo ao requerido. Saliento, o que deverá constar no mandado de devolução do bem, não estar o réu isento de eventuais encargos administrativos, como multas e recolhimento do IPVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0004.6742-6 – Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente:Rápido Araguaia Ltda  
 Advogado: Dr. Ricardo Felisberto – OAB/GO 19.671 Dr. Gabriel Lopes Teixeira – OAB/TO 5.397  
 Requerido: Nathalia Guimarães Alves e outros  
 Advogado: Dra Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO 994 Dra Elisa Helena Sene santos – OAB/TO 2096-B  
 Requerido:Veneza Transportes e Turismo Ltda  
 Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235 Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1.309-B

Intimação do despacho de fls.20:"Ouça-se o impugnado no prazo 5 dias. Certifica-se nos autos principais."

**Autos nº 2012.0004.3935-0 – Repetição de Indébito**

Requerente: Jussilene Morais Lima  
Advogado: Dr. Paulo Hernande dos Santos Silva – OAB/TO 5067  
Requerido: Campelo e Silva Ltda  
Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Intimação do despacho de fls.49:"Esclareça o autor sobre a certidão supra." CERTIDÃO:" Certifico e dou fé que não forma expedidos mandado de intimação para as testemunhas arroladas pela parte autora, fls.09, em razão de não constar os endereços. O referido é verdade."

**AUTOS: 2012.0003.6050-8 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Promotor de Justiça: (...)  
Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E OUTROS.  
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO Nº. 2.365.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 603 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Por ter o município de Araguaína demonstrado interesse neste feito, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública deste foro. Intimem-se e cumpra-se".

**AUTOS: 2012.0004.1116-1 /0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS.  
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.  
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Promotor de Justiça: (...)  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 14 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública. Intimem-se e cumpra-se".

**AUTOS: 2012.0004.1115-3 /0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente/Excipiente: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS.  
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.  
Requerido/Exceto: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 16 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Encaminhem-se estes autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública. Intimem-se e cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0012.0613-8 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (JALAPÃO VEÍCULOS).  
Advogada: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717.  
Requerido: ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES.  
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº. 1.375-B.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 17/18 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos até porque o exequente já se deu por satisfeito e pediu a extinção do feito nos autos principais. Em razão da sucumbência, condeno o executado ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da execução, mas deixo de exigi-los pois concedeu-se a gratuidade da justiça ao embargante, mesmo tratando-se de pessoas jurídica. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2006.0003.0102-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES.  
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº. 1.375-B.  
Requerido: JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (JALAPÃO VEÍCULOS).  
Advogada: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 42 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Uma vez satisfeito o direito do credor em razão do cumprimento da prestação pela qual o devedor é executado, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0010.9635-0 /0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerentes: FREDERICO VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS.  
Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO Nº. 21.488.  
Requeridos: MAURI EDSON MARMENTINI E OUTRO.  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/39 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0010.5577-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerentes: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA.  
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO Nº. 105-B; AGMON ANTONIO DINIZ JÚNIOR – OAB/TO Nº. 5.112.  
Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO.  
Advogada: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO Nº. 4.170.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 120/124 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cautelar de atentado. CONDENO a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Passado o prazo de seis meses sem

requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o parágrafo 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0010.5576-1 /0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO.  
Advogada: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO Nº. 4.170.  
Requeridos: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA.  
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO Nº. 105-B; AGMON ANTONIO DINIZ JÚNIOR – OAB/TO Nº. 5.112.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 179/183 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de ação de manutenção de posse. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% sobre valor da causa. Transitada em julgada, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2007.0003.3273-7 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: VALDISSO GOMES DE MACEDO.  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.  
Requerido: IVANILDE PEREIRA FEITOSA.  
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.022.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 98/100 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa* que ora estipulo em R\$ 2.000,00, pois além de atribuir-se valor equivocado à causa, este é irrisório. Todavia, não há como exigir o pagamento da sucumbência por estarmos agora a conceder ao Senhor Valdisso Gomes de Macedo a gratuidade da justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, pois não pode o requerente ser prejudicado por não ter sido seu pedido de gratuidade da justiça analisado antes. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0006.0609-8 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: MARIA LÚCIA LEITE BARBOSA.  
Advogada: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096-B.  
Requeridos: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E OUTRA.  
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 184/185 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0006.2812-1 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerentes/Embargantes: FELIX DE ASSIS QUEIROZ DE ARAÚJO FILHO E OUTRO.  
Advogado: SANDRO QUEIROZ DA SILVA – OAB/MA Nº. 9.556.  
Requerido: MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA.  
Advogados: KÁTIA MOROZ PEREIRA – OAB/MS Nº. 11.723; MURILO BARBOSA CÉSAR – OAB/MS Nº. 11.750.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 48 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença na ação cautelar.

**AUTOS: 2011.0001.7079-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA.  
Advogados: KÁTIA MOROZ PEREIRA – OAB/MS Nº. 11.723; MURILO BARBOSA CÉSAR – OAB/MS Nº. 11.750.  
Requerido: RAFAEL FERREIRA DA SILVA.  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 75/76 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 73 e 74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos principal, bem como os autos em apenso, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2007.0008.2696-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente/Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogados: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO Nº. 2.943; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.001-A; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO Nº. 2.412; ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº. 2.402.  
Requeridos/Executados: LÁZARO PEREIRA E OUTRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 127/128 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, satisfação do crédito pelo credor, pois assim asseverou o exequente, extingo a execução. Eventuais custas em aberto, entretanto, deverão ser quitadas pelo Banco da Amazônia Sociedade Anônima. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0000.8789-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogados: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A e OAB/SP Nº. 84.206; FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.  
Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 45/46 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Consolidam-se dessa forma a posse e a propriedade do bem nas mãos do autor. Declaro rescindido o contrato entre as partes e condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, os quais ora arbitro em 10% do valor da causa. Os autos deverão ficar arquivados no cartório por seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2008.0005.8229-4 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: DOUTEX S.A INDÚSTRIA TÊXTIL.  
Advogado: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ – OAB/GO Nº. 4.606 e OAB/SP Nº. 122.124-A; ALEX FABIAN COIMBRA CASADO – OAB/PR Nº. 44.753.  
Requerido: MANOEL DE DEUS ARAÚJO – ME.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 32/33 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0006.6920-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MÁRCIO CÂNDIDO CAMARGO.  
Advogado: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS – OAB/MT Nº. 3.877.  
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC.  
Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 75/76 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0005.3772-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.  
Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 129/130 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, julgo procedente a MEDIA CAUTELAR INOMINADA. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários em 20% do valor da causa, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, retirar o nome do autor do cadastro de inadimplentes CADIM, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE em cartório pelo prazo de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0012.0529-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogada: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.  
Requerido: JOEMIL MIRANDA DA CUNHA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 43/44 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 134/135, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0005.3641-1 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: KEILA DE PAULA DA SILVA COELHO.  
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO Nº. 4.602.  
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
Advogados: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314 e OAB/GO Nº. 26.699; FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 139/140 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 134/135, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0002.4905-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S/A.  
Advogados: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7.640-A; IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.  
Requerido: FLÁVIO ARRUDA DE ALMEIDA.  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO Nº. 3.470.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 73/74 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0003.9113-6 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: REI DAS ESPUMAS – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E COLCHÕES LTDA.  
Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/DF Nº. 18.299 e OAB/TO Nº. 2.494-A.  
Requerido: ALEX DIAS SAITO – ME (LUMIFORT).  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 80/81 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Cada parte arcará com os honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2007.0001.8133-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogados: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.251; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.  
Requerido: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 72/73 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0003.0499-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.  
Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.  
Requerido: CLEBER DA SILVA ARRAIS.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 60/61 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0006.2430-2 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALZIRA PASSOS DE SOUSA.  
Advogadas: RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO Nº. 4.787; REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO Nº. 4.730.  
Requerido: BANCO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.  
Advogados: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP Nº. 115.762; SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO Nº. 1.799.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 284/289 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e de consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o parágrafo 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE".

**AUTOS: 2008.0012.2449-9 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOAQUIM VITORINO DA SILVA NETO.  
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO Nº. 4.598-A.  
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.  
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.687-A.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/53 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.0002.2246-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO Nº. 3.671-A; MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO Nº. 3.691-B.  
Requerida: FLAVIANA SANTANA DE LIRA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 53/54 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0006.1375-2 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: GESSIVALDO PEREIRA LIMA  
Advogado: Drº Miguel Vinivius Santos - OAB/TO 214-B  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Gessivaldo Pereira Lima intimado da audiência designada para o dia 12 de setembro de 2012 às 16:30 hs na Comarca de Araguaína do Tocantins/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

**AUTOS: 2011.0006.2349-7 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: IVAN CARVALHO FREITAS  
Advogado: Drº. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/TO 1.139-B, Drº. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Drº. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Drº. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B, Drº. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415, Drº. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A, Drº. Emanuelle Moraess Xavier OAB/MT 6878, Drº. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206, Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado Ivan Carvalho Freitas intimado da audiência designada para o dia 12 de setembro de 2012 às 14:00 hs na Comarca de Araguaína do Tocantins/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2011.0009.4725-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Felisberto Rodrigues da Cruz

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: Felisberto Rodrigues da Cruz, brasileiro, solteiro, eletrônico, nascido aos 20/08/1961, natural de Arapoema-TO, filho de Gilberto Lindo de Neres e de Evangelina Rodrigues da Cruz, residente na Rua W, n.238, Setor Rodoviário, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2010.0012.3553-0/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 331 do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2011.0009.4725-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Luzivan Felix da Silva

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: Luzivan Felix da Silva, brasileiro, solteiro, Lavrador, nascido aos 16/01/1988, natural de Nova Olinda-TO, filho de Antonio Elmo da Silva e de Maria Felix da Silva, residente na Rua 01, Qd. 18, Lt. 15, n.312, Setor Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2011.0012.4145-8/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 147 do CPB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2011.0009.4725-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: MARLENE LEMOS GOUVEIA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a acusada: Marlene Lemos Gouveia, brasileira, solteira, diarista, nascido aos 17/04/1970, natural de Pedreiras-MA, filha de Adão da Silva Gouveia e de Maria Lemos Gouveia, portadora da CTPS 084410 Série 00033-MA, residente na Rua Pimentel, n. 153, Bairro Santa Rosa, cidade de Marabá/PA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciada nos autos n. 2011.0009.4725-0/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 155, §4º, IV, do CPB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2007.0000.2754-3/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Valdinei Alves de Sousa, vulgo Dinei

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): Valdinei Alves de Sousa, vulgo Dinei, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08/05/1985, natural de Ananás/TO, filho de Luiz Nazario de Sousa e de Maria das Graças Alves de Araújo, residente na Rua dos Buriitis, N°339, Araguaína Sul, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2007.0000.2754-3/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2011.0009.4724-1/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: FABIO AFONSO QUIRINO

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): FABIO AFONSO QUIRINO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n. 266.713,

SSP/TO, nascido aos 15/07/1978, natural de Goiânia/GO, filho de Sebastião Afonso da Silva e de Iraci Afonso Quirino, residente na Avenida Paranaíba, n. 1325, Centro, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2011.0009.4724-1/0, o qual se acha incurso, nas penas do Artigo 17, caput, da lei 10.826/03, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0012.3563-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: CLODOMIR PEREIRA DOS SANTOS e Outros

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): Clodomir Pereira dos Santos, brasileiro, união estável, nascido aos 16/06/1965, natural de Porto Franco-MA, filho de José Pereira da Silva e de Maurina Pereira dos Santos, residente na Rua Maria Joaquina, n. 146, setor Martins Jorge, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2010.0012.3563-8/0, o qual se acha incurso, nas penas do Artigo 161, §1º, II, do CP e Art. 38 da Lei nº 9605/98, na forma do Art. 69 do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0012.3563-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: FRANCISNÉ PINHEIRO GOMES JÚNIOR

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): FRANCISNÉ PINHEIRO GOMES JÚNIOR, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, portador do RG n. 637.156, SSP/TO, nascido aos 01/06/1982, natural de Porto Franco-MA, filho de Maria Eudivan Alves da Silva Reis, residente na Rua Porto Solidão, n. 580, setor Sonhos Dourados, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2010.0012.3563-8/0, o qual se acha incurso, nas penas do Artigo 161, parágrafo 1, II, do CP e Art. 38 da Lei nº 9605/98, na forma do Art. 69 do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JURANDIR SOARES DA SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/09/1972, filha de Francisca Soares da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciada no artigo 121 c/c art. 14, inc. II e 250 § 1º, inc II alínea a, ambos do CPB, nos autos de ação penal nº 2008.0008.3868-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.8440-3 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.

Advogados: Dr.º DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB-TO N° 4674-A.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal, nos termos do art. 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do art. 601 do CPP. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0006.9287-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AIRTON ALMEIDA PEREIRA.

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 12 de setembro de 2012 as 15h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: AIRTON ALMEIDA PEREIRA. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2008.0006.9287-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AIRTON ALMEIDA PEREIRA.

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 12 de setembro de 2012 as 15h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: AIRTON ALMEIDA PEREIRA. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2008.0006.9287-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AIRTON ALMEIDA PEREIRA.

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 12 de setembro de 2012 as 15h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: AIRTON ALMEIDA PEREIRA. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2008.0005.9766-6/00 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FELIX FILHO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 11 de setembro de 2012 as 15h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: FÉLIX FILHO PEREIRA DE SOUSA. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0003.6609-3/0**

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: M. I. P.

ADVOGADO(INTIMANDO): RICARDO FERREIRA DE REZENDE, OAB/TO Nº 4342

REQUERIDO: S. P. DE M.

OBJETO: Intimar o Advogado para manifestar no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 18: "deixei de proceder a citação de S. P. de M. pois o Sr. Eldo(Central Farma) informou que ele reside em uma chácara e só aparece La de vez em quando. Araguaína-TO., 23/07/2012(ass) Hawill Moura Coelho, Oficial de Justiça/aval."

**AUTOS Nº 2011.0010.8524-3/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: M. de. L. C

ADVOGADA: (INTIMANDO)DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

REQUERIDO: J.B.R

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES- OAB/TO Nº 652

DESPACHO DE FLS-275 V: Redesigno a audiência de instrução e julgamento designado às fls. 274 para o dia 22/08/2012 às 13:00 horas. Intimem-se às partes por meio de seus advogados. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0004.6942-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE:G.G.U/G.G.A/T.G.C

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSE HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722

REQUERIDO: J.U.F.

DESPACHO DE FLS.63v: "Designo o dia 13/03/2013, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.Araguaína-TO, 01/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0005.1534-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

REQUERENTE: P.G.D.S

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA, OAB/TO Nº 4439

REQUERIDO: A.A.D.A

DESPACHO DE FLS.08: "Designo audiência de justificação para o dia 21/08/2012, às 13:00 horas.Intimem-se.Araguaína-TO, 20/07/2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0003.6782-4/0**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: D.A.O. e M.R.D.J.S.O.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440-A SENTENÇA(FLS. 40): "...Isso posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 18 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de ALIMENTOS, Autos nº 2007.0003.2532-3/0, requerido por ANDRESSA GUIMARÃES PIRES em desfavor de ADEMAR PIRES DA SILVA, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente representada por sua mãe Sra. ROMILDA RIBEIRO GUIMARÃES, brasileira, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intimem-se a parte autora por edital para, em 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Araguaína-TO, 13/07/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

**AUTOS Nº 2008.0005.1765-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R.S.C. e OUTROS

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CELIO ALVES DE MOURA, OAB/TO Nº 431-A

REQUERIDO: E.G.C.

SENTENÇA(FLS. 28): "...ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 18 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 13.885/05, requerida por ROSEANY FERNANDES DOS SANTOS em face de JADSON FERNANDES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR a requerente ROSEANY FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, do lar, CI/RG. nº 243 054-SSP/TO. e CPF/MF. nº 804025851-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2012.0005.2982-0/0, requerido por JANAINA BENIGNO SANTOS em face de LIOMAR DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. LIOMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, pedreiro, natural de Riachão, nascido em 11/11/74, filho de Antonia de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.4823-0**

Ação: Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos

Requerente: Luis Felipe da Silva

Advogado: **Hermes Miranda de S. Teixeira OAB-TO 2092A**

Requerido: Douglas Menezes Bernardes

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **12 de março de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seu cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0000.4867-0**

Ação: Guarda com Pedido de Liminar

Requerente: Jadson Nogueira de Freitas

Advogado: **Glauton Almeida Rolim OAB-TO 3275**

Advogada: **Mary Lany Rodrigues de Freitas OAB-TO 2632**

Requerido: Karla Alves Menezes

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **14 de março de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.4994-9**

Ação: Regulamentação do Direito de Visitas com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Luiz Carlos Martins Bringel e Outra

Advogado: **Cleber Honório Correia dos Santos OAB-TO 3675**

Requerido: Cícero Ferreira Nascimento e Outra

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **07 de março de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0005.0666-9**

Ação: Separação Judicial Litigiosa com Oferta de Alimentos

Requerente: Carlos Alves Rezende

Advogado: **Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B**

Advogado: **Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO 4392**

Requerido: lucimone Alves Rezende

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **07 de novembro de 2012, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0005.5188-7**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens

Requerente: Jorge Fernando Pereira de Brito

Advogado: **Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912**

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B**

Requerido: Iraciene Alves Faria

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **20 de março de 2013, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0010.0086-6**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável Cumulada com Pedido de Guarda e Alimentos

Requerente: Fabio da Fonseca Santos

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796-B**

Requerido: Dinalva Batista Guedes

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **05 de março de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de sua cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0001.4372-0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Stephane Ribeiro Custodio de Sousa Ferreira

Advogado: **Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B**

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB 3692-A**

Requerido: Timótheo Gomes Ferreira

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **21 de março de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seu cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0008.1561-2**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável Cumulada com Partilha de Bens

Requerente: Cleomar Araújo Pereira

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792**

Advogado: **Ricardo Lira Capurro – OAB/TO 4826**

Requerido: Marilda do Carmo Rosa Vieira

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **21 de março de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.3578-4**

Ação: Alimentos

Requerente: Julia Gomes da Silva

Advogado: **Aldo José Pereira – OAB/TO 331**

Advogada: **Leidiane Rodrigues de Sousa OAB/TO 4994**

Requerido: João Batista Pereira da Silva

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **20 de março de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de sua cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0001.6856-0**

Ação: Divorcio Direto Consensual

Requerente: Marcilei Gonçalves de Oliveira

Requerente: Idervane Dourado Tipinambá

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B**

FINALIDADE: Intimá-los da audiência para atentar às questões atinentes aos alimentos, designada para o dia **21 de março de 2013, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seu cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0002.5726-3**

Ação: Inventário

Requerente: Mauricéa Gomes da Silva

Advogado: **José Pinto Quezado – OAB/TO 2263**

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A**

Requerido: Esp. Teruo Nakano

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **06 de março de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seus clientes e de suas testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2006.0007.8010-3**

Ação: Modificação de Guarda de Menores

Requerente: Vanderli Silveira de Araújo

Advogado: **Clayton Silva – OAB/TO 2126**

Requerido: Claudilúcia Patrícia Pessoa

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **07 de março de 2013, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.1321-1**

Ação: Divorcio Contencioso

Requerente: Francisca Emanuele Mendes Lima de Araújo

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.756**

Requerido: Pedro de Alcântara Alves de Araújo

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **11 de setembro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente e de suas testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0006.9363-2**

Ação: Guarda com Regulamentação de Visitas

Requerente: Antonia Mary da Silva Lima

Advogado: **Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A**

Requerido: Luiz Soares de Oliveira

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **05 de março de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de sua cliente.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0005.3512-0 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrao – OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.7090-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: FERNANDA ALVES SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/c art. 1º, caput da lei n. 12016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 59/64, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Como consequência, julgo extinto o presente mandamus com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Confirmo a medida limiar concedida às fls. 28/31. Determino à autoridade impetrada que continue fornecendo mensalmente a impetrante os medicamentos descritos no receituário medico acostado à fl. 10, enquanto durar o tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a impetrante, a cada 6 meses, apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como condição para continuidade do fornecimento dos medicamentos e do insumo, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso de medicamentos e insumo. Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12016/09. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Condeno o impetrado ao pagamento das custas finais de ressarcimento, se houver. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".



**AUTOS: 2010.0003.3297-4 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO**

Requerente: MARGARIDA SEVERINA DA SARAIVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

DESPACHO: "Intime-se a requerente por meio de seu Advogado, para que promova a emenda da inicial, nos termos do parecer do Ministério Público (fl. 35/36), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.5988-1 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO**

Requerente: LUCILENE ALVES MOREIRA AGUIAR

Advogado: Dr. Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

DESPACHO: "Intime-se a requerente por meio de seu Advogado, para que promova a emenda da inicial, nos termos do parecer do Ministério Público (fl. 27), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.1120-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: MARIETA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

emenda da inicial, nos termos do parecer do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.8620-6 – AÇÃO JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: CONSTANCIA MERCES DA SILVA

Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787

Requerido: ESPOLIO DE LUCINETE DIAS DA SILVA

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Como cediço, o conjunto de atribuições administrativas integrativas, confiadas pela lei ao judiciário, chama-se jurisdição voluntária. Nela não há litígio há solucionar, nem direito a realizar, pois faltam características de jurisdicionalidade. O judiciário apenas realiza função administrativa integrativa, com o fim de resguardar o interesse público. A justificação judicial, medida que visa a produzir determinada prova a respeito da alegação de um fato ou de uma relação jurídica, é procedimento de jurisdição voluntária previsto no CPC, arts. 861 a 866. Nesse tipo de procedimento, como ninguém pede contra ninguém não existe partes, mas simplesmente interessados, que deverão ser citados para comparecer em audiência e participar do contraditório na realização da prova ( art. 862 do CPC ). Demais disso, a título explanativo, a prestação jurisdicional para ser posta à disposição da parte subordina-se ao estabelecimento válido da relação processual, que só será efetivo quando se observarem certos requisitos formais e materiais, denominados pressupostos processuais. Por isso, mesmo se o ora processado tivesse parte a ser demandada, faltaria pressuposto processual subjetivo de existência válida ou desenvolvimento regular do processo, pois não é possível ajuizar demanda contra pessoa falecida, já que não tem capacidade de ser parte. Ante o exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), a fim de que a requerente regularize a petição inicial, no sentido de adequá-la ao procedimento eleito, nos termos do art. 282, inciso IV, do CPC. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0005.3513-8 - AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: DOMINGOS GONCALVES LIMA

DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que o Embargante não atribuiu valor a causa em sua petição inicial, apesar de ser requisito obrigatório conforme dispõe o art. 282, inciso V, do CPC. Faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), a fim de que o Embargante atribua valor à causa. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.5378-7 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: P ARANTES E SILVA

Advogado: Dr. William Pereira da Silva Junior – OAB/TO 33315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Ante o ofício de fl. 51, intime-se o requerente para que providencie o recolhimento das custas do ato deprecado – citação e intimação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos o recolhimento. Comprovado o recolhimento, oficie-se ao Juízo deprecado. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8154-3 – AÇÃO ALVARA**

Requerente: VICENTE MANOEL DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO 2918

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos conforme requerido à fl. 27. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty – OAB/SP 272.695

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham conclusos. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO, Dra. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2012.0003.6419-8/0, proposta por REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI em face de CLEITON DA SILVA SANTOS e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS (DETRAN-TO); sendo o mesmo para CITAR o requerido CLEITON DA SILVA SANTOS, brasileiro, portador do RG sob o nº 5261052 SSP/PA e CPF nº 914.610.812-20, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo o exposto, a concessão da tutela cautelar a da antecipação de tutela é medida que se impõe. Posto isto, com fulcro nos arts. 273 e 798, do CPC, DEFIRO os pedidos de urgência formulados na inicial, a fim de determinar ao DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO: 1) a abstenção da prática de quaisquer atos tendentes a inscrever o nome do Requerente na dívida ativa do Estado do Tocantins, em virtude de débitos relativos à motocicleta Honda XR 250 Tornado, modelo 2004/2004, de placa NFE 2214, Chassi 9C2MD34004R014346, constituídos a partir de 13/07/2007; 2) a transferência do registro da mesma para o nome do 1º requerido, o Sr. CLEITON DA SILVA SANTOS. INTEME-SE o DETRAN/TO para cumprir a presente decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 461, § 5º, do CPC. Em ato contínuo, CITE-SE o DETRAN/TO via Oficial de Justiça, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. CITE-SE o requerido CLEITON DA SILVA SANTOS por edital para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2012. Eu \_\_\_\_\_ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que o digitei.

**SENTENÇA****AUTOS: 2012.0000.7090-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: FERNANDA ALVES SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/c art. 1º, caput da lei n. 12016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 59/64, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Como consequência, julgo extinto o presente mandamus com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Confirmo a medida limiar concedida às fls. 28/31. Determino à autoridade impetrada que continue fornecendo mensalmente a impetrante os medicamentos descritos no receituário médico acostado à fl. 10, enquanto durar o tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a impetrante, a cada 6 meses, apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como condição para continuidade do fornecimento dos medicamentos e do insumo, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso de medicamentos e insumo. Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12016/09. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Condeno o impetrado ao pagamento das custas finais de ressarcimento, se houver. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2012.0003.6771-5 – CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO**

AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº Protocolo -65631-42.2003.8.09.0103

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA INFANCIA E JUVENTUDE E 1º CIVEL DA COAMRCA DE MINAÇU-GO.

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

EXEQUENTE: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: VALDINE RODRIGUES MENDES – OAB-GO 30961

EXECUTADO: SANITO PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exeçüente para promover pagamento das custas complementares conforme despacho a seguir transcrito: "Em razão o contido na certidão do Oficial de Justiça à fl. 12, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando cópia da certidão de matrícula do imóvel citado no mandado, para possibilitar o cumprimento do ato deprecado. Intimem-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas complementares referentes às diligências do oficial de justiça, bem como o pagamento da custas junto ao cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína 31 de julho de 2012. (ass.) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**Autos Nº 2010.0011.0220-4/0 – CARTA PRECATÓRIA**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 360075-98.2010.8.09.0051  
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA- GO.  
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 EXEQUENTE: ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SAMI ABRÃO HELOU - OAB/GO Nº13.116-A E ADRIANA FONSECA PEREIRA OAB/GO Nº18.145  
 EXECUTADO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO DO REQUERIDO: WASHINGTON LOPES CARDOSO OAB/GO 23.365  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exequente para manifestar acerca do pedido de fis. 297/298. Prazo: cinco dias.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Restituição da Quantia Paga nº 20.151/2011**

Reclamante- Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
 Reclamado(a)- Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.  
 Advogado(a): Leonardo de Lima Naves - OAB/MG 91.166  
 FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.599,77 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.533/2011**

Reclamante: Patrícia da Silva Sousa  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.089/2011**

Reclamante: Renan Mendes Soares  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.277,00 ( mil, duzentos e setenta e sete reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.141/2011**

Reclamante: Maria Cleonice Pereira  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.032,50, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.237,00 ( mil, duzentos e trinta e sete reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.136/2011**

Reclamante: Nilo Benedito Silva  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.501,78, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.124/2011**

Reclamante: Maria Nilva Dias Bernardo  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.130,48, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.555,00 ( mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.223/2011**

Reclamante: Marcio Pereira Lima  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.277,00 ( mil, duzentos e setenta e sete reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.532/2011**

Reclamante: Joscildeide Martins da Silva Lopes  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.621/2011**

Reclamante: Jessika da Silva Sousa  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.621/2011**

Reclamante: Jessika da Silva Sousa  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.493/2011**

Reclamante: Marlon Gonçalves Mota  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.217/2011**

Reclamante: Edgar Lopes Ribeiro  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do*

efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.277,00 ( mil, duzentos e setenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.220/2011**

Reclamante: Edney Lopes Ribeiro  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, **com** arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.277,00 ( mil, duzentos e setenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.020/2011**

Reclamante: Jose Neto Mota de Sousa  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.277,00 ( mil, duzentos e setenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.919/2011**

Reclamante: Erielson Cláudio Moreira Neto  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.277,00 ( mil, duzentos e setenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.019/2011**

Reclamante: Charley Paixão Mota de Sousa  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 2.130,48, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.555,00 ( mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.843/2011**

Reclamante: Abner Alves Martins  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.130,48, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.555,00 ( mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito Cumulada com ...nº 20.976/2011**

Reclamante: Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos  
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 4.794,39, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.317,00 ( cinco mil trezentos e dezessete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito c/c pedido ... nº 22.861/2011**

Reclamante: Viviane Sousa Porto  
Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.2640  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 10.064,40, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 11.258,00 ( onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.917/2011**

Reclamante: Francisca de Assis Dias Ramos  
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.598,13, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.916,00 ( mil , novecentos e dezesseis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.916/2011**

Reclamante: Ilma Lopes da Silva  
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.277,00 ( mil e duzentos e dezessete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito c/c Tutela... nº 21.522/2011**

Reclamante: Divina Aparecida Rezende Honda  
Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado.* Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.394/2011**

Reclamante: Jussara Paim Pamplona Melo  
Advogado: Rafaela Pamplona Melo OAB/TO 4787  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no

art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.562/2011**

Reclamante: Mayana Akemi Nagai Costa  
Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito Cumulada com ...nº 21.525/2011**

Reclamante: Lânea Kallyny Alves  
Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito Cumulada com ...nº 20.977/2011**

Reclamante: Nilson Ferraz dos Santos  
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 3.939,73, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.723,00 (quatro mil setecentos e vinte e três reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.915/2011**

Reclamante: Erivaldo Mota Rodrigues  
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 2.130,48, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.555,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito c/c pedido Antecipação... nº 22.862/2011**

Reclamante: Viviane Mendes Braga  
Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.2640  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 5.325,18, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.957,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito c/c Antecipação... nº 21.523/2011**

Reclamante: Tatiane Rezende Honda  
Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no

art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.525/2011**

Reclamante: Júlio Aparecido dos Santos  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.477/2011**

Reclamante: Jaires Vieira da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.824/2011**

Reclamante: José Wilson Silva Valadares  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.480/2011**

Reclamante: Katiana Saraiva dos Santos  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.518/2011**

Reclamante: Keila Monteiro Gomes Rocha  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.783/2011**

Reclamante: João Marinho Borges  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.739/2011**

Reclamante: Janayna Ferreira Martins  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de

admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.609/2011**

Reclamante: José Gonçalves Pinheiro  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.821/2011**

Reclamante: Ilza Maria da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 22.348/2011**

Reclamante: Lúcia de Fátima Rodrigues Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 885,99, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.062,00 (um mil, sessenta e dois reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.339/2011**

Reclamante: Meirilane Socorro Leocadio  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.671/2011**

Reclamante: Marco Jose de Borba  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 22.143/2011**

Reclamante: Margareth Vitoriano da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.490/2011**

Reclamante: Jadson de Sousa Carvalho  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.496/2011**

Reclamante: Luciano Pereira de Jesus  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.835/2011**

Reclamante: Justiniano de Mello Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.566/2011**

Reclamante: Jair Alves Gomes  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.572/2011**

Reclamante: Lusimar Barros Cunha Moraes  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.965/2011**

Reclamante: Joanita Alves de Andrade Bezerra  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 3.958,71, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 4.745,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.057/2011**

Reclamante: Leomar Euzébio de Souza  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente*



*procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.017,58, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de um lote urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.196/2011**

Reclamante: Leticia Luzia da Cunha  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.787/2011**

Reclamante: Maurício Tolentino Cardoso  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.451/2011**

Reclamante: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.422/2011**

Reclamante: João Rodrigues de Sousa  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.058/2011**

Reclamante: Marcelo Alves Martins  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requenda a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.005,08, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.200/2011**

Reclamante: Marcia Natalie Queiroz Barreto  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 22.347/2011**

Reclamante: Maria de Jesus Rodrigues Vera  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, 1, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 960,98, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.674/2011**

Reclamante: Otaniel Alves de Morais  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.672/2011**

Reclamante: Odair Jose Gomes Ferreira  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.523/2011**

Reclamante: Ruberval da Conceição  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.470/2011**

Reclamante: Sirlene Barros Miranda  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.472/2011**

Reclamante: Vauvenarg de Sousa Reis Santos  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.487/2011**

Reclamante: Vane Maria Dias Carneiro  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta



improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.905/2011**

Reclamante: Wildes Teodoro da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.180,48, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de um lote urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 22.519/2011**

Reclamante: Samuel Santos Ribeiro  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.305,87, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.676/2011**

Reclamante: Maria das Dores de Oliveira  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.534/2011**

Reclamante: Maria Alves de Lima de Moura  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 22.518/2011**

Reclamante: Nilza Ferreira da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.879,84, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.102,00 (dois mil, cento e dois reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.742/2011**

Reclamante: Nelson Gonçalves Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta*

improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.670/2011**

Reclamante: Maria das Dores de Oliveira  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.560/2011**

Reclamante: Maria Deusa Vergil N Alves  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.738/2011**

Reclamante: Magno Espíndula de Castro  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.964/2011**

Reclamante: Marcos Vinicius Maciel de Sousa  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 973,76, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de um lote urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.571/2011**

Reclamante: Maria Gardênia Chaves Pereira  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.532/2011**

Reclamante: Maria da Saúde Araujo  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado*. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.677/2011**

Reclamante: Maria das Dores de Oliveira  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.498/2011**

Reclamante: Neurivan Lopes da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.519/2011**

Reclamante: Sandra Regina Coelho e Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado.* Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.493/2011**

Reclamante: Ronilson Dias da Costa  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.603/2011**

Reclamante: Silvania P. De Sousa Valadares  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.996/2011**

Reclamante: Vilma Glória dos Santos  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 6.654,63, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.977,00 (sete mil e novecentos e setenta e sete reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.531/2011**

Reclamante: Wellden Santos Holanda  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.578/2011**

Reclamante: Vicente Neto da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua man" ;sta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julga,o. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.485/2011**

Reclamante: Waldevania Carvalho de Sousa  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, **que** presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.602/2011**

Reclamante: Thiago Pereira Santos  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.524/2011**

Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado.* Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.607/2011**

Reclamante: Robson Diniz Gonçalves  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.533/2011**

Reclamante: Renan Alves de Souza  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.522/2011**

Reclamante: Walério Sudário Moreira  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado.* Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.540/2011**

Reclamante: Ricardo da Silva Ferraz  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.192/2011**

Reclamante: Thiago Magalhães Ramos  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.479/2011**

Reclamante: Warnner George Rodrigues Jorge  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, **que** presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.737/2011**

Reclamante: Rosemary Ferreira Pereira  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado.* Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.356/2011**

Reclamante: Valdo Alves Filho  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.904/2011**

Reclamante: Vilma Maria Pereira da Silva  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.004,00, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.402,00 (dois mil, quatrocentos e dois reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.784/2011**

Reclamante: Whanderson Diego Aguiar Pinheiro  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta

improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.740/2011**

Reclamante: Suyanne Ferraz Campos  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 21.899/2011**

Reclamante: Zelma Maria de Carvalho Silva  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.605/2011**

Reclamante: Sílvia Pereira de Souza  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**AÇÃO: Repetição de Indébito nº 20.745/2011**

Reclamante: Ricardos Cabús Queiroz  
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/TTO 2.621  
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, *recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Entretanto, no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado.* Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2097/12**

Requerente: Maria Araújo de Oliveira  
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889  
 Intimação: fls.50. Fica o advogado do requerente intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos,etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito, bem como do Pedido de Restituição nº 2.097/12 em apenso, ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciar-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de Julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática."

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9179-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 Requerido: N.S.O.  
 ADVOGADO: -DR. EDERSON SOUZA SILVA-OAB/TO-5150  
 DESPACHO" Designo audiência de justificação para o dia 25/09/2012, às 15h00min.Arn.01/08/2012. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

**ARAGUATINS****1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0013-0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais  
 Requerente: MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA  
 Adv: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243  
 Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2812  
 Adv: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz OAB-TO 3.777-A

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores habilitados intimados da parte dispositiva da r. DECISÃO prolatada nos autos, a seguir: Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Estadual para processamento da ação e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos na forma acima determinada. Araguatins/TO, em 17 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### Protocolo Único nº. 006/2003 – Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Prestação de Contas.

Requerente: Wanderley Queiroz Valadares.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº. 1860.

Requerido: Renato Rodrigues Saliba.

Advogado: Dr. Henrique Rocha Neto – OAB/GO nº. 17139 - Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO nº. 1374.

Ato Ordinatório: "Por este ato fica autora devidamente intimada, a recolher no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais remanescentes, bem como a taxa judiciária, conforme planilha de cálculos de folhas 250."

##### Protocolo Único nº. 2006.0006.9727-3 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Maria Aparecida Damasceno Maia.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº. 1536.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Compulsando os autos verifico que até a presente data o requerido não fora citado, tendo em vista que a Carta Precatória de citação fora devolvida sem cumprimento, em razão da ausência do recolhimento das custas. Intimada para se manifestar sobre o não recolhimento das custas da carta precatória a autora apresentou aos autos petição impugnando a contestação (fls. 215/225), sendo esta, portanto, objeto estranho aos autos, motivo pelo qual determino desde já seu desentranhamento. Renove-se a precatória de citação do requerido. Em seguida, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de precatória".

##### Protocolo Único nº. 2010.0004.9638-1 – Ação de Inventário

Requerente: Adolfa Cunha Soares e Rosa dos Santos Rosa.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº. 311/A.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº. 387/A.

Despacho: "Baseado nos princípios a instrumentalidade e da economia processual e observando o teor da petição de folha 59/64, suspendo o feito por mais 90 (noventa) dias para aguardar a conclusão do processo de reconhecimento de união estável".

##### Protocolo Único nº. 2007.0004.6587-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: DMB – Máquina e Implementos Agrícolas Ltda.

Advogado: Dr. Juliano Schneider – OAB/SP nº. 185276.

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se o exequente sobre a falta de valores, para indicar bens a penhora".

##### Protocolo Único nº. 2011.0000.2759-2 – Ação de Inventário em rito de Arrolamento.

Requerente: Antonio Monteiro dos Santos e Outros.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº. 681.

Requerido: Espólio de Maria Pereira de Araújo.

Despacho: "João D'Abreu e s/m Luzia Gonçalves Bragança D'Abreu requereram sua habilitação na ação de inventário, e ainda, pugnaram pela convocação do rito de inventário em Arrolamento Sumário, consoante postulação acostada às fls. 51 e 52 e documentos que a acompanha(m), tendo inclusive, providenciado o recolhimento das custas processuais. Em despacho proferido à fl. 71v, determinou-se a intimação do procurador requerente para fundamentar seu pedido de habilitação, bem como apresentar seu título. Às fls. 74, os requerentes se limitaram a informar terem adquirido o imóvel inventariado do espólio da Sra. Maria Pereira de Araújo, dando assim, parcial cumprimento a referido despacho. Pelo exposto, intime-se o procurador dos habilitantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, **cumpra integralmente o despacho de fl. 71 v, juntando aos autos os documentos comprobatórios da aquisição do imóvel rural inventariado, com anuência de todos os herdeiros**".

##### Protocolo Único nº. 085/2004 – Ação de Inventário e Partilha.

Requerente: Luis Carlos Bento de França e Outros.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Souza – OAB/TO nº. 311-A.

Advogado: Dr. Francisco de Assis Jesus – OAB/DF nº. 26.875.

Requerido: Espólio de Onesino Bento França.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO nº. 2743.

Despacho: "Intimem-se os herdeiros Jeferson da Costa Santos e Luiz Carlos Pereira dos Santos para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos cópias dos seus documentos pessoais. Decorrido o prazo, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique as primeiras declarações com a inclusão dos herdeiros Jeferson e Luiz Carlos, apresentando ainda o novo plano de partilha. Ato contínuo abra-se vista ao duto representante do Ministério Público. Postero a apreciação do pedido de remoção do inventariante para após a manifestação do MP".

##### Protocolo Único nº. 2007.0003.6309-8 – Ação de Cobrança.

Requerente: Vigenor Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO nº. 202/A.

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho – OAB/PE nº. 25382.

Advogado: Drª. Doraildes Ferreira Gáspio Vanconcelos.

Ato Ordinatório: "Sobre o laudo de avaliação de folhas 71/74, digam as partes em 10 (dez) dias".

##### Protocolo Único nº. 2012.0008.2157-4 – Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Caldas Menezes – OAB/PE nº. 10140.

Advogado: Dr. Jorge Mariano – OAB/PE nº. 14825.

Requerido: Henrimar Albernaz Rocha.

Advogado: Dr. Francisco R. Gomes de Oliveira – OAB/GO nº. 7625.

Advogado: Dr. Paulo Albernaz Rocha – OAB/GO nº. 1901.

Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha – OAB/GO nº. 11971.

Decisão: "O termo inicial do prazo para recurso iniciou-se para o demandado em 19 de abril do corrente ano, ou seja, na data em que a sentença passou a ter existência jurídica, sendo certo que se findou em 3 de maio de 2012 (quinta-feira), tendo a apelação sido interposta no dia 02 de maio de 2012 (fls. 150). No entanto, a petição (fls. 150/168) juntada aos autos no dia 02.05.2012 trata-se de cópia, **tendo o original sido protocolado somente no dia 28.05.2012**. É de se ressaltar, ainda, que conquanto a petição tenha sido protocolada tempestividade, esta foi apresentada por meio de transmissão via fac-símile ou similar, pois trata-se de cópia, tendo o recorrente deixado juntar o documento original nos autos, no prazo de cinco dias, conforme determina o art. 2º da Lei n. 9.800/99, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, in verbis: Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material. Nesse sentido: PEDIDO DE EXTENSÃO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS - PETIÇÃO VIA FAC-SIMILE - NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL - INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 9800/99 - PEDIDO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99, que rege a prática dos atos processuais por intermédio de transmissão via fac-símile, é de cinco dias o prazo, a contar do dia subsequente à data do protocolo da petição, enviada via "fax", para a juntada do documento original. Ultrapassado tal lapso temporal, sem que o original tenha sido acostado aos autos, não se conhece do pedido. (TJMT - Terceira Câmara Criminal - Feito Não Especificado nº 69126/2006 -Classe I - 8 - Comarca de Barra do Bugres - Relator: Exmo. Sr. Des. José Luiz de Carvalho - Requerente: Gilmar Costa Souza - Data de Julgamento: 02.10.2006 - in [http://www.tj.mt.gov.br/jurisprudenciapdf/GEACOR\\_69126-^2006\\_03-10-06\\_74913.PDF](http://www.tj.mt.gov.br/jurisprudenciapdf/GEACOR_69126-^2006_03-10-06_74913.PDF)). Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**. Certifique o trânsito em julgado da sentença, em caso positivo, cumpra-se. Após, arquite-se com as anotações de estilo".

##### Protocolo Único nº. 2012.0000.1708 – Ação de Negatória de Paternidade e Retificação de documento público.

Requerente: Valmir Fernandes da Cunha.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO nº. 4528.

Requerida: Reginalda Costa Cardoso.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº. 1497-A.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 37/44".

##### Protocolo Único nº. 2012.0004.4561 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº. 4348-B.

Requerido: Lenice Freire de Abreu Costa.

Advogado: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa – OAB/TO nº. 2307.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 37/44".

##### Protocolo único nº. 2011.0000.2751-7 – Ação Monitoria

Requerente: Antônio Gentil Neto

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº. 681-A e OAB/GO nº. 9.783

Requerida: Marissol Coelho Costa

Procuradores: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº. 27.395-A e OAB/DF nº. 9.605;

Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº. 10.979-A

Despacho: "Designo o dia 21 de agosto de 2012, às 10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será novamente oportunizada a conciliação. Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de intimação. Arraias, 12 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes." Ato ordinatório: Por este ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito das despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas. Arraias/TO, 26 de julho de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

##### Protocolo único nº. 2008.0009.8190-3 – Reintegração de Posse

Requerentes: Marco Aurélio Freire Sena e outros

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº. 1.860

Requeridos: Jocinei Alex Delazzeri

Advogados: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº. 9.549; Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/DF nº. 4.159

Despacho: "Considerando que até a presente data não foi possível a citação do requerido Ronaldo Pinto Araújo, defiro conforme requerido às fls. 151. Cite-se e intime-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 22/08/2012 às 16:30 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Arraias, 29 de setembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes."



**Protocolo único nº 2009.0008.2856-9/0 – Ação de Indenização**

Requerente: Marcivan Joaquim Moreira  
 Advogado: sem advogado constituído.  
 Requerido: José Carlos Álvares Paiva  
 Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242.  
 Despacho: "Designo a data de 22/08/2012, às 15:00 para Audiência de Instrução e julgamento.. Intimem-se. Arraias/TO, 31 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível"

**Protocolo único nº 2008.0008.4765-4/0 – Ação de Cobrança**

Requerente: Marcelo Cardoso Nestor Pereira  
 Advogado: sem advogado constituído.  
 Requerido: Sindicato Rural de Arraias  
 Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383; Márcia Cristina C. Machado Ferreira – OAB/GO nº 29.352.  
 Despacho: "Designo a data de 22/08/2012, às 14:00 para Audiência de Instrução e julgamento.. Intimem-se. Arraias/TO, 31 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível"

**AXIXÁ****1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº 2007.0007.3344-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO.**

REQUERENTE: CLELIA MARINHO LEITE.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 REQUERIDO: JOÃO BÓIA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência de endereço informado nos autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2007.0006.2509-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO.**

REQUERENTE: LOJA FAMA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 REQUERIDO: JUCELINO PEREIRA LIMA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência de endereço informado nos autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2008.0005.3263-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 REQUERIDO: EDIVALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência de endereço informado nos autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2008.0005.3263-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 REQUERIDO: EDIVALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência de endereço informado nos autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2008.0003.9835-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 REQUERIDO: FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência de endereço informado nos autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2008.0000.5348-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 REQUERIDO: LEANDRO GONÇALVES.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência de endereço informado nos autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2008.0002.9484-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO.**

REQUERENTE: IVONETE FERNANDES DA SILVA VALENTIN.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.  
 REQUERIDO: VALDILEIA SILVA.  
 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência de endereço informado nos autos, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2011.0000.8969-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO DA SILVA.  
 ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e CAMILA DECHICHI SEVILLHANO – OAB/MA Nº 9465.  
 SENTENÇA: Em razão da ausência da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Registre-se. Publique-se. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0005.3177-0/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: LAURA LIMA SOUSA.  
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
 SENTENÇA: É o relatório necessário. Fundamentado e Decido. Considerando a documentação acostada, bem como a expressa concordância da herdeira Sra. Laura Lima Sousa, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, com prazo de 30 dias, ficando autorizada a transferência de domínio da motocicleta Mara Honda, modelo PO 100, cor vermelha, placa MXC 5452, ano 2010, RENAVAL 209680008, chassi 9C2HBO21OAR514823, para o nome da parte autora Sra. Laura Lima Sousa. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 02 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2009.0012.1117-4/0**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQUERENTE: SANDRA MARIA DA CUNHA  
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4361 e Outro

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 391 a seguir transcrito... " I – INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que especifique quais os contratos que devam ser objeto desta ação de prestação de contas, no período de 1995 a 2009. II – Havendo aditamento do pedido, INTIME-SE a parte requerida para, querendo, manifestar sua concordância, nos termos do art. 294 do CPC, no prazo de 10 dias. Colinas do Tocantins, 10 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo.

**AUTOS Nº.: 2008.0002.6547-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: JUVENAL DE JESUS FREITAS  
 ADVOGADO: Drª. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO 1868  
 REQUERIDO: GETULIO GOMES DA SILVA – PRESIDENTE DA CAMARA DE JUARINA-TO  
 ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 117/119 a seguir parcialmente transcrita: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, parte final do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizada perda de objeto. 2. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016/09). 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o

recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

**AUTOS N: 2010.0007.9652-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Outros

REQUERIDO: FELIPE FILHO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Roberto Luiz Lopes da Silva OAB-GO 26.155

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 160: Em face da conexão ao processo n. 2011.6.1937-6, ação revisional, que traz questão prejudicial a esta busca e apreensão, DECRETO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano ou até o julgamento simultâneo das ações conexas. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 10 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA

**Autos nº. 2010.0004.8395-6** – ML- Ação: Retificação de Registro Publico.

Requerente: Elias de Sousa Costa.

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB – TO 4.683.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do Ofício n. 204/2012-JMO, expedido em 02/08/2012, de folhas 67, a seguir parcialmente transcrito “A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO (...) o exame médico pericial do senhor ELIAS DE SOUSA COSTA, (...) não foi agendado, pois este exame é de grande complexidade, onde envolve estudo da ossatura e exames laboratoriais, que não tem no Estado. (...) Dr. Paulo Faria Barbosa Chefe da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0003.8957-3 AP. 3064/12 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão/despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: CLENILSON DOMINGOS DA SILVA

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSAMARX SUEL LUZ BARBOSA MACEDA, OAB/TO 1139.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo da lei apresentar alegações finais, em forma de memoriais, nos presentes autos.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 1078/01 – ALEXS**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) FIRMINO ARAÚJO COELHO NETO – brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/05/1988, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Nilo Araújo Coelho e Maria da Guia Pereira Leal, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº. 1001, Setor Eldorado, nesta cidade e comarca, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, VI todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FIRMINO ARAÚJO COELHO NETO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Luiza Maria Rodrigues), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0009.4362-9 – RECLAMATORIA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: VANDERLEY PEREIRA TAVARES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: “Para a audiência de conciliação designo o dia 04/09/2012, às 09:45 horas, deve ser considerado o endereço informado pelo reclamante as fls.45. Cite-se a empresa Requerida via correios com AR, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada

audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cumprase. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0008.1750-0 – RECLAMATORIA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: PEDRO NETO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: “Para a audiência de conciliação designo o dia 04/09/2012, às 09:30 horas, deve ser considerado o endereço informado pelo reclamante as fls.49. Cite-se a empresa Requerida via correios com AR, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cumprase. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0008.1745-3 – RECLAMATORIA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ELIONAI MATOS DANTAS

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: “Para a audiência de conciliação designo o dia 04/09/2012, às 08:45 horas, deve ser considerado o endereço informado pelo reclamante as fls.46. Cite-se a empresa Requerida via correios com AR, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cumprase. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0008.1744-5/0 – RECLAMATORIA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: UIRES CARLOS MORAES SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: “Para a audiência de conciliação designo o dia 04/09/2012, às 09:00 horas, deve ser considerado o endereço informado pelo reclamante as fls.51. Cite-se a empresa Requerida via correios com AR, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cumprase. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0008.1748-8/0 – RECLAMATORIA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOSIMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: “Para a audiência de conciliação designo o dia 04/09/2012, às 09:15 horas, deve ser considerado o endereço informado pelo reclamante as fls.48. Cite-se a empresa Requerida via correios com AR, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cumprase. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0003.6660-3 – CARTA PRECATÓRIA**

Denunciado: DANILO QUOOS

Advogado do Denunciado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

DESPACHO: "O Juízo foi informado da impossibilidade da efetivação do depósito na agência e conta mencionada no termo de audiências de fl. 18. A certidão de fl. 32 traz a conta certa para cumprimento da prestação pecuniária. Assim, intime-se o acusado Danilo Quoos, novamente, para proceder o cumprimento do item "c" do mencionado termo de audiências. Intime-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AUTOS: 2007.0000.8133-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Anaides Moreira de Souza

Réu: Raimundo Neto Moreira de Souza

INTIMAÇÃO: Fica as partes, supramencionadas, intimadas da parte dispositiva da r. DECISÃO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE proferida nos autos acima identificados: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso VI, c/c. o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DEUVANE COIMBRA REIS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em Julgado, ARQUIVEM-SE. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO." Eu, Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial, digitei.

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2012.0000.8982-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ARNEZZIMARIO JUNIOR M DE ARAUJO BITTENCOURT

Adv: Dr ARNEZZIMARIO JUNIOR M DE ARAUJO BITTENCOURT e DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerida: CLARO S/A

Adv: DR JEFFERSON P. FERNANDES e DR JOAO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2012, às 14h.

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2011.0002.2114-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLAUDIANA BARBOSA DA CRUZ

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 15h30min. 2. Intimem-se .Dianópolis-TO, 22 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.9539-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUDIMILA LOPES RIBEIRO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 15h15min. 2. Intimem-se .Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0006.2993/2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GIANA GOMES DE SOUSA

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 15 horas. 2. Intimem-se Dianópolis-TO, 22 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.9533-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLAUDINELIA PEREIRA ASSIS

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 14h45min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.9531-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SIMÁRIA PEREIRA CARDOSO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 14h30min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.95477/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANOLIVIA MARQUES DOS SANTOS

Adv.: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/50 29.480

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 14h15min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 22 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.9530-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ILDENE FERREIRA RAMOS

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 13h45min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 22 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.9541-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSIDEIDE CARDOSO DE SOUZA LIMA

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 13h15min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **Requerente: SIMONE DIAS DA SILVA**

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DECISÃO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 13h30min.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.9574-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DIOMARIA CARDOSO DE DEUS

Adv: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 13:00 horas.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2011.0005.9646-5/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: CREDIMARA PROCÓPIO DOS SANTOS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Diante do mutirão previdenciário redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 14 horas.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 5000161-75.2012.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ GLORINDO DE BARROS e OUTROS

Advogados: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO 514, DR. ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB-TO 1327 e DRª MÔNICA PRUDENTE CANÇADO-DEFENSORA PÚBLICA



INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 21/08/2012, às 14h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 03/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.5178-0 – CARTA PRECATÓRIA PENAL**

Reeducanda: Luciana Alves Lucena  
Advogados: DR. JOMAR PINHO DE RIBAMAR - OAB/TO 4432  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Exa. para audiência de proposta de suspensão condicional do processo a se realizar no dia 11/09/2012, às 14h30min, no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 02/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.6617-0 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL**

Reeducanda: Luciana Alves Lucena  
Advogados: DR. JOMAR PINHO DE RIBAMAR - OAB/TO 4432

INTIMAÇÃO: Decisão À fl. 36, a reeducanda Luciana Alves Lucena, devidamente representada por seu advogado, alegou que a sentença exarada pela douta juíza de Gurupi/TO, fixou o cumprimento de regime inicialmente no semiaberto, em razão disso requer que seja deferido o pedido para ausentar-se desta Comarca. Contudo, analisando os autos, verifica-se que o cumprimento da pena da reeducanda é em regime inicialmente fechado, conforme decisão de embargos de declaração, restando o pedido da reeducanda, por ora, desnecessário. **DA REMIÇÃO.** 1 - Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para o fim de declarar a remição de 30 (trinta) dias da pena da reeducanda **LUCIANA ALVES LUCENA**, ante as informações contidas no atestado de trabalho de fls. 53/55. Proceda-se ao CÁLCULO DE PENA, descontando-se os dias remidos, para o fim de verificar o preenchimento do requisito objetivo para PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. Com os cálculos, vistas ao Ministério Público e defensor. Figueirópolis-TO, 02/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 5000138-32.2012.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Acusado: WEDSON RODRIGUES NEPONUCENO  
Advogados:

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 11/09/2012, às 10h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 02/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 5000130-55.2012.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Acusado: MAX DANY PRAXEDES DIAS E OUTRO  
Advogados: DR IGOR DE ANDRADE BARBOSA – DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 21/08/2012, às 14h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 02/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0002.4112-6**  
Ação: RECLAMAÇÃO  
Requerente: INALDO VIEIRA DE BRITO  
Requerido: CLARO AMERICEL S/A.  
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO 46356

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em sendo assim, sendo a transação medida de composição de litígio e meio mais eficaz de se alcançar a paz social, HOMOLOGO o acordo de fls. 26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e procedo à extinção do processo na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Filadélfia, 02 de agosto de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0002.1675-7 – AÇÃO PENAL**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: REINALDO TICANARÉ JAVAÉ  
Escritório Modelo: Dr. José Maciel de Brito OAB/TO 12  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença: "(...). Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, combinado com art. 109, B, todos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado, REINALDO TICANARÉ JAVAÉ, pela infração prevista nos artigos 302, parágrafo único, I, III, e art. 303, c/c parágrafo único, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir". P.R.I. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

**Autos: AP nº 773/04**

Réu: Herilton de Souza Jardim  
Advogado: Dr. Manoel Rodrigues da Silva- OAB-GO 9.870  
Fica o procurador intimado da designação da audiência de instrução, designada nos autos supra mencionados, para o dia 19.09.2012, às 9.00, na sala das audiências deste Juízo. Dr. Luciano Rostirola- Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia- TO aos 02 de agosto de 2012.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0004.9795-9/0 – Ação Civil Pública**  
Requerente: Ministério Público  
Requerido: Município de Goiatins TO  
Adv. Dr. Fernando Avelar Oliveira OAB/TO 3435  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer em audiência preliminar designada para o dia 22/08/2012, às 09h30. Goiatins, 02 de agosto de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.294/2012**

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0005.3811-0 – Ação de Embargos do Devedor**

Embargante: Alexandre da Silva Pinto e Outros  
Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO n.1746  
Embargado: Banco da Amazônia S/A.

DECISÃO de fls. 78/85: "Inicialmente, nos termos do artigo 736, parágrafo único do CPC, apense os presentes autos aos de nº. 2012.2.0428-0. No ensejo, denota-se dos presentes autos, que a parte autora pleiteou pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final da demanda. Primeiramente, ressalta-se que O ARTIGO 19, DO CPC dispõe em verbis: "Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.", Corroborado pela inteligência DOS ARTIGOS 27 E 257, DO MESMO CODEX. Ao demais, A LEI Nº. 1.286/01, nas notas genéricas da Tabela II - que\*\* prevê pagamento de custas judiciais nos processos especiais de jurisdição contenciosa, como in casu, dispõe que "as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependem do advento de algum ato, cuja ocorrência as tornem exigíveis ou quando houver expressa disposição legal em contrário, tendo-se por base o valor atribuído à causa pela parte. ...", negritamos. Outrossim, O ARTIGO 3º, INC5SO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 1.286/01 dispõe que "as custas judiciais referentes aos atos dos servidores da Justiça, às citações ou intimações, pessoais ou postais, requeridas na petição inicial, são pagas nos Juízos de 1ª Instância juntamente com a taxa judiciária", bem como, segundo o item 2.4.4, da seção 04, da Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, dispõe que "as custas processuais e a taxa judiciária devem ser recolhidas por ocasião do protocolo da petição ...", (negritamos). Nesse sentido, registra-se: (...) Ademais, quanto ao pagamento da taxa judiciária prevalece o disposto na LEI Nº. 1.287/01. Daí se extrai que de fato não há previsão legal expressa acerca da possibilidade de deferimento do pagamento de custas processuais ao final, mas curvando-me ao posicionamento moderno adotado pelos Tribunais pátrios e após uma melhor reflexão, passa-se a entender que, como forma de garantir o acesso à justiça e a inafastabilidade da apreciação judicial de lesão ou ameaça a direito, é possível a concessão decorrente de construção jurisprudência), que deve ser utilizada com parcimônia, obedecendo-se uma lógica do razoável, nos casos excepcionaisíssimos, frise-se, de inviabilidade financeira momentânea que impossibilite o interessado de arcar com o preparo prévio do feito; o que, no caso em apreço, não restou, ainda que perfunctoriamente, demonstrado, pois, apenas, formulou pleito genérico nos seguintes moldes: "considerando que os embargantes não neste momento não possuem condições de pagar custas processuais e taxa judiciária, requerem, seja concedido o benefício de pagamento ao final da demanda, sob pena de impedir o acesso à justiça, nos termos da Constituição Federal." (fl. 16), não podendo assim, de ofício, esta magistrada concluir-se nesse sentido, meramente, pela natureza da presente ação; uma vez que alega a possibilidade de constituir-se em mora pelo simples fato da incidência de encargos legais, não indicando nada acerca da sua situação financeira. Aliás, indaga-se: qual(is) seria (m) a(s) chance(s) da situação monetária do embargante modificar, até o trânsito em julgado da sentença a ser prolatada no presente feito, devendo-se levar em conta que, ainda, na hipótese eventual e futura de julgamento procedente dos pedidos formulados nos presentes embargos à execução, em nada acrescentará na situação financeira líquida atual do embargante alegada, pelo contrário, significará, apenas, que não se encontra em mora ou que deve menos do que o ora executado; além do mais, ainda, que requiera, posteriormente, os benefícios da justiça gratuita e lhe sejam deferidos, seus efeitos são ex nunc, ou seja, deverá preparar o feito até aquele momento processual, sob pena de não receber qualquer serviço judicial até quitação da respectiva dívida. Ademais, o artigo 4º, caput, da Lei 1060/50 prevê, expressamente, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, de que não está em condições de pagar as custas do processo.", a qual nos termos do § 1º do dispositivo legal retro citado não goza de presunção absoluta inclusive. Ocorre que, s.m.j, o caso em apreço diz respeito ao deferimento do pagamento das custas processuais e da taxa judiciária ao final, não se aplicando o supra citado, ou seja, não basta o simples requerimento, como fez a parte autora, mas sim a demonstração do alegado, tendo em vista configurar uma exceção construída pela jurisprudência, conforme alhures afirmado. Nesse sentido, veja -se: (...) Por fim, vale notar que O ITEM 2.4.5, DA MESMA SEÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO Nº. 002/11, supra-citado, prevê que "Os juizes de direito devem exercer efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária ..."; bem como que "pela sua natureza tributária, as custas judiciais e a taxa judiciária constituem receita; logo são sujeitas aos ditames da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, nesse sentido, veja-se: (...) Ademais, o artigo 11, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos agentes públicos responsabilidade na gestão fiscal nos seguintes termos: "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação." E referida Lei Complementar aplica-se,

também, no âmbito do Poder Judiciário (artigo 1º, § 3º, inciso I, alínea "a"). Com efeito, possui natureza administrativa, em sentido amplo, a atividade arrecadadora das custas judiciais sujeito ao crivo dos magistrados; portanto, dos magistrados, enquanto gestores da atividade arrecadadora das custas judiciais, exige-se reverência aos ditames da Constituição e da legislação infraconstitucional." (LIMA, Rogério Medeiros Garcia, Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Doutor em Direito Administrativo pela UFMG, Professor do Centro Universitário Newton Paiva, in artigo: REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS). Lado outro, a fim de evitar qualquer interpretação contrária da presente decisão, desde já, vale obter-se que a mesma não se subsume na hipótese do disposto no r. Provimento nº 001/2002 - CGJUS/TO, artigo 1º, que trata, exclusivamente, de como proceder no caso de DÚVIDA quanto à concessão da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ou quando há mudança do estado de necessidade no decorrer do processo, editado, como medida moralizadora, justamente, para coibir abusos. E, finalmente, vale notar o disposto no r. Prov. nº 002/2011, capítulo 2, seção 6, itens 2.6.11 a 2.6.13: "No procedimento comum ordinário, o processo deve ser contado e preparado antes do julgamento, conforme o estado do processo (CPC, arts. 329 e 330, I e II), ou ainda, antes da realização da audiência de tentativa de conciliação e saneamento CPC, art. 331. caput), determinando-se, neste último caso, nova conta e preparo ao final da instrução e antes da prolação da sentença. 2.6.11.1 - em qualquer caso, a conta e o preparo deverão preceder à extinção do processo, sob qualquer fundamento (CPC, arts. 267, IA XI; 269,1 a V; 794,1A III; 897; 1071, § 2º, etc) e, na execução também precederão à remição e aos atos de expropriação (CPC, art. 651), devendo o recolhimento abranger todas as despesas realizadas até a fase processual em que ocorrer a extinção (CPC, art. 20, § 2º). 2.6.12 - Havendo a suspensão do processo (CPC, arts. 265, I a III; 791, I a III; 819, I a II, etc) ..., as custas deverão ser recolhidas previamente à decisão que ordenar a suspensão ... "; e daí pergunta-se, como diferir o preparo do feito para final da demanda? Ante todo o exposto, determino a intimação do embargante para, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente às custas processuais e à taxa judiciária devida; sob pena do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarai, 19 de julho de 2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0003.2237-1 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**  
REQUERENTE: P.A.D.

Advogado: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1.686  
REQUERIDA: A.C. de O.D.

DESPACHO: "Intime-se o procurador para manifestar sobre a certidão de fls. 16, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, conclusos. Cumpra-se. Guarai, 20/06/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz Substituto Respondendo".

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0001.7981-1 - CARTA PRECATÓRIA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Deprecante: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO

Requerente: LUIZ DA COSTA E SILVA FILHO ME

Requerida: FA DE ALENCAR E CIA LTDA

DESPACHO Nº 03/07: Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia da deprecata como mandado. Após o cumprimento integral, pelo Oficial de Justiça, voltem conclusos. Publique-se. Guarai – TO, 24 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.7187-2 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Autor do fato: SANDRO MARINS DA SILVA

Vítima: O ESTADO

DESPACHO CRIMINAL Nº 04/07: Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 59/60. Publique-se. Intime-se. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0005.2127-7 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL INTIMATÓRIA**

Deprecante: EXCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMEIA-TO

Autor do Fato: RAUL BARCELOS

DESPACHO Nº 05/07: Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia da deprecata como mandado. Após, devolva-se à origem com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai – TO, 31 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0002.4542-3 - DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO DE TUT. ANTECIPADA**

Requerente: LEIDIVAN FERREIRA NUNES ROSA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei, Dr. Hisashi Kataoka

CERTIDÃO Nº 65/07: CERTIFICO que, a Sentença de fls. 166/171, publicada em audiência, TRANSITO EM JULGADO em 09/07/2012 sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADA a empresa Requerido para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tudo conforme assim transcrito. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 02/08/2012. (ass) Luiz Carlos Ferreira da Silva Escrivão em Substituição

**PROCESSO Nº. 2012.0002.0352-6 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO

Advogado(a): Dr. Vinícius Ideses e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

CERTIDÃO Nº 58/07: CERTIFICO que, a Decisão de fls. 115, publicada em 18/07/2012, TRANSITO EM JULGADO em 30/07/2012 sem que houvesse interposição de recurso. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 01/08/2012. (ass) Aurenivea Sousa Oliveira - Escrivã em Substituição Automática

**PROCESSO Nº. 2012.0002.0352-6 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO

Advogado(a): Dr. Vinícius Ideses e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

CERTIDÃO 62/07: CERTIFICO que, a Sentença de fls. 85/88, publicada em audiência, TRANSITO EM JULGADO em 19/07/2012 sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADO o requerido para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação R\$ 599,98 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oitos centavos), tudo conforme assim transcrito (fls.115). "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 02/08/2012. (ass) Aurenivea Sousa Oliveira - Escrivã em Substituição Automática

**AUTOS Nº: 2012.0001.8002-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS**

Requerente: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: COSTA E BORGES LTDA (SOBRE NÍVEL MODAS)

Advogado: Dr. Eugenio César B. Moura e Dra. Dannyela Azevedo Triers

CERTIDÃO Nº: 63/07: CERTIFICO que, a SENTENÇA de fls 64/66 foi publicada em 27/06/2012. O prazo recursal foi suspenso de 28.06.2012 a 30.07.2012 devido aos embargos declaratórios. O Requerido/Recorrente apresentou RECURSO INOMINADO (fls. 97/105) em 01/08/2012, portanto dentro do prazo legal. A Requerente/Recorrida fica intimada por meio de seu advogado para apresentar as contra razões no prazo de 10 dias. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 02/08 /2012. (ass) Luiz Carlos Ferreira da Silva - Escrivão em Substituição

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0004.9828-3/0**

Requerente/Acusado: CÉLIO ALVES DE AMORIM

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drª. ARCY CARLOS DE BARCELLOS OAB/TO 4992

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de fls. 02/06, mantendo Célio Alves de Amorim na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi/TO, 02 de agosto de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2012.0005.5421-3/0**

Paciente/Acusado: NADIN EL HAJE

Impetrante: Drª Janelma dos Santos Luz OAB/TO 3822

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Portanto, carecendo de competência para julgar o hábeas corpus em apreço, determino o seu arquivamento após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 1º de agosto de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2012.0003.4741-2/0**

ACUSADO: WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES

TIPIFICAÇÃO: Art. 157 e Outros.

ADVOGADO: Dr. Rômulo Nogueira de Arruda OAB/MT 7693

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado do dispositivo da sentença que segue transcrito abaixo: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, **condeno** o acusado WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II e V, e art. 288, parágrafo único, do Código Penal, c/c art. 69 do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a ser impostas ao acusado: **Delito tipificado no art. 157, § 2º, II e V, do Código Penal**: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, não tendo a agência bancária do Banco do Brasil desta cidade recuperado a *res furtiva*. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (16/04/2012). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos II e V do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso e com restrição a liberdade da vítima. Destarte, aumento a pena em dois quintos, ficando o acusado condenado à pena

de 07 (sete) anos de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa. **Delito tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal:** A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias são graves, tendo o acusado juntamente com outros elementos praticado diversos delitos contra o patrimônio. As consequências se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena – quadrilha armada – mas deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a paz pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Aplico a pena em dobro, por ser o acusado integrante da quadrilha armada, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal (concurso material), fica o acusado WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES **definitivamente condenado a pena de 11 (onze) anos de reclusão e ao pagamento de 140 (cento e quarenta) dias-multa, mantendo-se o valor já fixado.** A pena privativa de liberdade será cumprida no regime fechado. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado por crimes graves, roubo em concurso e com restrição a liberdade da vítima, além de fazer parte de uma quadrilha armada que praticou diversos crimes de furto e roubo contra caixas eletrônicos. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como as perpetradas, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa de alta periculosidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, mantenho a prisão cautelar do sentenciado. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Com relação aos bens apreendidos em poder do acusado Willian Sidney Araújo de Moraes (fl. 09), a análise acerca do destino deles ocorrerá na sentença que julgá-lo pelo crime de lavagem de dinheiro. **Por fim, verifica-se que o presente feito foi sentenciado apenas no tocante ao acusado Willian Sidney Araújo de Moraes pelas imputações a ele atribuídas na denúncia (fl. 02), tendo a imputação pelo crime de lavagem de dinheiro a ele atribuído posteriormente (fls. 195/198) sido recebida como nova denúncia, conforme acima explicitado. Assim, para evitar tumulto processual, inclusive, com inviabilidade de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de recurso com relação ao acusado Willian Sidney Araújo de Moraes, determino o desmembramento do processo com a formação de autos suplementares no que diz respeito a todos os acusados pelos crimes a eles atribuídos no aditamento da denúncia, porém, no que diz respeito ao acusado Willian Sidney Araújo de Moraes responderá este apenas pelo delito de lavagem de dinheiro.** Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Gurupi, 1º de agosto de 2012. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0011.0539-4/0**

**AÇÃO:** INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ ROBERTO LAFORGA

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): ESPÓLIO DE LUCIRENE DIAS QUIXABEIRA LAFORGA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 29. **DESPACHO:** "Nomeio curadora especial, aos menores a Dra. Lara Góides, a qual deverá ser notificada do encargo. Intime-se a inventariante na forma que requer o Ministério Público às fl. 28. Após avaliem-se os bens inventariados. Gurupi, 23 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0004.5657-2/0**

**AÇÃO:** EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: A. J. DOS S.

Advogado (a): Dra. GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA - OAB/GO n.º 15.041

Requerido (a): L. DOS R. S. L. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 45.

**AUTOS N.º 2010.0004.4247-8/0**

**AÇÃO:** ALIMENTOS

Requerente: P. M. A. DE S. e V. B. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): E. H. S.

Advogado (a): Dr. MARCUS VINICIUS F. ROCHA - OAB/MG n.º 106.023

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56/57, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e converto os provisórios em definitivos no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, vigente ao tempo do pagamento a ser repassado a menor através de sua genitora, até o quinto dia útil de cada mês. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0007.1012-8/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: A. L. DOS S. A.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Executado: I. A. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 40, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc..."

Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fl. 35/36. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 14 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0006.8037-9/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: J. L. DE L.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): J. L. R.

Advogado (a): Dra. MARLÚZIA MARQUES PEREIRA - OAB/PA n.º 12.090

Objeto: Intimação da advogada da parte executada do despacho proferido às fls. 74 v.º.

**DESPACHO:** "Intime-se o executado a manifestar-se sobre a petição de fl. 74. Gpi., 30/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.9381-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: DIEGO SEGGER FERREIRA

Rep. Jurídico: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Requerido: JOSÉ FERREIRA

Requerido: SERGIO ROSA DE ALMEIDA

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Autora para, caso queira, impugnar os embargos.

**AUTOS: 2011.0011.9163-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: TUBOTINS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TO

Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

Requerido: FREE WAY GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rep. Jurídico: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB/TO 4182A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 386/387, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isto posto, mantenho o comando de fls. 332 tal qual como proferido." Intimem-se. Gurupi/TO, 06 de julho de 2.012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2010.0002.3141-8 – AÇÃO CIVIL PUBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**INTIMAÇÃO:** Intimo o requerido da sentença que segue transcrito parte dispositiva: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA e confirmo a antecipação prolatada no bojo do feito, para confirmar a ordem ao Estado do Tocantins - PLANSAUDE do fornecimento em 24h. da autorização para realização do procedimento cirúrgico solicitado pelo médico assistente, bem como de todos os meios necessários e inerentes à realização do mesmo, conforme especificações constantes na Guia de Solicitação de Internação de fls. 28. Servindo cópia como mandado. Se acaso for ventilado qualquer descumprimento ou atraso, poderá ser executada a multa diária ou ainda o envio de cópias ao MPE para processamento de eventual crime de desobediência descrito na liminar às fls. 34. Recursos serão apenas voluntários. Sem custas e despesas por se tratar de condenação do Estado do Tocantins, mas, honorária em 15% em favor da Autora. P. R. Intimem-se. Cumpra-se". Gurupi – TO, 13/04/12. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 7681/99 – AÇÃO EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente do despacho que segue transcrito: "Vistos etc... Deve o Município comprovar a alegação de fls. 71, último parágrafo mediante certidão do CRI respectiva. Prazo de dez dias. Intimem-se". Gurupi – TO, 13/04/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

**AUTOS: 2007.0010.8563-6/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: EDILUCIO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente para que atenda ao pleito de fls. 260 do ministério público conforme despacho de fls. 261v.

**AUTOS: 2007.0010.1779-7 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO – OAB/BA 15664

Requerido: MUNICIPIO DE CARIRI E OUTRO

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2011.0004.3097-4 / 0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: JOSE COSTA FARIA E OUTRA

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, de fls. 20 que segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 19, na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas na forma legal. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 12/07/2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2011.0004.3100-8 / 0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: JOSE COSTA FARIA E OUTRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, de fls. 20 que segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 19, na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas na forma legal. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 12/07/2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2011.0004.3101-6 / 0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: JOSE MARIA GONÇALVES CAVALCANTE, ANITA ALVES BARROS CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, de fls. 25 que segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 24, na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela autora. Sem honorários ante a ausência de citação. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 12/07/2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2010.0005.7215-0 / 0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL**

Requerente: CLARISSE REZENDE DE ALMEIDA

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, de fls. 30/31 que segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 27, na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela autora. Sem honorários ante a ausência de citação. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 20/04/2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2010.0002.7626-8 / 0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL**

Requerente: CLARISSE REZENDE DE ALMEIDA

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que o processo foi extinto conforme despacho, de fls. 65 verso, segue transcrito: "Vistos etc... Ante a extinção do feito principal, acolho o pedido retro. Archive-se." Gurupi – TO, 20/04/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº: 2010.0008.9002-0**

Reeducando: Leonardo Miranda da Silva

Advogada: Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Dispositivo Penal: Art. 180 (5 vezes) caput e 69 do Código Penal

Despacho: Intimação de cálculos

"...Intimem-se o Advogada, constituída, Drª Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359 para dar ciência dos cálculos. Gurupi, dia 03 de agosto de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Requerido, quanto ao despacho a seguir transcrita:

**AUTOS Nº : 2011.0010.0285-2**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Gurupi

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, OAB/TO 1966 e Dra. SUSISDARLEM ALVES MOTA.

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Defiro requerimento retro do requerido (q. v. fls. 105/106). Para tanto, determino a suspensão do presente feito por 30 (trinta) dias. Após o término do prazo de suspensão, abra-se termo de vista ao Ministério Público. Intime-se. Gurupi-TO, 25 de julho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.5530-4**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: CEREJEIRAS - RO

Vara de Origem: 1ª VARA

Processo de Origem: 0003389-82.2011.8.22.0013

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: BATISTA MATOS FERNANDES

Finalidade: INQUIRÇÃO

Advogado: MOACIR NASCIMENTO DE BARROS (OAB/RO 1747)

INTIMAÇÃO: "Despacho: Redesigno o ato para o dia 16 de agosto de 2012, às 16h00min. Oficie-se. Intime-se. Às providências." Gurupi-TO, 2 de agosto de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.

**Cepema****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.5620-3**

Reeducando: CONOR MOREIRA DO VALE NETO

Advogado: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB/TO nº 4203

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o acima identificado, para comparecer perante a CEPEMA, no Salão do Tribunal do Júri, Edifício do Fórum local, no dia 06 de agosto de 2012, às 15h00min, para audiência admonitória. Eu Dhiego R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, o digitei e o fiz inserir.

**Autos nº 2012.0004.9147-5**

Reeducando: THIAGO VERAS DA SILVA

Advogado: Dr. Ciran Fargundes Barbosa OAB/TO nº 919

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o acima identificado, para comparecer perante a CEPEMA, no Salão do Tribunal do Júri, Edifício do Fórum local, no dia 17 de agosto de 2012, às 14h00min, para audiência admonitória. Eu Dhiego R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, o digitei e o fiz inserir.

**Autos nº 2012.0000.6154-3**

Reeducando: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO nº 4044-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o acima identificado, para comparecer perante a CEPEMA, no Salão do Tribunal do Júri, Edifício do Fórum local, no dia 06 de agosto de 2012, às 14h30min, para audiência admonitória. Eu Dhiego R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, o digitei e o fiz inserir.

**Autos nº 2011.0011.9129-9**

Reeducando: JODEIR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO nº 4432

MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, o acima identificado, para comparecer perante a CEPEMA, na sala de audiências desta, Edifício do Fórum local, no dia 06 de agosto de 2012, às 14h30min, para audiência admonitória. Eu Dhiego R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, o digitei e o fiz inserir.

**Autos nº 2012.0000.6295-7**

Acusado: RONNIE VIEIRA DE SOUSA

Reeducando: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO nº 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, o acima identificado, para comparecer perante a CEPEMA, no Salão do Tribunal do Júri, Edifício do Fórum local, no dia 06 de agosto de 2012, às 14h30min, para Audiência Admonitória. Eu Dhiego R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, o digitei e o fiz inserir.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0001.2129-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA CELMA SOUZA UCHÔA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: DR. AOTORY DA SILVA SOUZA OAB-MS 7785, DRA. ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES OAB-DF 13.166, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-MS 5.871.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 60: Vistos, Em sua resposta, a parte requerida, apesar de não aventar questões preliminares, juntou documentos ao feito. Desta feita, a fim de privilegiar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da resposta apresentada pela requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retomem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá-TO, 18 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0004.6135-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ITAMAR BARRACHINI

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS

Advogado: DR. ELTON VALDIR SCHMITZ OAB-TO 4.364 E DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 98: Vistos, Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem a cerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, volvam-me imediatamente conclusos. Itacajá-TO, 10 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2010.0003.8750-7 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: MEIRILENE MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB-TO 3951

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA- COLÉGIO KAIRÓS REP. POR MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117, DR. ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA OAB-TO 4840

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 67:** Recebo o Recurso de Apelação (fls. 60/63) por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso no prazo de 15 dias, art. 508 do CPC. Após o decurso do prazo legal, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Itacajá-TO, 03 de julho de 2012. **Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.**

**AUTOS: 2010.0008.8394-6 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s): **MOURA E LIMA LTDA (GLOBO ELETRO) REPRESENTADA POR ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA**

Advogados: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**

Requeridos: **CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Advogados: **DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 E DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB-TO 4843-A**

**SENTENÇA PROFERIDA DE FLS. 137:** Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **MOURA E LIMA LTDA (GLOBO ELETRO)** e **BANCO ITAULEASING S.A.**, nos termos propostos às fls. 134/136 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, REVOGO A DECISÃO de fls. 57/59 e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 28 de setembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira, JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS: 2010.0008.8394-6 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s): **MOURA E LIMA LTDA (GLOBO ELETRO) REPRESENTADA POR ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA**

Advogados: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**

Requeridos: **CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Advogados: **DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 E DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB-TO 4843-A**

**DESPACHO PROFERIDO DE FLS. 145:** Vistos, O acordo entabulado entre as partes às fls. 134/136 foi devidamente homologado pela sentença de fl. 137. Sabe-se que eventual execução do termo de acordo homologado em juízo, em decorrência do descumprimento por uma das partes, seguirá o tramite do cumprimento de sentença ditada pela Lei N.º 11.232/2005, conforme inteligência dos arts. 475-J e 475-N, III ambos do Código de Processo Civil. Desta feita, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Itacajá-TO, 09 de julho de 2012. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS: 2011.0000.8081-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTOS S/A**

Advogados: **DR. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB-TO 4.110-A**

Requeridos: **JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA**

Advogados: **DR. DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**

**DESPACHO PROFERIDO DE FLS. 61:** Vistos, Compulsando o presente feito, observo que a petição juntada às fl. 60 dos autos possui o mesmo conteúdo daquela de fl. 56, acordo firmado entre as partes, o qual foi devidamente homologado pela sentença de fl. 57. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 57. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Itacajá-TO, 19 de julho de 2012. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO**

**AUTOS: 2010.0005.3310-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s): **JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA**

Advogados: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**

Requeridos: **BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE VEÍCULOS**

Advogados: **DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170 E DR. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB-GO 17.275**

**DESPACHO PROFERIDO DE FLS. 139:** Vistos, Compulsando o presente feito, observo que a petição juntada às fls. 129/130 dos autos possui o mesmo conteúdo daquela de fl. 121/122, acordo firmado entre as partes, o qual foi devidamente homologado pela sentença de fl. 123. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de 123. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Itacajá-TO, 19 de julho de 2012. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS: 2011.0001.9387-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s): **BANCO ITAULEASING S.A**

Advogados: **DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311 E DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3.627**

Requeridos: **AMILTON PEREIRA LOPES**

Advogados: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**

**SENTENÇA PROFERIDA DE FLS. 107/108:** É o que basta para relatório. Fundamento e **DECIDO.** Observo que a autora pediu a desistência da demanda, sem julgamento de mérito (art. 267, VIII do CPC). A despeito do requerido, ao se manifestar sobre tal pedido, pugnar pela homologação do acordo firmado entre as partes, tenho que tal entendimento se mostra inviável, uma vez que não fora juntado aos autos o termo pactuado. Desta feita, apesar do requerido não concordar, de forma expressa, com tal pedido, tenho que a extinção do presente feito, com fundamento no pedido de desistência da parte autora, não lhe trará prejuízo algum. Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas processuais pela parte autora. Deixa de fixar honorários advocatícios, uma vez que, conforme petição de fl. 99 as partes acordaram no seu pagamento de forma Pró-rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 10 de julho de 2012. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS: 2010.0009.8150-6 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente(s): **MOACI BEZERRA GUEDES**

Advogados: **DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736**

Requeridos: **RONIERE ALVES DIAS**

Advogados: **NÃO CONSTITUÍDO**

**DESPACHO PROFERIDO DE FLS. 50:** Ante a certidão de fls. 46, intime-se o procurador do requerente para manifestar nos autos. Cumpra-se. Itacajá-TO, 10 de julho de 2012. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS: 2011.0012.2615-7 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s): **MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA**

Advogados: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**

Requeridos: **BANCO PANAMERICANO**

Advogados: **DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB-SP 224.325, DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB-TO 4950, DR. SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON OAB-SP 253.984, DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB-SP 253.957.**

**DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 209/210:** Posto isto, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 513 e 508 do Código de Processo Civil bem como 4º da Lei N.º 11.419/06, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO** de fls. 155/180, porquanto intempestivo. Intimem-se.. Intime-se. Com o trânsito em julgado, intime-se o autor para requerer o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Itacajá-TO, 10 de julho de 2012. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO.**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0010.5807-4 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente(s): **LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**

Advogados: **DRA. KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO OAB-GO 23.399 E DR. MAYCON SULLIVAN R. DE MESQUITA OAB-GO 19.974 E DRA. ADRIANE PEDROSO BENTO CARNEIRO OAB-GO 28.089**

Requeridos: **SIMÃO DE ALBUQUERQUE SILVA ME**

Advogados: **NÃO CONSTITUÍDO**

**SENTENÇA PROFERIDA DE FLS. 47/48:** Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTAS** as ações em epígrafe, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Observo que, apesar da extinção sem apreciação de mérito, o requerido quem deu causa à propositura das demandas, cujo objeto se perdeu por força do acordo firmado entre as partes. Desse modo, em razão do princípio da causalidade e conforme entendimento do STJ (RESP 200501088691 - (764519 RS) - 1a T. - Rei. Min. Luiz Fux - DJU 23.11.2006 - p. 223), condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda, nos termos do artigo 20, §4º do CPC para ambos os processos. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 12 de julho de 2012. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS: 2010.0012.2207-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s): **BANCO ITAULEASING S.A**

Advogados: **DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311**

Requeridos: **MOURA E LIMA**

Advogados: **NÃO CONSTITUÍDO**

**DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 55/57:** Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, **NÃO CONHEÇO o recurso de apelação de fls. 16/31**, em razão da ausência de interesse recursal. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Itacajá-TO, 23 de julho de 2012. **Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.**

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação Ao Requerido

**AUTOS: Nº 2008.0004.8030-0/0 – JUSTIFICAÇÃO**

Requerente: **ANUNCIATO PEREIRA DA SILVA**

Advogado: **RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA, OAB/TO Nº 4018**

Requerido: **ANTONIA DIAS DA COSTA**

Advogado: **NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**

**DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. *Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*”. Itaguatins/TO, aos 02/08/2012. **Audiência marcada para o dia 30/08/2012, às 14:40 horas.**Eu, (Técnica Judiciária que digitei e subscrevo).Aos 02/08/2012.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0010.5764-9 (4290/08)**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR-ME**

**REQUERENTE: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR**

**REQUERENTE: VANIA MARIA DE ARAUJO PASSOS**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA**

**REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA**

**INTIMAÇÃO:** Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 14:30 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2010.0007.6555-2**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**DENUNCIADO: WHISSES LIMA DE SOUSA**

Advogado(s)(as): Doutor MARCELO CLAUDIO GOMES, inscrito na OAB TO 955, com escritório profissional, na Quadra 1401 Sul ACSU-SO 140, conjunto 01, lote 05, em Palmas/TO.

**SENTENÇA:** "...Vistas dos autos ao advogado do réu para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 253, 255 e 257, dos auto supra no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0000.9677-2 (4426/11)**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**DENUNCIADO: VILSON MESSIAS CIRILO**

Advogado(s)(as): Doutor JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, inscrito na OAB TO 2240, com escritório profissional, na Quadra 904 Sul Alameda 04, lote 57, em Palmas/TO.

**SENTENÇA:** "...Vistas dos autos ao advogado do réu para manifestar-se quanto a dispensa das oitivas das vítimas Bruna Carvalho de Oliveira e Breno Carvalho de Oliveira, no prazo de cinco dias, pelo que deverá ser devidamente intimado. Diligencie-se e cumpra-se.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 3339/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.3746-0)**

Requerente: ADAILTON SFALCIN

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requeridos: EDIVALDO MARQUES DE SOUSA E LUCILÉIA DOS PRAZERES MARTINS DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento e outro.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "1. Determino que se proceda, de imediato, a novo bloqueio de valores junto ao Bacenjud. 2. Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9099/95, a realizar no dia 30/08/12, às 14h10, oportunidade em que o(a)s exequente(s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. 3. Atualize-se o valor da dívida até a data da audiência supra. 4. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, ao 25/07/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 5121/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9888-7)**

Requerente: JULIANA GOMES SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requeridos: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL E NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** "(...) Assim, Pelo exposto, INDEFIRO a medida pleiteada por ausência dos requisitos legais contidos no artigo 273 do CPC, designando **audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)**, para o dia 22/08/12, às 15h30min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/07/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4977/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0212-0)**

Requerente: PEDRO MOREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: V.C. DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Designo o dia 22/08/2012, às 15h20min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 20/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4976/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0211-2)**

Requerente: SEUZIMAR GOMES ANDRADE

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: V.C. DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Designo o dia 22/08/2012, às 15h10min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente,

no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 20/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5120/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9887-9)**

Requerente: JANINA BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** "(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que abstenha-se de inserir o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, ou caso já a tenha feito, providencie, imediatamente, a baixa junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente as faturas que compreendem os meses de março/2011 a julho/2012, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 22/08/2012, às 15h00. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 24/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**AUTOS Nº 5119/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9886-0)**

Requerente: MÍRIAN PONTES RAMOS

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** "(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à inscrição realizada na data de 17/10/2011 no valor de R\$ 78,51 (setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 22/08/2012, às 14h50. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 24/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**AUTOS Nº 5117/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9884-4)**

Requerente: MARIA SERENE CURSINO DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à inscrição do contrato nº 00000000000178, no valor de R\$ 808,93 (oitocentos e oito reais e noventa e três centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 22/08/2012, às 14h30. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 24/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**AUTOS Nº 5118/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9885-2)**

Requerente: LESSANDRA MARQUES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à inscrição do contrato nº 673654866057604, no valor de R\$ 137,77 (cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 22/08/2012, às 14h40. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 24/07/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.**"

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 2010.0010.2947-7 AÇÃO: ALVARÁ**

Requerente: **HONORATO LUCINDO DA SILVA**

Advogado: Defensor Público

**CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei, **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital de intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este fica devidamente **INTIMADOS EVENTUAIS INTERESSADOS**. PARA os termos da ação de **ALVARÁ JUDICIAL** de fls. 02/04, dos autos em epígrafe, em Trâmite por esta Escrivania, proposta por **HONORATO LUCINDO DA SILVA**, Com **ADVERTÊNCIA** de que querendo, tem o prazo de 15(quinze) dias, para se manifestar quanto o presente feito. Tudo em conformidade com o despacho exarado às fls 33/34, a seguir transcrito: ".....Expeça-se



editado, com prazo de quinze dias, para ciência de eventuais interessados(.....)Miranorte, 19 de março de 2012. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Miranorte-TO, aos 02 dias do Mês de agosto de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 2012.0001.7278-7/0 – 7692/12 requerido por REGIANE DE SOUSA RODRIGUES SILVA em desfavor do Espólio de JOÃO SANTANA DA SILVA, sendo o presente para CITAR eventuais credores ou interessados, para que, querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2012. Eu, SMFBC, Técnico Judiciário digitei.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivânia Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS: 2012.0001.6302-8 – Ação de Cobrança**

Requerente: Gilmar Nunes de Carvalho  
Advogado: Dr. Marcony Nonto Nunes – OAB/TO 1980  
Requerido: Isamar Fernandes Pinheiro

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** : parte conclusiva "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o(a) reclamado(a) ao pagamento da quantia de R\$ 17.038,16(dezessete mil e trinta e oito reais e dezesseis centavos) devidamente atualizada desde a citação, bem como acrescida de juros de mora na base de 1%(um por cento) ao mês, também devidos a partir da citação. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade (TO), 1º de agosto de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2006.0006.9164-0– Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Iracema Braga Leite  
Advogado: Dr. Almir Braga Leite – OAB/TO 18.224  
Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Domelles – OAB/TO nº432-A  
Requerido: Fábio Júnior Fernandes da Cruz  
Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

**DESPACHO**: "...Concedo as partes o prazo de 10 dias para apresentação de alegações finais por memoriais. Saem os presentes intimados, devendo ser intimada via DJE a advogada constituída nos autos pelo requerido acerca deste despacho. Intimem-se as partes. Natividade(TO), 25 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2350/2001 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Catarino de Sena Morais Silva  
Advogado(a): Dr. ALeonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483  
Requerido: INECEN – Engenharia Ltda  
Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1.235

**INTIMAÇÃO: DESPACHO**: "Ad cautelam", ouça-se o exequente acerca da petição de fls. 884/890, mormente quanto aos documentos que a instruem (inteligência do art. 398 do CPC). No mesmo azo, cumpra-se o item 07 do decisum de fls. 876/877, intimando-se o credor, outrossim, para se manifestar sobre os documentos de fls. 901 e ss.

#### **AUTOS: 2007.0006.4027-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: José Henrique Morais de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413  
Requerido: Sonia Maria Lopes de Sousa  
Advogado(a): Dr. Carlos Júnior Spegorin Silveira – OAB/TO 3782 e Dr. José Carlos S. Simões – OAB/TO 1534

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2009.0007.4378-4 – MONITÓRIA**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda  
Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento - OAB/TO 1188  
Requerido: Geraldo Araújo Pinto da Silva  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A  
**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. 3. Assim, saneado o

feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2010.0001.4481-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Manoel Alves Barros  
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique L. Maciel – OAB/TO 3.579-A, Drª. Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733 e Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/DF 17.122, Dr. Leonardo H. Thompson Flores – OAB/DF 24.718, Drª. Aline Ranielle O. de Sousa – OAB/TO 4.458 e Outros.

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2010.0009.4573-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda  
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404 e Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): Dr. Júlio Franco Poli – OAB/TO 4589 e Dr. Josué Pereira Amorim - OAB/TO 790

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2011.0005.4682-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Elizabete Alves Lopes  
Advogado(a): Drª. Elizabe Alves Lopes – OAB/TO 3282  
Requerido: CDL – Clube de Diretores e Lojistas de Palmas-TO  
Advogado(a): Drª. Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254 B  
**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2010.0002.4792-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Hélio Evangelista da Silveira  
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385 e Drª. Michelly Correa Milhomem Marchenta  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2011.0005.5936-5 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: Altamir Perpetuo Ferreira  
Advogado(a): Dr. Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO 4610, Dr. Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4658 e Dr. Marcos D. S. Emilio - OAB/TO 4659  
Requerido: JN Representações de Veículos Ltda  
Advogado(a): Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3.290  
Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda  
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2011.0002.7213-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Maria do Socorro Milhomem Costa  
Advogado(a): Drª. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568  
Requerido: Banco BV Financeira S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627 e Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

**INTIMAÇÃO: DESCISÃO**: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.



**AUTOS: 2010.0008.7652-4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Armando Pinto Xavier  
 Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
 Requerido: Banco Volkswagen S.A  
 Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0001.7676-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Ernesto Ribeiro da Silva  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413  
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B  
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e os promoventes nada requereram. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0004.7688-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Eduardo Koelln  
 Advogado(a): Dr. Márcio Ugly da Costa – OAB/TO 3480  
 Requerido: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595 B  
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2011.0001.7748-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Jussara da Silva  
 Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO 4677  
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda  
 Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4.232  
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº:2010.0001.7825-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: VANIA DINIZ LOPES  
 ADVOGADO(A): KELLY NOGUEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: fls. 137: "Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito".

**AUTOS Nº:2008.0011.0736-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUZA BEZERRA  
 REQUERIDO: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): EDISON FERNANDES DE DEUS E VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
 INTIMAÇÃO: Fls. 100: "(...) Fls. 96/97: Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias concordando ou silenciando, (...) Informe o exequente a respeito da distribuição e preparo da carta precatória destinada a citação dos co-devedores (...)

**AUTOS Nº:2010.0000.0075-0 – AÇÃO EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NILCELENE DA SILVA TEIXEIRA E IDACI LOPES SILVA  
 ADVOGADO(A): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
 REQUERIDO: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO(A):ANDERSON DE SOUZA BEZERRA  
 INTIMAÇÃO: "fls. 44 verso: "(...) Desentranhe-se a peça de fls. 31/42 restituindo-a ao signatário. (...)  
 INTIMAÇÃO: "fls. 60: "(...) Recurso de apelação manifestamente intempestivo. Desentranhe-se também a apelação e as respectivas razões ( fls. 49/59), restituindo-as ao advogado signatário. (...).

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 182/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0012.0600-0/0**

Autor: Ministério Público  
 Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Réu: ADILSON DE PAULA E OUTROS

Advogada: DRA. MÁRCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS, OAB-TO N.º 1.290  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "(...). Os acusados Sandro Araújo de Carvalho, Salvador Benildo Lobo, Divino Antônio de Melo e Valter Bezerra Leite foram citados por edital, mas não responderam à acusação nem constituíram defensor. Deve-se aplicar, portanto, a regra contida no art. 366 do Código de Processo Penal, ficando suspensos o processo e o prazo prescricional, a partir desta data, em relação a eles. (...). As respostas aos demais acusados não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, por cuidarem essencialmente de questões de fato, sendo indispensável que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Considerando a quantidade de pessoas que deverão ser ouvidas, entendo necessário o fracionamento da audiência de instrução e julgamento, a despeito do que prevê o art. 400 do Código de Processo Penal. Ressalto que se deve seguir a ordem de oitiva das testemunhas – primeiro as da acusação e depois as da defesa - e a concentração da audiência em ato único pode inviabilizar a observação dessa seqüência. Assim sendo, designo o dia 04 de setembro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia (fl. 12). Designo o dia 16 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas nas fls. 76, 83/4 (= fls. 87/8), 106, 119, 151, 287, 361 e 428. Designo o dia 20 de novembro de 2012, às 14:00 horas, para a realização dos interrogatórios. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação dos funcionários públicos arrolados como testemunhas. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas nas fls. 151, item 7, e 279. Palmas/TO, 08 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**1ª Vara da Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0006.6443-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. J. M. F. DA S. C.

Executado: FÁBIO MOREIRA CAVERSAN

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FÁBIO MOREIRA CAVERSAN, brasileiro, separado de fato, filho de Antenor Caversan Filho e Silêda Maria Moreira Caversan, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de agosto de 2012.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 3515/02 – AÇÃO NUNCIÇÃO E OBRA NOVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FELICIDADE RODRIGUES SILVA

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1087

**DESPACHO:** Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as acatelas de praxe. Palmas-TO, em 30/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012 – TJTO".

**Autos: 4265/03 – AÇÃO ANULATÓRIA DE NITIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA**

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Adv.: GERRSON JOÃO BORELLI – OAB-SP 164.174; MARCIA AYRES DA SILVA – OAB-TO 1724

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as acatelas de praxe. Palmas-TO, em 30/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012 – TJTO".

**AUTOS: 2010.0009.0084-0 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JACQUELINE ALVES CARNEIRO SILVA

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "[...] ANTE O EXPOSTO, forte em tais fundamentos, julgo procedente o pedido formulado por JACQUELINE ALVES CARNEIRO, o que ora faço para condenar o requerido, o Estado do Tocantins, a proceder à sua progressão para o cargo de Professor Normalista, nível III, referência " A " , conforme requerido na exordial, assegurando ainda o recebimento de todas as vantagens inerentes ao cargo. Quanto ao recebimento das verbas concernentes às diferenças decorrentes da referida progressão, tal pleito poderá ser postulado administrativamente, sem prejuízo de nova apreciação pelo Poder Judiciário, se for o caso. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em

2 de agosto de 2012. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2010.0002.4687-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: Não constituído

DECISÃO: "DECIDO. A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS é órgão da administração direta do Estado do Tocantins e, por isso, não detém personalidade jurídica própria para figurar no pólo passivo de qualquer feito judicial, menos ainda, de Ação de Execução Fiscal promovida pelo próprio Estado do Tocantins. ANTE O EXPOSTO, faculto à exequente, caso queira, emendar a petição inicial, adequando ou corrigindo o pólo passivo da lide, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de novembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

#### **AUTOS: 2009.0006.1565-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: ROBERTO MAGNO MARTINS  
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologado o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 01 de Agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº.: 2010.0008.3975-2.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ROBERTO FELICIO ADRIANO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROBERTO FELICIO ADRIANO, CPF Nº 366.812.709-30**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.730,04** (um mil setecentos e trinta reais e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito pela 3ª VFFRP, **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas -TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 08 de agosto de 2012. Eu, Luzia Pereira da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo.

**Autos nº.: 2010.0008.2784-1.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **BRUNO MENDES QUEIROZ**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **BRUNO MENDES QUEIROZ, CPF Nº 795.962.661-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **649,44** (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas -TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 08 de agosto de 2012. Eu, Luzia Pereira da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo.

**Autos nº.: 2010.0008.3975-2.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ROBERTO FELICIO ADRIANO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROBERTO FELICIO ADRIANO, CPF Nº 366.812.709-30**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.730,04** (um mil setecentos e trinta reais e quatro centavos) ou garantir (em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas -TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 08 de agosto de 2012. Eu, Luzia Pereira da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo.

**Autos nº.: 2009.0008.6466-2.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ARLINDO NOBRE DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ARLINDO NOBRE DA SILVA, CPF Nº 793.981.381-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **664,31** (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.18. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas -TO, 24 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas -TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas -TO, aos 08 de agosto de 2012. Eu, Luzia Pereira da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo.

**Autos nº.: 2010.0009.4357-4.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSE JACOB DE SOUSA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE JACOB DE SUS, CPF Nº 785.684.981-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **321,12** (trezentos e vinte e um reais e doze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 08 de agosto de 2012. Eu, Luzia Pereira da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0006.0519-7 – Medida Protetiva de Urgência**

Requerido: Charles Pita de Arruda

Advogado (Requerido): Flavio Alves do Nascimento, inscrita na OAB/TO nº 4610.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, regogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/16. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Intimem-se.. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. (Esssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria nº 28/2012-DJe 2804).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0005.8776-0, tendo como Requerido: CLEUZIANO VIRISSIMO DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 10/02/1977, filho de Adão Medrado de Souza e Tereza Veríssimo dos Santos, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida

conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/18. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 06 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0002.1030-5, tendo como Requerido: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 13 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2006.0008.7039-0, tendo como Requerido: CARLOS ATILA PIRES SANTANA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 808, inc. III, e 267, int. VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/11. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 08 de Outubro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0012.3200-0, tendo como Requerido: LUIS EDGARD ROCHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Morro Agudo/SP, nascido aos 21/02/1983, filho de Luis Edgard Rocha e Maria Aparecida, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 30 de Junho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2011.0008.6642-0, tendo como Requerido: LEVI CORREIA DA COSTA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, INDEFIRO o pedido de medidas protetivas, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 05 de outubro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0009.1313-6/0**

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Evelyn Souza de Farias

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Adv.: Dr. Magno Rocha Vasconcelos – OAB/GO - 12163

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para tomarem ciência do cancelamento da audiência marcada para o dia 07/08/2012, as 14:30

horas, em virtude do magistrado desta comarca estar participando de um curso no TJTO em Palmas/TO. Palmciropolis/To 03 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0008.7296-7/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Vanessa Pereira dos Santos

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia **21/08/2012, às 09:00 horas**, na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Fórum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotônio Segurado – Fórum São João da Palma. Palmciropolis/To 02 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0003.8088-1/0**

Ação: Declaratória.

Requerente: Josino Ferreira de Abreu.

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B..

Requerido: INCOPP DO BRASIL – IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, AGROBION C.R.P. A. LTDA E

Advogado: N i h i l.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO nº 4.601/A.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão da Carta Precatória de Citação de fls. 174, que não localizou o endereço indicado, posto que no centro da cidade de Aparecida não tem rua 07, sendo as ruas nomeadas por nomes de pessoas. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº 2010.0002.8205-5/0**

Ação: Monitoria.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965.

Requerido: Antonio Aramis André – ME (3 A TRANSPORTES) e Antonio Aramis André (avalista e representante comercial)

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 95, que deixou de proceder de citar a Empresa Executada: Antonio Aramis André – ME e seu avalista: Antonio Aramis André, devido o mesmo se encontrar em lugar inserto e não sabido. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº 2010.0011.6774-8/0**

Ação de Execução Contra Devedor Solvente.

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4.247-B.

Executados: Neves & Carvalho Ltda, Rosirene Neves de Carvalho e Izabel Neves de Carvalho.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogada da parte exeqüente, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4.247-B, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, das Certidões do Oficial de Justiça de fls. 64, que deixou de proceder a penhora em bens da Empresa executada e de seus representantes legais, devido não encontrar nenhum bem passivo de penhora. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos 2009.0005.2026-2 - Guarda**

Requerente: W. V. de A.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerida: S. S. C.

CITAR: SOLANGE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor do despacho abaixo transcrito, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DECISÃO: Vistos. Trata-se de ação de guarda com pedido liminar do menor L. E. S., proposta por seu pai W. V. de A. em face de S. S. C (genitora do menor). Aduz o requerente que manteve relacionamento amoroso com a requerida do qual resultou o nascimento do menor, que a requerida abandonou o menor há aproximadamente 04 meses, deixando-o em poder de uma amiga, que tão logo soube do fato, buscou o menor na casa da amiga da requerida e passou a se responsabilizar pela criação e educação do infante. Por fim, alega que a requerida não demonstra qualquer interesse pelo filho e que o menor está em sua companhia há aproximadamente 05 meses. Pediu o deferimento da liminar, a citação da requerida e a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/17. Instada a se manifestar a Douta representante do Ministério Público, emitiu parecer de fl. 20/21, no sentido de indeferimento da liminar pleiteada em virtude da ausência dos

requisitos autorizadores da medida. Decido o pedido liminar. O requerente é pai do menor e como tal exerce possui direitos e deveres inerentes ao poder familiar, entre os quais de ter o menor sob sua guarda (art. 1634 do CC). Assim, a fixação de guarda judicial só terá utilidade e necessidade quando houver conflito entre os genitores o que, a princípio, não existe. Dessa forma, muito embora os documentos colacionados pelo requerente deixem transparecer o "fumus boni iuris", não se vislumbra o "periculum in mora" requisitado para concessão liminar da tutela antecipada. Com efeito, o requerente detém a guarda do filho decorrente do poder familiar que exerce sobre o menor e não há informações, ao menos até a presente data, de que a requerida se opõe a isso. Ademais, caso ocorra alteração da situação fática, com elementos que evidenciem eventual situação de urgência no tratamento, poderá o autor provocar novamente o juízo. Ante o Exposto, INDEFIRO o pedido liminar de guarda provisória por não vislumbra o "periculum in mora" CITE-SE a requerida, se necessário por carta precatória para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art.s 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intime-se e cumpra-se. William Triglio da Silva "Juiz de Direito". DESPACHO: Atenda-se requerimento retro. Segue despacho. Cumpra-se. Após intimada a requerida via edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora que atua junto a este Juízo para apresentar defesa no prazo legal. Após, proceda o cartório a designação de audiência intimando-se o autor, defensora e MP, devendo as testemunhas serem conduzidas independentemente de intimação. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 5257/98 – Declaratória de Recebimento de Dívida**

Requerente: José Edjalma Tenorio Alves

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO- 811

Requerido: Marcos José Genaro

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Ficam as partes por seus advogados intimadas do despacho a seguir: "Do retorno dos Autos intimem-se as partes. Sem qualquer requerimento em 30 (trinta) dias, ao arquivo com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 01/06/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.0272-4- Carta Precatória

Acusado: ALDO BERTONI

Infração: Art. 214 Caput, do CPB

Advogado: Dr. SERGIO GOMES AYALA OAB-SP 122651

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados Dr. SERGIO GOMES AYALA advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 122651. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 21 de Agosto de 2012, às 15:30 horas, onde será realizada audiência de inquirição de testemunha nos autos epigrafados.

## **PARANÁ**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0009.0621-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Caldas do Vale Paranã

Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã – Tocantins, Rep. Por Edymêe de Cássia Pereira da Costa Tocantins.

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

Advogado: Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4.193-B

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento das férias vencidas dos autores, no período de 2009 a 2012, e, dobro, e, no período de 2010 a 2011, este na forma simples, além da incidência de 1/3 sobre as férias, em ambas. Considerando que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários de advogados que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0012.5853-7**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Emiliana Noleto Teixeira

Advogado Dr. José Augsuto Bezeera Lopes OAB/TO 2.308-B e Outros

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B e Outros

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste a exequente em 10 (dez) dias. Paranã, 23/07/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei.

### 2ª Vara Cível e Família

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de Regulamentação de Guarda de nº 5000138-84.2012.827.2732, tendo como Requerentes Gabriel Alves Varanda e Luciene Rodrigues Porto Varanda contra Adilson Alves de

Carvalho, com referência a menor Jéssica Alves de Carvalho. É o presente para CITÁ-LO para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal (15 dias), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), advertindo-o que a não contestação no prazo legal, importará em confissão e revelia, quanto a matéria de fato. E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 02 de agosto de 2012. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão da Escrivania de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi.

## **PEDRO AFONSO**

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

**AUTOS Nº 2012.0005.3598-7/0**

**Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: A CONSTRUTORA RIO ARAGUAIA LTDA

Advogados: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-B e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

Impetrado: COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO.

**DECISÃO:** (...)Tendo em vista isso, vislumbro a presença *dofomus boni iuris*. O perigo da demora está demonstrado, pois caso venha a se realizar nova publicação dando a oportunidade para a outra licitante desclassificada apresentar nova documentação e propostas, estaria a impetrante totalmente prejudicada, uma vez que se assim não fosse, sua proposta seria a vencedora. Por tais razões, **concedo parcialmente a liminar pleiteada, para suspender imediatamente o certame licitatório** até ulterior deliberação.

**Notifique-se** a autoridade coatora para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que entender pertinentes. A autoridade coatora deverá acostar aos autos, no mesmo prazo, os documentos que comprovem a publicação dos atos pertinentes ao procedimento de licitação, inclusive quanto à adequação da modalidade de licitação ao valor estimado da contratação, de acordo com o artigo 23 da Lei nº 8.666/93 e cópia integral do feito licitatório.

**Dê-se ciência** do presente feito à procuradoria jurídica do Município de Santa Maria do Tocantins - TO, conforme art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

**Cite-se** a empresa M. G. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., no endereço constante às fls. 15/16, a fim de que venha a integrar a lide como litisconsorte passivo necessário. Transcorrido o prazo acima referido para a impetrada fornecer as informações, ouça-se o Ministério Público. P.R.I. Pedro Afonso, 25 de julho de 2012. **Luciana Costa Aglantzaki- Juiza de Direito**

## **PEIXE**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/12**

Fica (m) a (s) parte(s) requerente(s) e requerida(s), por meio de seu (s) Procurador (es) intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

#### **AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 2008.0001.7711-0**

REQUERENTE: GRACINO DIAS FERREIRA

Advogado do Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls. 07)

REQUERIDO: CLARO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado do Requerido: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810(fl.52)

\*Ficam as partes Requerente e Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADOS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 226/227, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** (fls.226/227): "Vistos. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII- quando o autor desiste da ação e § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....".

#### **AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 2006.0006.3672-0**

REQUERENTE: ANTONIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE

Advogado do Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls. 07)

REQUERIDO: CLARO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado do Requerido: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810(fl.76)

\*Ficam as partes Requerente e Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADOS para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas e o rol de testemunhas que pretendem produzir. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

**INTIMAÇÃO DESPACHO** (fls.175): "Vistos. Considerando que o Requerente não aceitou as provas emprestadas da ação Rescisória, determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se...".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/12**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

#### **AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0003.1063-4/0**

REQUERENTE: ELIZA PEREIRA PINTO

Advogada da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811(fl.10)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 57/58, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** (fls.57/58): "Vistos, Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por ter a autora ELIZA PEREIRA PINTO desistido da ação, nos termos do artigo 267. Inciso VII do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de

condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. DEFIRO o desentranhamento dos documentos requeridos pela autora. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0003.1065-0/0**

REQUERENTE: MARIA SALVADORA MIRANDA

Advogada da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811(fls.10)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 40/41, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.40/41): “Vistos, Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por ter a autora MARIA SALVADORA MIRANDA desistido da ação, nos termos do artigo 267. Inciso VII do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. DEFIRO o desentranhamento dos documentos requeridos pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0003.1065-0/0**

REQUERENTE: MARIA SALVADORA MIRANDA

Advogada da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811(fls.10)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 40/41, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.40/41): “Vistos, Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por ter a autora MARIA SALVADORA MIRANDA desistido da ação, nos termos do artigo 267. Inciso VII do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. DEFIRO o desentranhamento dos documentos requeridos pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5793-6**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES

Advogado da Requerente: Dr. Marcos José Cardoso Martins OAB/GO 32.056(fls.08)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2013, às 14h45min, ficando cientificado de que fora deferida assistência judiciária à autora, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva, nos termos do despacho de fls.18. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.18) “Vistos, Procedimento pelo rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentes de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do artigo 412 do CPC. Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2013 às 14h45min. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º, do Código de Processo Civil, intimando-o através de seu advogado. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0010.9862-0**

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811(fls.10)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 35/36, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.35/36): “Vistos, Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por falta dos pressupostos de constituição e desenvolvimento, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, nos termos do art. 20 do CPC, em virtude do falecimento da autora, bem como deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0010.9862-0**

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811(fls.10)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 35/36, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.35/36): “Vistos, Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por falta dos pressupostos de constituição e desenvolvimento, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, nos termos do art. 20 do CPC, em virtude do falecimento da autora, bem como deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0010.9862-0**

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811(fls.10)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 35/36, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.35/36): “Vistos, Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito por falta dos pressupostos de constituição e desenvolvimento, nos

termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, nos termos do art. 20 do CPC, em virtude do falecimento da autora, bem como deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0011.8665-1**

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA BRAULIO

Advogada da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996(fls.07)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls. 28/29, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.28/29): “Vistos, Isto posto JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por estarem as partes transigidas, as fls. 21/24, ficando consignada a alteração de que se trata de aposentadoria rural por idade, tudo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0000. 1177-9**

REQUERENTE: PEDRO DOMINGOS DA COSTA

Advogado da Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B e Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4532-A (fls. 10)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO para manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.68): “Vistos, Determino intimação a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso co Código de Processo Civil, devendo ser anexada na intimação cópia relatório do relatório socioeconômico as fls. 22. Intimem-se. Cumpra-se....”

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.8202-2**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados da Requerente: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A e Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP 150060 (fls.07)

Requerido: Omite-se não houve citação

\*Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS para manifestarem o que de direito sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25. Bem como do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.26): “Vistos, Diante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, diga ao Autor para manifestar o que de direito...”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0000. 1177-9**

REQUERENTE: SIZENANDO DIAS DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Daniel Plazzi Guimarães OAB/GO 24.658 (fls. 08)

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADO por todo o conteúdo do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.79): “Vistos, Tendo em vista que não consta do autos a implantação do benefício conforme determinado às fls. 42/45, determino: 1- Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo, sob pena de desobediência. 2- Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze)dias. 3- Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Sr. Sizenando Dias dos Santos no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo credito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”

**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.2541-9/0****AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ELIANA SULAMITA ROCHA COELHO

Advogados: (já intimados)

Embargado: EDIVALDO BENTO DE SOUZA

Advogado: Dr. ANTÔNIO PIRES NETO – OAB/TO nº 2.606

Fica o Embargado, por seu Procurador, INTIMADO para apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5(cinco) dias.

**PIUM****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2006.0009.6766-1/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: BEATRIZ MONIZ COUTINHO BOLONHA

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA OAB/TO Nº 1.552-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO :Conforme Provimento 002/2011, Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de justiça. Pium, 03 de agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

**AUTOS:2011.0000.2497-6/0**

Requerente: ADÃO PEREIRA ROCHA  
Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/TO 4242  
Requerido: INSS  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para se manifestar sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL de fls. 89/92. Pium, 03 de agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

**AUTOS:2006.0005.6039-1/0**

Requerente: RAMOCINA FAUSTINO DOS SANTOS  
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO :Conforme Provimento 002/2011, Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional da 1ª Região. Pium, 03 de agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.9919-5/0**

Requerente:ESPÓLIO DE WAIGH RASSI, REP PELA A INVENTARIANTE LÊDES FERREIRA DA SILVA  
Advogada: Drª JAQUELINE DE MORAES OLIVEIRA OAB/TO Nº 1634 E ERCILIO BEZERRA FILHO OAB/TO Nº 69-B  
Requeridos: NAGIB DAHER NETO, AMYN JOSE DAHER JUNIOR E CONSTRUTORA TR LTDA, REP. POR JAMAL RASSI  
Advogado: MOACIR ARAUJO DA SILVAOAB/GO nº 21.875 e WILSON BORGES OAB/GO nº 6.215  
INTIMAÇÃO DE DEPACHO: Conforme Provimento 002/2011, intimo as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Pium - To, 02 de agosto de 2012. RENATA NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito

**AUTOS:2010.0007.6901-9/0**

Requerente: JOÃO PEDRO DOUSA VIEIRA  
Advogado: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA OAB/TO 4966-TO  
Requerida: CLEICIANI LEITE VITAL  
Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Acolho o pedido de fls. 42/v e, diante da insuficiência de bens, archive-se o processo. Desentranhe-se o título de crédito, juntando-a certidão de entrega ao exequente e cópia do referido título ao autos. Pium, 19 de julho de 2012. DEBORAHWAJNGARTEN, Juíza de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.1848-3**

Ação: Ação de Indenização  
Requerente: Nair Ferreira Alves  
Advogado: Franciana di Fátima Cardoso  
Requeridos: Estado do Tocantins e Município de Mateiros  
Advogado: José Osório Sales Veiga OAB TO 2709-A  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus representantes legais acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02 de outubro de 2012, às 14 horas, a ser realizada neste Fórum Local. (Ato ordinatório)

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8100-0**

AÇÃO: Alimentos  
Requerente: Gildeny Macedo Ribeiro e outro  
Advogado: Dra. Dinalva Alves de Moraes  
Requerido: Israel Ribeiro Cunha  
Advogado: José Orlando Pereira Oliveira OAB TO 1063  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito.  
DESPACHO: Tendo em vista a inoocorrência da audiência designada anteriormente, consoante atesta as certidões de fls. 25 e 31, redesigno a audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/10/2012 às 14 hs. Por oportuno, intimem-se as partes para comparecer à aludida audiência, acompanhadas de advogados e de testemunhas (03 no máximo), caso desejarem, independentemente de prévio depósito de rol (artigo 407 CPC). Advirtam-se as partes que o Requerido que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, reputando –se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, e a ausência injustificada da Autora, em extinção e arquivamento do processo nos termos do artigo 7º da Lei 5.478/69. (...) Ponte Alta do Tocantins, 09 de julho de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados  
**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5957-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
Requerente: GENEROSA BISPO TEODORO

Advogado(a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurado Federal: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DAS FLS. 71/72: “...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação feito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado. Sem custas frente o motivo da extinção e gratuidade deferida. Providencie-se o necessário para requisição de pagamento, se o caso e, após comprovação nos autos, arquivem-se.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1153-0/0 – AÇÃO RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Requente: ANA MÁRCIA ALVES MAIA MARTINS  
Advogado(a): DR. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2.242  
Requerido: WILLIAN PINHEIRO LIMA  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

DAS FLS. 33/34: “...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação feito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes. Quando do arquivamento, observe-se a necessidade de baixas respectivas também quanto aos autos originários (Execução 5.416/1998 e Embargos 5.537/2000).” P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6122-3/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requente: SENA MOREIRA DA SILVA  
Advogado(a): DR. PEDRO LUSTOSA HIDASI OAB/GO 29.479  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a) Federal: VICTOR HUGO CALDEIRA TEODORO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: “Trata-se os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1ª Região. Por tal, ciências às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Int. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1937-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requente: LUIZA DOS REIS SIQUEIRA SOUZA E RAIMUNDO ALVES DE SOUZA  
Advogado(a): DR. ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA OAB/TO 1.763  
Requerido: ROBSON ALARCON SILVA  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

DAS FLS. 10/11: “Deferida a gratuidade, cite-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6065-4/0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

Requente: JÂNIO GUEDES FERNANDES  
Advogado(a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a) Federal: DR. MARIA CAROLINA ROSA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 58 e CPC, art. 267, §1º: “Intime-se pessoalmente a parte autora, com oportunidade de requerer o que lhe aproveitar para fins de prosseguimento processual – em suprimento da falta no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo. Providencie-se o necessário, certificando para o caso de inércia. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6874-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requente: SARAH RAYANE AMARAL COSTA – REPRES. POR NELSON COSTA TAVEIRA E Mª DAS GRAÇAS AMARAL COSTA  
Advogado(a): DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.4.055  
Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
Advogado(a): DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 352/382 E 383/392: “Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta encaminhem-se os autos ao TJTO. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5182-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110  
Requerido: SERGINEY PEREIRA AMARAL  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5184-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110  
Requerido: MARIA DOMINGAS COELHO DA SILVA  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DAS FLS: 1) 35v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. 2) Fls. 55/60: Segue Ofício 433/2012-Gj prestando os informes. Encaminhe-se. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito



**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5505-5/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ PINTO DE CIRQUEIRA E OUTROS  
 Advogado (a): DR. LUCIANO AIRES DA SILVA OAB/TO 62-A E SEBASTIÃO FREITAS DA S. FILHO OAB/GO 17.325  
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA E OUTROS  
 Advogado (a): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO 1.308 - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERIDA DAS FLS. 327/380: "Vista à parte demandada, com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário e após, conclusos para apreciação." Int. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1049-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.250  
 Requerido: TATIANA MARTINS GOMES  
 Advogado(a): ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Junte-se aos autos. Intimando a parte agravante com ciência a respeito da restituição do prazo recursal em cumprimento à ordem de segundo grau de jurisdição. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.3846-5 – Carta Precatória**

Requerente: Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Eduardo Ribeiro Isaacsson OAB/RS 26727  
 Advogado: Lucimere Flores Brum OAB/RS 14491  
 Requerido: Valdir Aquino Zitzke  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher os valores de diligências, custas e taxas judiciárias.

**AUTOS: 2011.0009.3581-2 – Carta Precatória**

Requerente: Estado da Bahia  
 Advogado: João Monteiro OAB/BA 14277  
 Requerido: Gesiel Marcone Meira Santos  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher os valores de diligências, custas e taxas judiciárias.

**AUTOS: 2011.0003.8459-0 – Carta Precatória**

Requerente: Ordem dos Advogados do Tocantins – Seção do Tocantins  
 Advogado: Marly Dias Ferreira OAB/TO 4770  
 Requerido: Aldira de Almeida Nunes Barbosa  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher os valores das custas e taxa judiciária.

**AUTOS: 2010.0012.6432-8 – Carta Precatória**

Requerente: Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado: José Henrique Anschau OAB/RS 41641  
 Advogado: Luciana Garcia Vegini OAB/RS 65199  
 Requerido: Agromate S/A Técnica Agrícola e Industrial da Erva Mate  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher os valores de diligências, custas e taxas judiciárias.

**AUTOS: 2009.0000.8593-0 – Resolução Contratual**

Requerente: Margarida de Sena Ferreira  
 Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228  
 Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
 Advogado: Jonas Salvino da Costa Junior OAB/TO 4300  
 Despacho: 1- Nos termos do art. 694 e § 1º do CPC homologa a desistência do arrematante. 2- Outrossim, não havendo impedimento legal, defiro a adjudicação dos semoventes pelo preço da avaliação. 3- Desentranhe as contrarrazões e junte-as nos autos próprios. 4- Expeça-se o auto de adjudicação; 5- Sem efeito o auto de arrematação. Sem multa ao arrematante. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0005.7516-6 – Reintegração de Posse**

Requerente: Cristal Cryll Latex  
 Advogado: Romulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710  
 Requerido: Werlandio dos Santos Teixeira  
 Advogado: Adairi Guilherme da Silva OAB/TO 1729  
 Advogado: Lucirei Coelho de Souza OAB/TO 907  
 Despacho: "1- Decreei o bloqueio de circulação do veículo, como meio de implementar a ordem judicial; 2- Designo audiência de instrução e julgamento para 23/08/2012 às 13:30 horas. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.2546-9 – Carta Precatória**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223 B  
 Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296  
 Requerido: Agropastoril Catarinense LTDA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais.

**ERRATA**

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2011.0003.5568-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2659 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2012, PÁGINA 54, **desconsiderar o nome da Advogada BELIZA MARTINS PINHEIRO – OAB/TO – 4802-B**, Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ABELA LOPES DA SILVA  
 Porto Nacional / TO, 03 de Julho de 2012.

**Diana Mascarenhas Santos**  
**Técnica Judiciária**

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2011.0006.5198-9 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADO: ANDREIA SILVA DORNELES  
 EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 2011.0006.5198-9, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **ANDREIA SILVA DORNELES, brasileiro(a), solteiro, estudante, nascido aos 23/5/1982, em Xinguara/PA, filho de Geraldo Dorneles Silva e Maria Vitória Costa Silva, residente na Quadra 01, Qd. 08, Lote 34, setor Santa Bárbara, Palmas/TO, estando incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB, mas estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.**

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.3916-8**

Ação: Representação  
 Requerente: Ministério Público  
 Representado: T.DE O.N.L

**Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Junior OAB/TO 4373**

**AUDIÊNCIA:** "Fica intimado para audiência de continuação a ser realizada no dia **10 de agosto de 2012, às 15h30.**

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3389-6**

Protocolo Interno: 10.888/12  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: DALMI COELHO DE CARVALHO  
 Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 DESPACHO:.. Pelo presente, fica o reclamante através de seu procurador intimado da data da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 21 de setembro de 2012, às 16h15min. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2012.0003.3370-5**

Protocolo Interno: 10.869/12  
 Ação: CANCELAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO C/C DANO MATERIAL E MORAL  
 Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
 Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B  
 Requerido: BANCO BMC S/A  
 SENTENÇA:..EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c. os artigos 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I.. P. Nac. ass. José Maria Lima –Juiz de Direito Respondendo.

**Autos: 2012.0003.3432-9**

Protocolo Interno: 10.931/12  
 Ação: CAUTELAR PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS  
 Requerente: IRISNALVA BARBOSA LIMA DOS SANTOS  
 Procurador: DR(A). ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO DE OLIVEIRA-OAB/GO: 24.285  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 SENTENÇA:..ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelares legais. R. I. C. ass. José Maria Lima –Juiz de Direito Respondendo.

**Autos: 2012.0000.5182-3**

Protocolo Interno: 10.569/12  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: IEDA ALVES DE SOUZA BATISTA  
 Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B  
 Requerido: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS- CITY LAR  
 Procurador: DR(A) FÁBIO LUIS MELLO DE OLIVEIRA-OAB/MT: 6.848 e DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA-OAB/MT: 6.483

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO  
 Procurador: DR(A) MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO: 1536  
 DECISÃO: ISSO POSTO, em face de ERRO MATERIAL, na sentença, em que se fundamentou e apreciou o mérito no que se refere à causa de pedir e pedido à compensação por danos morais, e que se condenou ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais), porém constou erroneamente do dispositivo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), PROCEDO à RETIFICAÇÃO DO ERRO fazendo constar do dispositivo: " CONDENO as reclamadas solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais (...) e não à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme consta de fls. 144. R. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº : 2007.0009.9172-2 (1858/07)**

Natureza: Restabelecimento de Benefício Auxílio Doença  
 Requerente: Antonio Nelson Camara  
 Advogado(a): Dra. Adriana Silva – OAB/TO N. 1770, Karine Kurylo Camara – OAB/TO n. 3058 e OAB/PA n. 12701 e Pedro Augusto Teixeira – OAB/TO nº 1862-B  
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado(a): Procuradoria Federal  
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para promover a liquidação da sentença às fls. 98-105.

##### **AUTOS Nº: 2010.0005.9584-3 (2995/10)**

Natureza: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(a): DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE N. 24.521, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102-B, PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B.  
 Requerido(a): ANTONIO AMADEU DOS SANTOS  
 Advogado (a): DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO N. 63-B  
 OBJETO: INTIMAR o banco requerente para proceder ao levantamento da quantia depositada em Juízo à fl. 43.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0003.0929-6/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: LUCIANO ALVES BATISTA DA MOTA  
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da audiência única de instrução designada para o dia **12 de Setembro de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 5000291-96.2012.827.2739 - Execução Penal**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REEDUCANDO: EDSON MACEDO MACHADO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO R. FERNANDES – OAB/MG 73.747  
 INTIMAÇÃO: Fica o reeducando intimado do Despacho proferido nos autos epigrafados: "Vista ao MP pelo prazo de cinco dias. Após, à defesa pelo mesmo prazo. Após, conclusos para designação de audiência admonitória.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Processo nº 2010.0007.2939-4- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Leila Antonia Miranda Luiz  
 Vítima: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal, em continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal). É o relato do necessário. Decido. Assiste razão o Ministério Público. Com efeito, consoante dispõe o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, devendo o Juiz considerar para fins de competência, as causas de aumento. Como o fato foi corretamente classificado como desacato em continuidade delitiva (artigo 331, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal), conclui-se que o processo não deve tramitar sob a égide da Lei n.º 9.099/95. Por todo o exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Vara Criminal desta Comarca, após as providências de praxe. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, cumpra-se." . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2007.0003.5561-3- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Francismar Gomes Garcia  
 Vítima: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a conduta imputada à FRANCIMAR GOMES GARCIA. Analisando o teor do depoimento extrajudicial do autor do fato, constata-se que a mercadoria estava destinada ao comércio, razão pela qual, em tese, o tipo penal violado é o do artigo 184, §1º, do Código Penal, o qual possui pena privativa de liberdade máxima de 4(quatro) anos.O

artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 considera infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. Daí a conclusão de que o processo não deve tramitar sob a égide da Lei n.º 9.099/95. Por todo o exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Vara Criminal desta Comarca, juntamente com o material apreendido. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, cumpra-se." . Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2011.0003.3980-2- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Lourivaldo Ferreira Silva  
 Vítima: Jasmiel Oliveira da Silva  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Em face do decidido em audiência (fl.9), não há nenhuma razão lógica, nem jurídica para a permanência deste procedimento em tramitação no Juizado Especial. Registro que deixo de remeter os autos a Vara Criminal porque a decisão judicial de fl. 9 ordenou a extração de cópia para a instauração de inquérito policial. Por todo o exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2006.0007.3563-9- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Maria da Consolação Rodrigues Fonseca e Ana Paula Rodrigues Santos  
 Vítima: Celma da Silva Almeida  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES FONSECA E ANA PAULA RODRIGUES SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 e 147 do Código Penal. O fato ocorreu em 31.8.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 6(seis) meses e 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES FONSECA E ANA PAULA RODRIGUES SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2009.0008.5897-2- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Claudiano da Silva Cunha  
 Vítima: Jairton Nobre Pereira  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, homologo o pedido de arquivamento deste procedimento investigatório. Cumpra-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2010.0004.2763-0- Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Waltenes Moreira Lobo  
 Vítimas: Rafael Pinheiro dos Santos e Antonio Pinheiro dos Santos  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. O depoimento da vítima evidencia a inexistência de elementos hígidos o suficiente para que se profira uma decisão condenatória. Além disso, o próprio Ministério Público reconhece a ausência de justa causa para a ação penal. Portanto, sem maiores delongas, acolho os fundamentos e o pedido do Ministério Público e REJEITO a denúncia ante a ausência de justa causa para a ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2009.0000.2142-8- Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Rangel Freitas da Silva  
 Vítima: Administração Pública  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. O depoimento das vítimas em Juízo evidencia a inexistência de elementos hígidos o suficiente para que se profira uma decisão condenatória. Além disso, o próprio Ministério Público reconhece a ausência de justa causa para a ação penal. Portanto, sem maiores delongas, acolho o pedido do Ministério Público e REJEITO a denúncia ante a ausência de justa causa para a ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2009.0000.1898-2- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Daniel Vieira  
 Vítima: Policiais Militares  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, convencido da conduta, homologo o pedido de arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2012.0000.2093-6- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Allem Pereira Rodrigues  
 Vítima: Geogem Canjão Júnior  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, convencido da conduta, homologo o pedido de arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2007.0003.5575-3- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Marcelo Resende Queiroz Santos  
 Advogado(a): Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Vítima: Arlete Carneiro do Nascimento  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se.

Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3729-6- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Oscar Alves dos Santos Filho

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OSCAR ALVES DOS SANTOS FILHO em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0003.0274-7- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Walcy Alves Gomes

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WALCY ALVES GOMES em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0009.5890-3- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Edson Alves da Silva

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDSON ALVES DA SILVA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0009.5911-0- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Acebias Cardoso dos Santos

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ACEBIAS CARDOSO DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0004.8405-7- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Marcos Juvino de Sousa

Vítima: Elizeu Ferreira Milhomem

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCOS JUVINO DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2006.0007.3530-2- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): João Luiz Barros Carneiro

Vítima: JDilmar Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO LUIZ BARROS CARNEIRO em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0000.2084-9- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Ávila Sousa Santos

Vítima: Janyele Farias Guimarães

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ÁVILA SOUSA SANTOS em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5184-8- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Iraziel Gomes Sobral

Vítima: Osmir Vieira Gomes

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o pedido do Ministério Público, homologo o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4031-2- Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Jorge Moura de Moraes Junior

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público contra JORGE MOURA DE MORAES JUNIOR. A certidão de fl. 29 atesta o falecimento do réu. Por todo o exposto, em cumprimento ao disposto no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de JORGE MOURA DE MORAES JUNIOR, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0004.8460-0- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Francisca Leita Lucena

Vítima: Policiais Militares

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCA LEITE LUCENA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0004.8461-8- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Francisco Cleyson Silva Conceição

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO CLEYSON SILVAS em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0008.5993-6- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Paulo Carvalho de Araújo

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO CARVALHO DE ARAÚJO em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0001.5821-4- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Fabio Gomes Sobral

Vítima: Rosilene de Sousa Mota – Vulgo (Loirinha)

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FÁBIO GOMES SOBRAL em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2006.0009.1232-8- Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Walyson Pereira Dorxa

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WALYSON PEREIRA DORXA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2006.0002.6932-8 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Edilson Carneiro de Lima

Vítima: Francisca Cássia Bezerra Lima

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDILSON CARNEIRO DE LIMA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0001.5754-4 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): José Dorivan de Sousa Lobão

Vítima: Marlene Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ DORIVAN DE SOUSA LOBÃO em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 374/02 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Eutino Faustino de Almeida

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EUTINO PACHECO DE ALMEIDA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 375/02 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Eutino Faustino de Almeida

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PRATICADOS POR EUTINO FAUSTINO DE ALMEIDA, conforme artigo 28 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se Intimem-se.”. Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1981-4 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Adriano Sousa Santos

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ADRIANO SOUSA SANTOS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.”. Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0004.1278-8 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): José Cipriano de Lima

Vítima: Alex da Silva Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CIPRIANO DE LIMA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.”. Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0003.9830-0 e 2009.0003.9938-2 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Solidônio José dos Santos

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de SOLIDÔNIO JOSÉ DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.3968-3 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): José Ferreira da Silva

Vítima: Terezinha Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ FERREIRA DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2814-0 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Rodrigo Ferreira Sandes

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RODRIGO FERREIRA SANDES em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4143-2 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Maria José de Freitas Rodrigues

Vítima: Raimundo Soares da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARIA JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0001.5766-8 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Paulo Sérgio Pereira Morais

Vítima: Raimundo Guimarães Filho

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de PAULO SÉRGIO PEREIRA MORAIS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0000.2085-5 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Maicon Cabral de Sousa

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MAICON CABRAL DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste TCO.". Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0000.1930-0 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Alfredo Conceição da Silva

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALFREDO CONCEIÇÃO DA SILVA em relação aos fatos objeto deste TCO.". Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0000.2169-0 e 2009.0000.2175-4 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Luzmar Tomás Franco

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Vítima: Julimar Soares da Silva

Advogado(a): Elisângela Mesquita Sousa OAB/TO 2250, Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO 2838 e Sheila Silva Cunha OAB/BA 25280

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "JULIMAR SOARES DA SILVA propôs ação penal privada contra LUZIMAR TOMAZ FRANCO imputando ao querelado a prática do crime descrito no artigo 140 do Código Penal. O fato foi praticado

em 10.3.2009 e a queixa-crime recebida em 26.5.2009, ou seja, a última causa interruptiva da prescrição ocorreu em 26.5.2009 (fl. 16). O crime descrito no artigo 140 do CP possui pena máxima de 6(seis) meses de prisão e a prescrição da pretensão punitiva ocorre no prazo de 2(dois) anos (inciso VI do artigo 109 do CP), vez que devemos considerar a redação em vigor na data do fato, e não a que passou a vigorar quando da edição da Lei n.º 12.234/2010). Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade de LUZIMAR TOMAZ FRANCO em face da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, IV, do CP). Publique-se. Registre-se. Intime-se, atentando-se a Escritania para os nomes dos advogados das partes. ". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4133-5 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco Matone

Advogado(a): Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato do necessário. Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A digital lançada no documento de fl. 36 é suficiente para se concluir que se trata de idoso analfabeto, razão pela qual, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira da parte, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em favor do consumidor e declaro que analisarei a causa segundo as normas e princípios emanados do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Traçados os parâmetros para o julgamento, passo diretamente a análise do mérito. Como dito acima, a digital lançada no documento de fl. 36 e a informação constante do RG (fl. 37) são suficientes para se concluir que de um lado da relação jurídica temos uma pessoa analfabeta. E, como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas corretamente qualificadas. No caso em tela, no contrato apresentado pela ré não há sequer a indicação de testemunhas presenciaram a celebração do negócio jurídico. Além disso, o documento de fl. 41 – no valor de R\$908,20 – não guarda nenhuma relação lógica com o empréstimo questionado (R\$283,54 (fl. 17), não servindo como prova do levantamento da quantia pela autora. A inexistência de comprovação do crédito na conta bancária, combinado com a não qualificação das testemunhas e a não apresentação das mesmas para a inquirição processual levam a conclusão de que, de fato, o contrato é nulo e, conseqüentemente, os descontos realizados nos proventos da autora foram indevidos. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da instituição financeira, a sua postura após tomar ciência da situação, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao idoso/aposentado/analfabeto, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; CONDENAR O BANCO MATONE S.A A RESTITUIR EM DOBRO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS DOS PROVENTOS DA AUTORA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR O BANCO MATONE S.A. A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em seqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..". Toc./TO, 20/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4134-3 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato do necessário. Decido. O processo esta maduro para julgamento, eis que as provas contidas nos autos são suficientes para a prolação de sentença, conforme preconiza o art. 330, I do CPC. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Votorantim por entender que este pertence ao mesmo grupo econômico da BV Financeira e, portanto, nos termos do artigo 28 do CDC, podem ser responsabilizadas civilmente. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A digital lançada no documento de fl. 17 é suficiente para se concluir que se trata de idoso analfabeto, razão pela qual, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira da parte, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em favor do consumidor e declaro que analisarei a causa segundo as normas e princípios emanados do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Antes de adentrar no mérito,

detenho-me da preliminar argüida pelo réu com relação à incompetência do Juizado Especial para o deslinde da presente demanda, ante a necessidade de produção de prova pericial. Apesar da existência de cópia de um suposto contrato contendo a assinatura que seria da autora (fl. 78), tal assinatura é visivelmente falsa e sua aposição no documento foi feita de forma tão grosseiramente improvisada que, mesmo diante da cópia carregada aos autos é possível ver ao fundo a expressão contida no RG apresentado pela autora quando da propositura da inicial, ou seja, a expressão "NÃO ALFABETIZADA". Diante da falsificação grosseira, não vislumbro a necessidade de prova pericial e REJEITO a preliminar de incompetência do Juízo. Como dito acima, da análise do documento juntado pelo próprio réu (fl. 78), é possível ver ao fundo da suposta assinatura a expressão "NÃO ALFABETIZADA", levando a crer que o suposto negócio jurídico, ou foi forjado, ou foi celebrado com pessoa analfabeta. E, como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas corretamente qualificadas. Ao deixar de realizar uma mínima conferência visual nos documentos apresentados para contratação, o BANCO VOTORANTIM S.A., prejudicou o serviço prestado tornando-o deficiente. Afinal, como ensina o §1º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar. É essa segurança que se espera das instituições financeiras foi seriamente abalada pela atuação do BANCO VOTORANTIM em relação a autora. E não há que se falar em situação imprevisível, até porque a conferência de documentos é uma rotina na atividade econômica desempenhada pela ré no sistema financeiro nacional. Afinal, não é possível contrair empréstimo sem antes ter um cadastro aprovado. Ensina Sérgio Cavalieri que o dever gerado pelo risco do empreendimento é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como aos critérios de lealdade, quer perante aos bens e serviços ofertados, quer perante a quem se destinam tais ofertas. Assim, quem quer que exerça atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar serviços passa a ser garante dos mesmos, respondendo por sua qualidade e segurança. E esse dever não foi observado pela instituição financeira. A propósito, vejamos o que dispõe o Código Civil: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (grifo nosso) É possível concluir que a instituição financeira deixou de adotar as cautelas básicas para a contratação com pessoa analfabeta e, sobretudo, para a simples conferência de documentos, merecendo um elevado grau de reprovabilidade. Portanto, o contrato é nulo e, conseqüentemente, os descontos realizados nos proventos da autora foram indevidos. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da gravidade da conduta da instituição financeira – que, se repetida, poderá comprometer até mesmo a credibilidade do mercado financeiro –, a sua postura após tomar ciência da situação, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao idoso/aposentado/analfabeta, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A A RESTITUIR EM DOBRO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS DOS PROVENTOS DA AUTORA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..". Toc./TO, 20/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5351-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Janilton Tavares Conceição

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): JK Importados

Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O réu, citado, não veio à audiência de conciliação. Intimado para a audiência de instrução e julgamento, mais uma vez, o réu deixou de comparecer ao ato judicial, sendo oportuno ressaltar que nenhuma justificativa foi apresentada a este Juízo. Assim, diante do caráter disponível do direito, aplico os efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319 do CPC). A presunção de veracidade do alegado pelo autor é reforçada pelas fotografias de fl. 14 comprovando o vício no produto (tablet com tela trincada). O documento de fl. 15 comprova o envio do produto via Correios na data de 20.6.2001 e a sua entrega ao destinatário em 28.6.2011, não havendo nenhuma prova nos autos de que o produto tenha sido substituído. A propósito, nos termos do §1º, do artigo 18 do CDC, não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. Ao deixar de cumprir com suas obrigações e, sobretudo, ao deixar de reconhecer o erro e praticar atos concretos no sentido de minorar os efeitos do

inadimplemento – obrigação imposta pelo disposto no inciso VI do artigo 6º do CDC -, o réu coloca em xeque a credibilidade do próprio comércio virtual, frustrando legítimas expectativas de um conjunto considerável de consumidores, dentre os quais o autor. O dano moral é, como dito acima, coletivo, mas, como se trata de ação individual, fixarei o quantum indenizatório levando em consideração exclusivamente o indivíduo que tomou a iniciativa de bater as portas do Poder Judiciário. Portanto, levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a conduta do réu, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor para: Declarar que o réu descumpriu o contrato e, em conseqüência, em face do inadimplemento do réu, rescindi-lo; Condenar o réu a restituir ao autor o preço pago pelo produto, devidamente atualizado pelo INPC desde a data do reembolso e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação. Asseguro ao réu o direito de compensar eventuais valores restituídos antecipadamente ao autor. Condenar o réu ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 25/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5301-8 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Bruna Daniela de Araújo

Advogado(a): Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543

Requerido(a): Marlene Ferreira dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Não há preliminares, nem prejudiciais pendentes de deliberação, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. Os documentos encaminhados pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins comprovam que a autora detém a posse legítima do lote 13 e a ré, a do lote 6. Em relação ao lote 12, este não pertence a nenhuma das duas, mas sim ao Município. Restou incontroversa a afirmação de que parte do imóvel da autora foi demolido pela ré. Da análise dos documentos carregados aos autos não vislumbro nenhuma autorização legislativa para que a ré pudesse defender o direito de posse sobre o lote 12. Lembremos que o artigo 6º do Código de Processo Civil diz que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio. A ré tem o legítimo direito de defender a sua propriedade, mas jamais deve fazê-lo com abuso. No caso em tela, a ré abusou do seu direito de posse e praticou ilícito civil. Vejamos: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Registre-se que o suposto esbulho que estaria praticado a autora não era sobre o imóvel da ré, mas sim sobre o imóvel do município, cabendo a este autor as medidas de proteção à posse, dentre as quais não está autorizada a demolição. O direito brasileiro só autoriza os atos de desforço, quando estes forem indispensáveis à restituição da posse. No caso em tela, a ré sequer tinha a posse do lote que supostamente teria sido esbulhado pela autora. A propósito, transcrevo o que dispõe a legislação processual: Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. § 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse. A conseqüência imediata do ilícito civil é o dever de indenizar. Senão vejamos: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. A conduta dolosa da ré violou o direito de posse da autora, tipificou ilícito civil e até mesmo penal (artigo 345 do Código Penal), causando danos materiais e morais à autora que devem ser reparados. Em relação aos danos materiais, estes correspondem à parte do imóvel que foi destruído – a ocorrência policial de fl. 9 registra que boa parte do imóvel foi destruído – e ao que estava depositado em seu interior. Todavia, não restou demonstrado nos autos a existência de móveis e pertences pessoais da autora no interior do imóvel, razão pela qual considerarei apenas a parte estrutural da casa. Valendo-me do princípio da equidade e da ausência de impugnação específica quanto a essa verba, autoriza a fixação do valor dos prejuízos materiais no equivalente à 20(vinte) salários mínimos. Em relação aos danos morais, este decorrem da própria violência que atingiu o direito social assegurado a todos pela Constituição da República – o direito à habitação é um direito social (artigo 6º da CF) e desafiou o Estado Democrático de Direito que, conforme dito acima, não admite atos de tamanha arbitrariedade. Tudo isso caracteriza dano moral que merece ser reparado. Na fixação do quantum indenizatório levarei em consideração a gravidade da conduta da ré, os danos causados à autora, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o caráter pedagógico/punitivo do instituto que deve contribuir para que atos dessa natureza não se repitam. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela autora para: Condenar a ré a pagar a autora a quantia de R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) a título de indenização pelos danos materiais. Essa verba deverá ser atualizada pelo INPC desde a data do evento e acrescida de juros de mora a partir da citação; Condenar a ré ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 25/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5246-1 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Antonio Maciel da Silva

Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Leticia Bittencourt OAB/TO 2174 e Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. A CELTINS presta

serviços de distribuição de energia elétrica no território tocantinense. E, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, responde objetivamente pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Registre-se que, na qualidade de concessionária de um serviço público, submete-se ao disposto no artigo 37, §6º da Constituição da República, sendo-lhe aplicável a Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva. Cabe a concessionária manter a fiscalização ininterrupta, para garantir, não só a sua conservação e seu funcionamento regular, como também a segurança dos equipamentos e, sobretudo, dos fios de alta tensão da rede de distribuição de energia elétrica, valendo-se das inovações tecnológicas. Do disposto no §1º do artigo 14 do CDC emerge cristalina a definição de que é serviço defeituoso. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o resultado e os riscos com razoavelmente dele se esperam. Analisando a relação jurídico-processual constato que o autor é financeira e tecnicamente hipossuficiente em relação ao réu, situação que, combinada com a verossimilhança do alegado na inicial – o rompimento do fio de alta tensão é fato incontrovertido – enseja a aplicação do disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC como forma de se conferir efetividade à própria norma e assegurar a paridade das armas processuais. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso e a inversão do ônus da prova em favor do autor, trazem para o réu o ônus de demonstrar que: 1) o fato não ocorreu; ou 2) o serviço de distribuição de energia elétrica não foi prestado com defeito, ou seja, o rompimento do fio de alta tensão foi causado por caso fortuito ou força maior; ou 3) o fato danoso foi provocado por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros. Da análise dos autos não vislumbro qualquer prova, ainda que indiciária, da existência de uma das excludentes de responsabilidade previstas na legislação brasileira. O rompimento do fio de alta tensão no momento em que o veículo do autor trafegava pela rodovia foi ocasionado, portanto, por defeito no serviço prestado pela CELTINS, que deixou de adotar as medidas necessárias à conservação e manutenção da rede e, sobretudo, as providências para a proteção dos que trafegam nas proximidades quando do rompimento do cabo de alta tensão. Daí a conclusão de que o veículo do autor foi atingido pela fiação rompida em razão de um serviço defeituoso, entendido este como aquele que não fornece a segurança que dele qualquer um pode esperar (artigo 14, §1º, do CDC). Restou demonstrado pelos documentos de fls. 12/15 que a fiação com grande voltagem de energia elétrica concentrada se rompeu e atingiu o veículo do autor causando-lhe danos materiais e colocando em risco o próprio autor e as pessoas que estavam sendo transportadas. Ressalta-se que, como dito acima, não há nenhum indício de que o veículo do autor tenha sido a causa do rompimento da fiação, muito menos que tal rompimento tenha sido causado por caso fortuito ou força maior. A situação de risco à própria vida do autor, combinado com a negligência na manutenção e conservação da rede de distribuição no local do acidente autorizam a condenação da ré, também, ao pagamento de reparação por danos morais. O quantum indenizatório será fixado levando em consideração a conduta da ré, a situação econômica das partes, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e caráter pedagógico-punitivo do instituto que deve ser aplicado também para compelir a concessionária a adotar as medidas pertinentes à segurança da rede de distribuição de energia elétrica de forma a evitar a repetição de eventos dessa natureza. Os danos materiais comprovados são os decorrentes da queima total de dois pneus do lado direito e parcial do tecido do revestimento interno do ônibus, totalizando um montante de R\$2.239,00 (dois mil duzentos e trinta e nove reais) (fls. 10/11). Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor e condeno a CELTINS a pagar ao autor a quantia de: R\$2.239,00 (dois mil duzentos e trinta e nove reais) a título de indenização por danos materiais. A quantia será atualizada pelo INPC desde a ocorrência do evento danoso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 25/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3956-6 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Marcílio Nascimento Costa  
Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A  
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. As condições da ação, por se tratarem de matéria de ordem pública, devem ser reconhecidas de ofício e em qualquer grau de jurisdição. No caso em tela, o autor pretende, neste Juízo, compelir o réu ao cumprimento da sentença homologada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Estreito/MA (autos n.º 382010). Registre-se que o valor do contrato é de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). Obviamente, a pretensão deduzida na inicial ultrapassa o teto estabelecido pelo ordenamento jurídico para as causas tramitarem segundo o microsistema processual da Lei n.º 9.099/95. Vejamos: Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; Além disso, não há interesse processual a justificar a propositura de nova ação para obter o cumprimento de sentença, especialmente se considerarmos a nova sistemática implantada com a entrada em vigor do artigo 461, 461-A, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Por todo o exposto, revogo a decisão de fl. 30-verso e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 25/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5313-1 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Antonio Rodrigues dos Santos  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 26/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5331-0 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Reinaldo Osório  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 26/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5335-2 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Laerson Alves da Silva  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 26/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0004.2791-6 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: Deusélia Pinto da Silva  
Advogado(a): Não constituído  
Requerido(a): Raimundo Alves de Almeida  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução de título judicial, na qual a autora à fl. 08 informou a quitação da dívida, requerendo o arquivamento do feito. Isso posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 19/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4063-0 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Ibanês Paulo Barbosa  
Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Requerido(a): Consórcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado(a): Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190 e OAB/SP 229.612 e André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580 e OAB/SP 229.613

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. As condições da ação (possibilidade jurídica, interesse processual e legitimidade de partes) constituem matéria de ordem pública e, portanto, são conhecíveis de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. No caso em tela, os documentos de fls. 184/187 comprovam que os supostos atos danosos foram praticados durante o cumprimento da ordem judicial emanada dos autos n.º 9562010 (reintegração de posse) que tramitou ou tramita na Comarca de Carolina/MA. Portanto, os eventuais prejuízos advindos da ordem de reintegração de posse devem ser resolvidas nos próprios autos de onde ela foi exarada, ou seja, os autos n.º 9562010 que tramitou ou tramita na Comarca de Carolina/MA, não havendo necessidade da propositura de nova ação, principalmente em Juízo diverso da causa originária. Por todo o exposto, reconheço a falta de interesse processual do autor (não há necessidade de uma nova ação) e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5317-4 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Joel Soares de Araújo  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..". Toc./TO, 26/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0004.1302-4 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: Aurino Ferreira da Silva  
Advogado(a): Não constituído  
Requerido(a): Luiz Mendes da Silva  
Advogado(a): Não constituído



INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução de título judicial, no qual o autor à fl. 09 informou a quitação da dívida, requerendo o arquivamento do feito. Isso posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 19/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5120-1 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Josefa Pereira de Sá Freitas

Advogado(a): Não constituído  
Requerido(a): Claudio Películas  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de reparação de danos materiais e morais c/c repetição de indébito, na qual a autora à fl. 08 informou a quitação da dívida, requerendo o arquivamento do feito. Isso posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." . Toc./TO, 19/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4851-6 - Ação: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Kelma Guida Araújo

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Lojas Renner S.A

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068 e Júlio Cesar Goulart Lanes OAB/RS 46.648

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5236-4 - Ação: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Rosa Telha Miranda da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B e Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença foi publicada em audiência, na data de 25.1.2012 (fls. 42/44) e os embargos de declaração foram interpostos no dia 30.1.2012 (fl. 68). A decisão que negou provimento aos embargos foi publicada em 3.7.2012 e o recurso inominado foi interposto no dia 16.7.2012. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso inominado, o qual, por sua vez, deve ser interposto no prazo de 10(dez) dias. Como os declaratórios foram opostos no 5º(quinto) dia seguinte à sentença e no 9º(nono) dia após a recontagem do prazo, conclui-se pela sua intempestividade. Além disso, o recurso não está acompanhado do devido preparo. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso interposto. Intime-se o Banco Bradesco S.A. para cumprimento voluntário da sentença, sob pena da deflagração da fase regulada pelo artigo 475-J do CPC, inclusive com a aplicação das sanções processuais. Intime-se a autora." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2117-7 - Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Maria de Nazareth Resende Queiroz Santos

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
Requerido(a): Banco Itauleasing S.A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3791-1 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Claudia Pereira de Amorim

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): A Renovar Utilidade Para o Lar Ltda

Advogado(a): Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA 6.414

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 25/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2038-3 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: Pedro Amâncio da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689 e Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Votorantim S.A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A e Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4756-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Ana Rodrigues da Costa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S.A

Advogado(a): Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício OAB/CE 14.694 e Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4130-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: José Nascimento da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco Votorantim S.A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A e Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3952-3 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: José Ribamar Vieira da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido de execução complementar, manifeste-se o Banco do Brasil. Prazo: 5(cinco) dias. Quanto à quantia incontroversa, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1951-2 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Francinete Araújo Dias da Silva

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda (VWB)

Advogado(a): Márcio Novaes Cavalcanti OAB/SP 90.604

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4715-3 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Jisele do Socorro de Amorim Brito

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Multilaser Industrial Ltda

Advogado(a): Fernando José Garcia OAB/SP 134.719

Requerido(a): B2W – Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Sandra Cristina Andrade Rios de Mello OAB/MS 4.511, Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213 E Angela Issa Honat OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Estendo os efeitos da decisão de fl. 164 ao recurso interposto pela B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO. Intime-se a recorrida para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos via EPROC à Turma Recursal." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4682-3 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Raimunda Milhomem de Sousa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Teresa Pitta Fabrício OAB/CE 14694 e Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido de execução complementar, manifeste-se o BANCO BMG S.A. Prazo: 5(cinco) dias. Quanto à quantia incontroversa, defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do autor." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0004.0060-7 - Ação: AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Manoel Fernandes Lima

Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Ricardo Pereira dos Santos

Advogado(a): Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409 e Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da inexistência de ativos financeiros do devedor (extrato do BACENJUD em anexo), intime-se o credor para indicar bens penhoráveis. Prazo: 30(trinta) dias." . Toc./TO, 25/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4015-0 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Alessandra Almeida Costa  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
 Requerido(a): Credit Cash Assessoria Financeira S/C Ltda  
 Advogado(a): Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para cumprimento voluntário da sentença, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de multa." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5121-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Antonio Alves da Costa  
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3798-9 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Agenor Saraiva da Cruz  
 Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706  
 Requerido(a): Banco Votorantim S/A  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/MT 11.340-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para cumprimento voluntário da sentença, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de multa." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1961-0 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Irene Francelina da Silva  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Banco GE Capital  
 Advogado(a): Marcos de Rezende de Andrade Júnior OAB/SP 188.846  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a autora para apresentar planilha detalhada e devidamente fundamentada, indicando o valor complementar que entende devido. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de quitação tácita. Em relação à quantia incontroversa, defiro a expedição do alvará de levantamento, em favor da autora." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4030-4 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Maria da Silva Pereira  
 Advogado(a): Renato Jácomo OAB/TO 185  
 Requerido(a): BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista na sentença, sem prejuízo das sanções impostas pelos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 23/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0008.6078-0 - Ação: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA**

Requerente: Samuel Tavares Milhomens  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
 Requerido(a): Janice Flávia Vital Miranda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl.43." . Toc./TO, 06/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1254-0 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat  
 Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907  
 Requerido(a): Luciana Rodrigues Lima  
 Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da impugnação da devedora, manifeste-se a credora, no prazo legal." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2074-0 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Ceziany Coelho Damaceno Vieira  
 Advogado(a): Salon Carvalho Mendes OAB/TO 4526-A e OAB/GO 11.241  
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, em não havendo a interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1945-8 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Ubirany de Morais Costa  
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Eduardo Torres Gomes  
 Advogado(a): Juvenal Klayber Coelho OAB/GO 9.900

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Mantenho a decisão de fl. 40 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Restituo ao réu o prazo para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.." . Toc./TO, 24/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2009.0002.2696-8 (189/2009)  
 Ação: Divórcio  
 Requerente – J.J.F.  
 Advogado – Dr. Antonio Teixeira Resende OAB/MA 4803  
 Requerido – L.S.CO.

FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, do despacho que seguiu: "... Designo audiência de conciliação para a data de 13/11/2012, às 09:00. (ass.) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0010.9530-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A  
 Requerido: PAULO TACIO SOUSA NUNES

DESPACHO: "Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 10 dias. Caso não ocorra, proceda-se conforme disposições na CNGC. Após, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se." Xambioá – TO, 28 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0000.9040-3/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: A. S. A.  
 Defensoria Pública  
 Requerido: E. S. S.  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de desistência da parte autora, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC." Xambioá – TO, 01 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2008.0010.9513-3/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: V. S. R.  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
 Requerido: J. R. N. F.

DESPACHO: "A responsabilidade e ônus para abertura de conta é da parte autora e conforme informado por este (representante da criança), já possui conta bancária na qual são depositados os alimentos. Ademais, sobre pensão alimentícia não há descontos previdenciários e nem incidência de imposto de renda. Possíveis encargos bancários são inerentes a toda conta corrente, podendo a autora optar, caso queira, pelo recebimento em conta poupança que pode e deve ser aberta sem intermediário judicial, além do recebimento direto mediante recibo. Ante o exposto, indefiro o pedido à fl. 88. Intime-se e após arquivem-se os autos, tendo em vista o trânsito em julgado. Cumpra-se." Xambioá – TO, 01 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0009.4480-3/0 – CIVIL DE IMPROBIDADE**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: COSMO NASCIMENTO SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
 Requerido: PEREIRA E QUEIROZ SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

DESPACHO: "A ausência do advogado de uma das partes requerida, Dr. Raimundo Fidelis, está justificada, motivo pelo qual determino o adiamento da audiência para o dia 26/09/2012 às 14h. Saem as partes intimadas. Publique-se a nova data no DJE. A intimação do advogado da parte POSTO ARAGUAIA E OUTROS deve ser em nome do advogado constante do substabelecimento da fl. 739. Intime-se na mesma ocasião as defesas para que especifique as provas orais que desejam produzir, apresentando rol no prazo de 10 dias, informando se deseja vê-las intimadas ou se comparecerão independentes de intimação." Xambioá – TO, 01 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: TCO Nº 2010.0007.1569-5/0**

Autora do Fato: DAIANA PAULA SILVA  
 Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930B  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada intimada da designação da audiência de Justificação para o dia 14 de agosto de 2012, às 8:30 horas.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**